



Biblioteca Pública "Arthur Viana"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIII - 105º DA REPÚBLICA - Nº 27.897

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 6 DE FEVEREIRO DE 1995

Governador do Estado
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procurador Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO

Procurador Geral do Estado
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

SECRETARIADO

Administração
CARLOS JEHA KAYATH
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
ELISA VIANNA SA
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON DE OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
DILERMANDO GUEDES CABRAL
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Casa Militar da Governadoria do Estado
Ten. Cel. - **ROBERTO DA ROCHA KÓS**
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM **FABIANO JOSE DINIZ LOPES**
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cel. BM **JOSÉ RIBAMAR MATOS**

NESTA EDIÇÃO

DECRETO
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda,
Saúde Pública, Agricultura e Trabalho e Promoção Social

EXTRATO CONTRATUAL
Da Junta Comercial do Estado do Pará

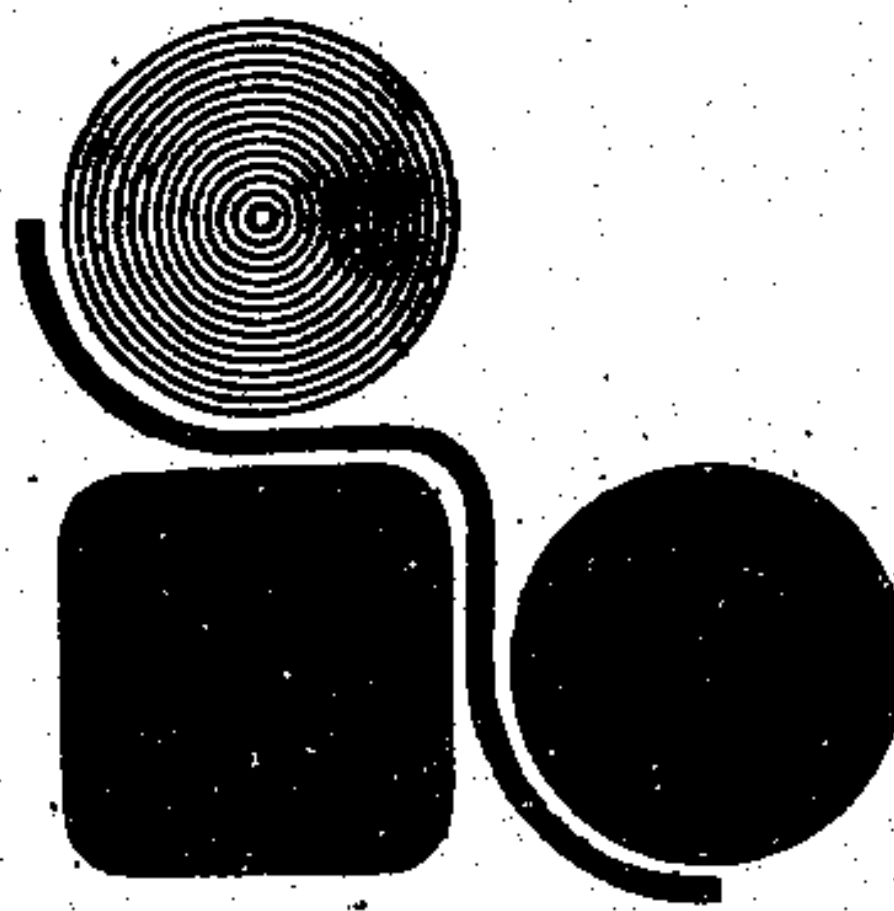
TOMADAS DE PREÇOS Nºs. 001 E 002/95 -
RESUMOS DE EDITAIS
Da Guarda Municipal de Belém

ATOS
Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que o horário de funcionamento para recebimento de matérias, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.

3 Cadernos
24 Páginas



Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO Poder Executivo

DECRETO Nº 0093, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, III, V e VII da Constituição do Estado e,

CONSIDERANDO que a Governadoria do Estado não possui estrutura administrativa condizente com suas reais necessidades;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado encaminhará à Assembleia Legislativa Projeto de Lei reestruturando e racionalizando os Serviços da Governadoria;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa se encontra em recesso regimental;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter uma estrutura mínima de pessoal para o funcionamento da Governadoria do Estado.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, os relacionados no anexo do presente Decreto.

Art. 2º - A presente nomeação vigorará até a sanção da Lei que vier definir a estrutura administrativa da Governadoria.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 1995.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, EM 02 FEVEREIRO DE 1995

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

ANEXO DO DECRETO Nº 0093, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1995

- FRANCISCO DE ASSIS SANTOS GONÇALVES - Assessor Especial
- SERGIO RICARDO SARAIVA COSTA - Assessor Especial
- ELIANA HOMCI BRAGA - Assessor Especial I
- ROSÂNGELA DO SOCORRO FERREIRA CARDOSO - Assessor de Gabinete II
- ROSA MARIA LIMA DE FREITAS - Assessor Especial IV

* Republicado por ter sido com incorreções no D.O. de 03.02.95.

CP95/0019923-8

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0111 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Proc. nº 9345/94-SEAD.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, TEREZINHA DE LOURDES DE OLIVEIRA, matrícula nº 3249417038, do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, Código GEP-TAF-501.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 28.11.94.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de fevereiro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Estado de Administração

CP95/0019951-3

PORTARIA Nº 0109 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Proc. nº 927/95-SEAD.

RESOLVE:
Prorrogar até ulterior deliberação, a cessão para Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, da servidora ALETH ALVARES E SILVA, matrícula nº 0007013-019, ocupante do cargo de Economista, Código GEP-AN-SE-606.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de fevereiro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Estado de Administração

CP95/0019945-7

PORTARIA Nº 0113 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, Considerando os termos dos Procs. nºs. 9635/94 e 226/95-SEAD.

RESOLVE:
Prorrogar até ulterior deliberação, a cessão para o Tribunal de Justiça do Estado, da servidora JUDITH PEREIRA GOMES VIEIRA, ocupante do cargo de Consultor Jurídico, lotado na Secretaria de Estado de Justiça, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de fevereiro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Estado de Administração

CP95/0019955-5

PORTARIA Nº 0114 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Proc. nº 841/95-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Secretaria de Estado de Administração, MARIANA MARCELIANO HALLBERG, ocupante da função de Técnico "D", lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 23.01.95.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de fevereiro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Estado de Administração

CP95/0019952-9

PORTARIA Nº 0115 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Proc. nº 623/95-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Secretaria de Estado de Obras Públicas, MARIA JOSÉ COELHO PINTO, ocupante da função de Técnico "D", lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 13.01.95.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de fevereiro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Estado de Administração

PORTARIA Nº 2041 DE 07 DE MAIO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35 e Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, item IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, EVANILDES RIBEIRO RODRIGUES, Mat. nº 0596310-012, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Abaetetuba.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de julho de 1994.

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO

Secretário de Estado de Administração, em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20873 de 20.12.94.

CP95/0019973-5

PORTARIA Nº 2515 DE 19 DE AGOSTO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item I da Constituição Estadual, art. 186, § 1º da Lei nº 8112/90-RJU da União, art. 131, § 1º, item VII da Lei nº 5810/94, GIMOLITA FERREIRA BORGES, Mat. nº 0328065-011, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital E.E. de 2º Grau "Visconde de Souza Franco".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de agosto de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20873 de 20.12.94.

CP95/0020053-9

PORTARIA Nº 2563 DE 23 DE AGOSTO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35 "Caput" 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 130, § 1º, 114 § 2º e item III, 131, § 1º item IX da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, MARIA ESTELITA DA SILVA GOMES, Mat. nº 0504262-011, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. II, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Bragança.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de agosto de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20873 de 20.12.94.

CP95/0020053-7

PORTARIA Nº 2758 DE 14 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35 "Caput" 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 1º item IX da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, MARIA DE LOURDES RODRIGUES BRASIL, Mat. nº 0586323-017, no cargo de Professor Assistente, PA-B, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de "Vila Mãe do Rio".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de setembro de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20873 de 20.12.94.

CP95/0020057-0

PORTARIA Nº 2771 DE 15 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35 "Caput" 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 1º item III, 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, RAIMUNDA BERNICE DOS SANTOS DE LIMA, Mat. nº 0488836-013, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital E.E. de 1º Grau "Madre Zafire Sales".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de setembro de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20873 de 20.12.94.

CP95/0020073-0

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e Estatutárias, com sede e fórum nesta Capital, vem através do presente Edital convocar todos os seus associados em pleno gozo de seus direitos sociais para participarem da Assembleia Geral que será realizada em sua sede social, situada à Rua Ferreira Cantão nº 36, Bairro da Campina, Belém/Pará, no dia 13 de Fevereiro de 1995 às 17:00 horas em primeira convocação com 2/3 de presentes e às 17:30 horas em segunda e última convocação com qualquer número de Associados presentes, para deliberarem as seguintes ordens do dia: 1º - Leitura do Edital do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, publicado no dia 27/01/95 no Diário Oficial do Estado do Pará; 2º - Eleição das Listas Tríplices de Titulares Suplentes de Juiz Classista Temporário representante dos trabalhadores, para as Juntas de Conciliação e Julgamento de Belém-JCJ/Belém; Belém, 31 de janeiro de 1995, Antônio Jorge Queiroz Mendes - Presidente.

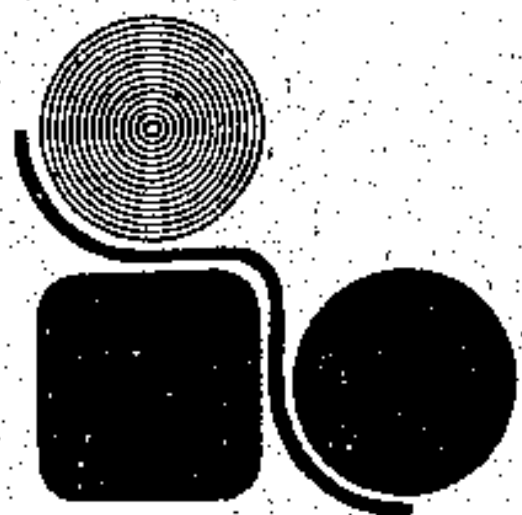
(Fat. nº 037, Reg. nº 037, Dia: 06/02/95)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Empregados em Hotel, Boate, Motel, Churrascaria, Pizzaria, Lanchonete, Sorveteria e Similares do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e Estatutárias, com sede e fórum nesta Capital, vem através do presente Edital convocar todos os seus associados em pleno gozo de seus direitos sociais para participarem da Assembleia Geral que será realizada em sua sede social, situada à Rua Ferreira Cantão nº 36, Bairro da Campina, Belém/Pará, no dia 10 de Fevereiro de 1995 às 17:00 horas em primeira convocação com 2/3 de Associados presentes e às 17:30 horas em segunda e última convocação com qualquer número de presentes, para deliberarem as seguintes ordens do dia: 1º - Leitura do Edital do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, publicado no dia 27/01/95 no Diário Oficial do Estado do Pará; 2º - Eleição das Listas Tríplices de Titulares Suplentes de Juiz Classista Temporário representante dos trabalhadores, para as Juntas de Conciliação e Julgamento de Belém-JCJ/Belém; Belém, 31 de janeiro de 1995, Raimundo Freire da Costa - Presidente.

(Fat. nº 038, Reg. nº 038, Dia: 06/02/95)

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE FEVEREIRO DE 1995 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



Imprensa Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICOTrav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NELIO SILVA PALHETADiretor Administrativo e Financeiro
JOSE MARIA LEAL PAESDiretor Técnico
NAZIR RACHIDDiretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIORResp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOSChefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações		
ASSINATURA TRIMESTRAL:		
Na Capital	R\$	25,00
Outros Estados e Municípios	R\$	78,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro	R\$	14,00
Preço por página	R\$	2.772,00
COMPOSIÇÃO:		
(centímetro)	R\$	2,00
FOTOLITO (centímetro)	R\$	1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$ 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E AFINS - Convoca reunião da Diretoria para o dia 13.02.95 às 10:00 horas em sua Sede Social, Rua Clotilde, nº 186, Bela Vista, Osasco-SP, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: I - Leitura do Edital da T.R.T. da 8ª Região publicado no D.O.E. do Pará e Amapá do dia 10.01.95; II - Eleição para escolha das listas tripartites do Pará e Amapá do dia 10.01.95; III - Eleição para representantes dos trabalhadores do T.R.T. da 8ª Região Efetivos e suplentes; Presidente Ataíde Francisco de Moraes.

(Fat. nº 039, Reg. nº 039, Dia: 06/02/95)

TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do art. 116, da Constituição Federal em vigor, combinado com o item XXXIII, do art. 37, da Regimento Interno do Tribunal, e art. 400, da CLT, e tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 02.02.95, e o que consta dos Processos TRT nºs 159, 221, 222, 224, 235, 236 e 238/95, RESOLVO:

-ATO 23/95: DEFERIR, com fundamento no art. 116, parágrafo único, e 117, parágrafo único, da C.F. em vigor, combinado com os artigos 660 e 662 da CLT, GERAL DO FRAN- CISO DE SALES, integrante da lista tripartite do SINDICATO RURAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, para exercer, até 30.4.95, a função de Suplente de Juiz Classista representante dos Empregadores da JCI de Conceição do Araguaia.

LYGIA SIMÃO LUIZ DE OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Presidência

-ATO 25/95: CONCEDER APOSENTADORIA, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE SERVIÇO, ao servidor MARIO ROBERTO RATON FARINHA, no cargo de Técnico Judiciário TRT-8a-AI-021 A, Padrão III, do Nível Superior do Quadro do Pessoal Permanente do TRT da 8ª Região, com fundamento no art. 40, item III, alínea "c", da C.F./88, combinado com o art. 186, item III, alínea "c", da Lei nº 8.112/90, art. 50, da Lei nº 8.162/91; art. 10 da Lei nº 7.758/89; art. 60, parágrafo único da Lei nº 7.961/89; art. 15, da Lei nº 7.923/89, com as vantagens do art. 62, § 2º, da Lei nº 8.112/90, "ex-vi" dos arts. 10, parágrafo único do art. 20, arts. 80, 90 e 11, da Lei nº 8.911/94, considerando o disposto na Medida Provisória nº 831, de 18.01.95.

-ATO 26/95: CONCEDER APOSENTADORIA, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE SERVIÇO, à servidora MARIA CECÍLIA SARDINHA CORRÊA, no cargo de Técnico Judiciário TRT-8a-AI-021 A, Padrão III, do Nível Superior do Quadro do Pessoal Permanente do TRT da 8ª Região, com fundamento no art. 40, item III, alínea "c", da C.F./88, combinado com o art. 186, item III, alínea "c", da Lei nº 8.112/90, art. 50, da Lei nº 8.162/91; art. 10 da Lei nº 7.758/89; art. 60, parágrafo único, da Lei nº 7.961/89; art. 15, da Lei nº 7.923/89, com as vantagens do art. 62, § 2º, da Lei nº 8.112/90, "ex-vi" dos arts. 10, parágrafo único do art. 20, arts. 80, 90 e 11, da Lei nº 8.911/94, considerando o disposto na Medida Provisória nº 831, de 18.01.95.

-ATO 27/95: CONCEDER APOSENTADORIA, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE SERVIÇO, à servidora MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PFENNA, no cargo de Técnico Judiciário TRT-8a-AI-021 A, Padrão III, do Nível Superior do Quadro do Pessoal Permanente do TRT da 8ª Região, com fundamento no art. 40, item III, alínea "c", da C.F./88, combinado com o art. 186, item III, alínea "c", da Lei nº 8.112/90, art. 50, da Lei nº 8.162/91; art. 10 da Lei nº 7.758/89; art. 60, parágrafo único, da Lei nº 7.961/89; art. 15, da Lei nº 7.923/89, com as vantagens do art. 62, § 2º, da Lei nº 8.112/90, "ex-vi" dos arts. 20, 40, 80, 90 e 11, da Lei nº 8.911/94, considerando o disposto na Medida Provisória nº 831, de 18 de Janeiro de 1995.

-ATO 28/95: CONCEDER APOSENTADORIA, COM PROVENTOS INTE- GRALIS, ao servidor DESCARTE FURTADO DE ARAÚJO, no cargo de Técnico Judiciário TRT-8a-AI-021 A, Padrão III, do Nível Superior do Quadro do Pessoal Permanente do TRT da 8ª Região, com fundamento no art. 40, item III, alínea "a", da C.F./88, combinado com o art. 186, item III, alínea "a", da Lei nº 8.112/90, art. 50, da Lei nº 8.162/91; art. 10 da Lei nº 7.758/89; art. 60, parágrafo único, da Lei nº 7.961/89; art. 15, da Lei nº 7.923/89, com as vantagens do art. 62, § 2º, da Lei nº 8.112/90, "ex-vi" dos arts. 20, 40, 80, 90 e 11, da Lei nº 8.911/94, considerando o disposto na Medida Provisória nº 831, de 18 de Janeiro de 1995.

-ATO 29/95: CONCEDER APOSENTADORIA, POR INVALID, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE SERVIÇO, ao servidor CARLOS ALBERTO PAI HA SEARRA, no cargo de Atendente Judiciário TRT-8a-AI-025 A, Padrão III, do Nível Intermediário do Quadro do Pessoal Permanente do TRT da 8ª Região, com fundamento no art. 40, item I, da C.F./88, combinado com o art. 186, item I, da Lei nº 8.112/90, art. 50, da Lei nº 8.162/91; art. 10 da Lei nº 7.758/89; art. 60, parágrafo único, da Lei nº 7.961/89 e art. 15, da Lei nº 7.923/89.

-ATO 30/95: CONCEDER APOSENTADORIA, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE SERVIÇO, à servidora WANDA FERNANDES DROFFINO PINTO, no cargo de Técnico Judiciário TRT-8a-AI-021 A, Padrão III, do Nível Superior do Quadro do Pessoal Permanente do TRT da 8ª Região, com fundamento no art. 40, item III, alínea "c", da C.F./88, combinado com o art. 186, item III, alínea "c", da Lei nº 8.112/90, art. 50, da Lei nº 8.162/91; art. 10 da Lei nº 7.758/89; art. 60, parágrafo único, da Lei nº 7.961/89; art. 15, da Lei nº 7.923/89, com as vantagens do art. 62, § 2º, da Lei nº 8.112/90, "ex-vi" dos arts. 20, 40, 80, 90 e 11, da Lei nº 8.911/94, considerando o disposto na Medida Provisória nº 831, de 18 de Janeiro de 1995.

-ATO 31/95: CONCEDER APOSENTADORIA, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE SERVIÇO, à servidora WANDERLEY DE OLIVEIRA OLIVEIRA, no cargo de Médico TRT-8a-AI-901 A, Padrão III, do Quadro do Pessoal Permanente do TRT da 8ª Região, com fundamento no art. 40, item III, alínea "c", da C.F./88, combinado com o artigo 186, item III, alínea "c", da Lei nº 8.112/90; art. 50, da Lei nº 8.162/91; art. 10, da Lei nº 7.758/89; art. 60, parágrafo único, da Lei nº 7.961/89; art. 15, da Lei nº 7.923/89, com as vantagens do art. 62, § 2º, da Lei nº 8.112/90, "ex-vi" do art. 10, parágrafo único do art. 20, arts. 80, 90 e 11, da Lei nº 8.911/94, considerando o disposto na Medida Provisória nº 831, de 18 de Janeiro de 1995.

MARTIN DA WANDERLEY DE OLIVEIRA, Presidente

(Fat. nº 028, Reg. nº 028, Dia: 06/02/95)

REPUBLICAÇÃO

ACORDÃO Nº 9861/94

PROCESSO TRT DC 9063/94

PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(s) : Dr.(a) Célia R. L. M. Cavalcante
EMBARGADO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Sérgio Well Albuquerque Costa e outros

Advogado(s) : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS
Advogado(s) : Dr.(a) Marilena Moraes Barbosa Funari e outro

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ENQUADRAMENTO LEGAL.

Havendo mero equívoco de enquadramento legal, acolhem-se os embargos a fim de esclarecer que a extinção do processo, sem julgamento do mérito, na ação anulatória, deu-se com apoio ao art. 267, inciso IV, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer das presentes embargos de declaração; sem divergência, no mérito, acolhê-los, em parte, para admitindo a tempestividade dos primitivos embargos declaratórios, e à vista do art. 833, da CLT, esclarecer que o Egrégio Tribunal, no julgamento da ação anulatória (V. Acórdão nº 8811/94), decidiu declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com apoio no inciso IV do art. 267, do CPC, e não com base no inciso VI do mesmo dispositivo processual, e, ainda, esclarecer que foi designado como prolator do mesmo Acórdão o Juiz Revisor, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 4849/94

PROCESSO TRT DC 3324/94

RELATOR : JUIZA MARILDA COELHO
DEMANDANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENE, LIMPEZA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ

Advogado(s) : Dr. Jader Kahwage David
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Advogado(s) : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

ISTO POSTO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará, e o demandado, Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Pará, nos seguintes termos: I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. CLÁUSULA I - CATEGORIA ABRANGIDA - A categoria abrangida é aquela composta pelos empregados em empresas de asseio, conservação, limpeza e jardinagem, pertencentes ao grupo de atividades a que se refere o art. 577 da CLT e Portaria Mtb nº 3018/86, nos limites da base territorial dos sindicatos demandante e demandado, qual seja, em todo o Estado do Pará. CLÁUSULA II - REABERTURA DAS NEGOCIAÇÕES - Os sindicatos patronal e profissional poderão negociar a qualquer tempo. II - DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE TRABALHO. CLÁUSULA III - REPOSIÇÃO SALARIAL - O sindicato demandado reconhece a reposição salarial, "ex vi legis", no período de abril/93 a fevereiro/94, ficando estabelecido que os salários da categoria profissional demandante, no mês de fevereiro/94, será de: FISCAL DE LIMPEZA E SUPERVISOR: R\$159.975,60 (CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO CRUZEIROS REAIS E SESENTA CENTAVOS); ENCARREGADO DE LIMPEZA E ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS: R\$140.526,78 (CENTO E QUARENTA MIL QUINHENTOS E VINTE E SEIS CRUZEIROS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS); ATENDENTE, APLICADOR, DEDETIZADOR, OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES E RECEPCIONISTA: R\$127.297,84 (CENTO E VINTE E SETE MIL DUZENTOS E OITENTA E SETE CRUZEIROS REAIS E QUATRO CENTAVOS); JARDINEIRO E COLETO DE LIXO (GARI): R\$122.293,58 (CENTO E VINTE E DOIS MIL DUZENTOS E TRÊS CRUZEIROS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS); PORTEIRO E ASCENSORISTA: R\$110.532,94 (CENTO E DEZ MIL QUINHENTOS E TRINTA E DOIS CRUZEIROS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS); SERVENTE, FAXINEIRO, ZELADOR, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CONTÍNUOS, "OFFICE-BOY" E COPEIRA: R\$101.825,86 (CENTO E UM MIL OITOCENTOS E VINTE E CINCO CRUZEIROS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS). §1º - O sindicato profissional demandante reconhece a expressa quitação plena, geral, irrevogável e irretroativa, nada havendo mais a se pagar acerca das diferenças salariais decorrentes do "caput" desta cláusula, já incluído o percentual equivalente ao INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de abril de 1993 a fevereiro de 1994, produtividade e todas as perdas salariais até então, ao tempo que renuncia o sindicato demandante ao direito de pleitear administrativa ou judicialmente em prol de seus associados ou qualquer integrante da categoria profissional, via dissídio individual singular ou plúrimo, quaisquer diferenças salariais ocorridas no período acima declinado, aproveitando-se a presente renúncia em caso de ajuizamento de dissídio individual singular porventura a ser promovido por qualquer trabalhador da categoria profissional. §2º - Os valores determinados nesta cláusula foram obtidos através de negociação e seguindo orientação do parecer da Delegacia Regional do Trabalho da 8ª Região, que agiu como árbitro e aceito pelas partes, indicando a determinação dos salários que deveriam ser praticados pela categoria. CLÁUSULA IV - PISO SALARIAL - De acordo com a MP 482/94, e usando a conversão para URV com base no último dia do mês, em virtude da

diversidade de datas de pagamento adotadas pelas empresas e a necessidade de uniformização da categoria profissional, os integrantes da categoria profissional não poderão ser admitidos ou continuar trabalhando, a partir de 19 de março de 1974, com salários inferiores aos seguintes: FISCAL DE LIMPEZA E SUPERVISOR: 171,36 URV; ENCARGADO DE LIMPEZA E ENCARGADO DE SERVIÇOS GERAIS: 154,56 URV; ATENDENTE, APLICADOR, DEDETEIZADOR, OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES E RECEPCIONISTA: 140,00 URV; JARDINEIRO E COLETOR DE LIXO (GARI): 134,41 URV; PORTEIRO E ABOGADO: 121,56 URV; SERVENTE, FAXINEIRO, ZELADOR, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CONTÍNUO, "OFFICE-BOY" E COPEIRA: 112,00 URV. PARÁGRAFO ÚNICO - O sindicato profissional demandante renuncia às diferenças salariais decorrentes desta cláusula, no período de 12 de março a 31 de maio do corrente ano, em nome da categoria, pelo que reconhece os valores como quitados, de forma plena, geral, irrevogável e irretratável, nada havendo a ser pago acerca das diferenças supra mencionadas, ao tempo que renuncia ao direito de pleitear administrativa ou judicialmente, em prol de seus associados ou de qualquer integrante da categoria profissional, via dissídio individual ou plúrio, ficando claro que os valores discriminados no "caput" desta cláusula só serão pagos a partir de 12 de junho do corrente ano. CLÁUSULA V - HORAS EXTRAS - As horas extras, quando efetivamente ou trabalhadas, serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. CLÁUSULA VI - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO - O trabalho em horário noturno será remunerado com um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, cumulativamente ao adicional de horas extras, quando for o caso. CLÁUSULA VII - QUINQUÊNIO - As empresas pagarão aos empregados gratificação adicional por quinquênio de serviços na mesma empresa, igual a 5% (cinco por cento) do salário básico mensal. III - DOS DIREITOS NA ADMISSÃO. CLÁUSULA VIII - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, nos quais constem salários recebidos, horas extras, comissões, adicionais, descontos especificados, além de outros títulos que acrescem ou onerem a remuneração. IV - DAS GARANTIAS. CLÁUSULA IX - FUNERAL/DESPESAS/CUSTEIO - Na ocorrência de morte de trabalhadores integrantes da categoria e desde que no exercício da função, será de responsabilidade da empresa o seu funeral, no mínimo, de categoria simples. CLÁUSULA X - SEGUROS - As empresas estipularão, às suas expensas, para seus empregados quando em serviço e sem qualquer ônus para estes os seguintes seguros: 10.1. SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS/MORTE ACIDENTAL - com capital mínimo de cinco vezes o salário básico do empregado, desde que o sinistro não seja provocado por imperícia, imprudência e/ou negligência; 10.2. SEGURO DE INVALIDEZ PERMANENTE - com o capital assegurado mínimo e equivalente a três vezes o salário básico do empregado. CLÁUSULA XI - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição de férias, as faltas ao serviço nos casos de: 11.1. PROVA ESCOLAR - realizada em estabelecimento oficial ou oficializado com antecedência mínima de 72 horas e posterior comprovação de sua realização através de declaração do estabelecimento de ensino; 11.2. DOENÇA DE MENOR OU INVÁLIDO - seguida de internamento, por dois dias, quando ocorrer fora da localidade da prestação do serviço, por esse prazo e mais os dias em trânsito, devidamente comprovada com a declaração médica; 11.3. RECEBIMENTO DO PIS/PASEP - por um dia, para fins de recebimento do PIS/PASEP, quando a empresa não efetuar esse pagamento através de folha de pagamento. CLÁUSULA XII - ATESTADOS MÉDICOS - As empresas aceitarão atestados médicos e odontológicos do sindicato obreiro ou da previdência social, caso essas empresas não disponham de serviço médico e odontológico próprio ou contratado. §1º - Sempre prevalecerá o diagnóstico dos serviços médicos e odontológicos das empresas que possuam esses serviços. §2º - Os atestados médicos serão obrigatoriamente entregues pelos integrantes da categoria no departamento de pessoal das empresas no mesmo dia de sua emissão ou, no máximo, 24 horas após, sob pena de invalidar o mesmo e serem considerados nulos. CLÁUSULA XIII - DIAS SEM TRABALHO/PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - Fica assegurado o pagamento dos salários dos dias sem trabalho no posto de tomador de serviço, decorrentes de fato superveniente que impeça a execução do trabalho, caso fortuito ou força maior, devendo o trabalhador ficar à disposição do empregador onde se determinar, neste período. CLÁUSULA XIV - DANOS - Os empregados pertencentes à categoria profissional não poderão ser responsabilizados por danos decorrentes de acidentes do trabalho, acidentes de trânsito, avarias, desgaste natural de peças ou acessórios, casos fortuitos ou de força maior, exceto nos casos de dolo ou culpa devidamente comprovados, que tenham sido causados ao patrimônio da empresa do tomador de serviços ou de terceiros, quando então fica autorizado o desconto do valor do dano diretamente de sua remuneração. V - DOS DIREITOS NA RESCISÃO. CLÁUSULA XV - HOMOLOGAÇÃO - As homologações das rescisões de contrato individual de trabalho, exigidas por lei, serão preferencialmente feitas perante a entidade sindical profissional, em sua sede, delegacia ou seções regularmente instaladas, devendo as empresas apresentar, por ocasião da homologação, a documentação legal exigida. CLÁUSULA XVI - PRAZO PARA PAGAMENTO DE RESCISÕES CONTRATUAIS - Em razão da natureza da prestação dos serviços das empresas associadas e, ainda, em face do sindicato demandante possuir apenas seis diretores-homologadores, os quais somente estão disponíveis para proceder homologações no horário das 14,00 às 17,00 horas e diante da atenção a ser dispensada para a prática deste ato, que demanda cerca de vinte minutos, fica instituído o escalonamento dos dias e horários para homologações da seguinte forma: 16.1. Havendo necessidade das empresas associadas dispensar imotivadamente mais de nove empregados, conjuntamente, deverão essas empresas comunicar ao sindicato demandante este fato, no prazo mínimo de dez dias antes da efetiva dispensa, discriminando o número de homologações a serem procedidas. 16.2. Após recebida pelo sindicato demandante a comunicação de que trata o item acima, deverá este reter

ofício à empresa associada, no prazo máximo de cinco dias após o comunicado, designando os dias em que serão procedidas as homologações, independentemente dos prazos estabelecidos no homologações. Independentemente dos prazos estabelecidos no art. 477, §6º, da CLT, de acordo com o número de homologações a serem efetuadas, ficando, em qualquer caso, a empresa associada que comunicou o fato previsto na presente cláusula normativa

Isenta do pagamento da multa de que trata o §82 do art. 477 da CLT §6.3. Havendo omissão por parte do sindicato demandante acerca dos dias para efetivação das homologações, as empresas associadas promoverão até nove homologações por dia, sucessivamente, e a partir da data da dispensa, independentemente do pagamento de qualquer multa, especialmente a prevista no precatório dispositivo legal consolidado.

PARÁGRAFO ÚNICO - As disposições contidas no "caput" da presente cláusula estendem-se também no caso de dispensa de cumprimento de aviso prévio, caso em que as empresas associadas deverão comunicar ao sindicato demandante, no prazo de cinco dias antes, o teor já declinado acima e este deverá oficializar a empresa associada até no máximo de 48 horas após o recebimento, os efeitos da presente cláusula.

CLÁUSULA XVII - DOCUMENTAÇÃO - Por ocasião da dispensa, as empresas deverão oferecer ao trabalhador, no ato da quitação, requerimento de seguro-desemprego, se for o caso e, ainda, uma cópia de cada documento que assinar na ocasião, salvo no caso de justa causa ou pedido de demissão.

CLÁUSULA XVIII - DESPESAS PARA A RESCISÃO CONTRATUAL - Ocorrendo a hipótese de vir o empregado a ser chamado para a rescisão contratual fora da localidade onde normalmente presta serviço as empresas empregadoras são responsáveis por todas as despesas para tal fim.

CLÁUSULA XIX - SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO

CLÁUSULA XX - UNIFORMES GRATUITOS - Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados o uniforme necessário, considerando-se o uso normal do mesmo, sendo pelo menos dois uniformes completos a cada doze meses.

§1º - Será fornecido ao empregado identificação tipo crachá ou semelhante, de uso obrigatório, nele contendo o nome, qualificação, tipo sanguíneo, número dos principais documentos do empregado, a critério da empresa.

§2º - O empregado indenizará a peça de uniforme, EPI ou ferramenta, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme, equipamento ou ferramenta cedidas.

CLÁUSULA XX - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - As empresas fornecerão aos seus empregados as ferramentas e equipamentos de proteção individual necessários ao trabalho, de acordo com as normas regulamentadoras, aplicando-se o disposto no §2º da cláusula XIX.

VII - DAS RELACIONES COLETIVAS DO TRABALHO

CLÁUSULA XXI - QUADRO DE AVISO - As empresas colocarão à disposição do SIMEPA quadro de aviso, em lugar visível e de fácil acesso, para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, desde que não contenham palavras injuriosas, ofensas ou conotação político-partidária.

CLÁUSULA XXII - LICENÇA DE DIRIGENTES SEM REMUNERAÇÃO - As empresas concederão licença para dirigentes sindicais que nessa condição forem requisitados pelo sindicato demandante, no máximo quatro vezes no ano, por período não superior a dois dias em cada oportunidade, para fins do exercício do mandato e ainda para participar de cursos, congressos, seminários e eventos afins.

O prazo para comunicação do pedido de licença será de sete dias anteriores ao período solicitado.

CLÁUSULA XXIII - LIVRE NEGOCIAÇÃO - Fica assegurada a livre negociação entre as empresas e os empregados que desempenharem cargos administrativos e de confiança ou que não possuam nenhuma similitude com a categoria profissional constante do presente termo, ficando assim as empresas livres e desembaracadas para aplicar reajustamento salarial que lhes convier, observadas as limitações de cada usa, não sendo, em absoluto, aplicados os índices neste instrumento pactuado, à íntegra, de forma obrigatória, mas por mera liberalidade de cada usa das empresas, se lhes convier.

Com relação ao horário administrativo, cabe às empresas optar pelo horário corrido, com intervalo para lanche de, no mínimo, 15 minutos, com Jornada de 44 horas semanais, podendo ser efetuada a compensação de jornada prevista em lei.

CLÁUSULA XXIV - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL PROFISSIONAL - As empresas abrangidas pela presente sentença descontarão de todos os seus empregados, assim considerados os fiscais de limpeza, supervisor, atendente, encarregado de serviços gerais, Jardineiro, coletor de lixo, porteiro, ascensorista, servente, faxineiro, zelador, auxiliar de serviços gerais, contínuo e copeiro, sindicalizados ou não, a título de contribuição custeio do sistema confederativo, a que se refere o art. 8º, IV, da Constituição Federal, os percentuais abaixo aprovados em assembleia geral, convocada por edital publicado pelo Jornal "A Província do Pará" no dia 03 de fevereiro de 1993, cuja ata se encontra à disposição das empresas na sede do sindicato profissional:

a) 3% (cinco por cento) do salário básico dos trabalhadores abrangidos por este documento, no primeiro mês de vigência, e 1% (um por cento) da mesma base de cálculo nos meses que se seguirem;

b) do montante arrecadado 90% (noventa por cento) será para a entidade sindical profissional, 7% (sete por cento) para a Federação Profissional do Norte e Nordeste e 3% (três por cento) para a Confederação.

CLÁUSULA XXV - MENSALIDADES SINDICAIS - As empresas descontarão as mensalidades dos associados da entidade sindical profissional diretamente na folha de pagamento, no valor de 2% (dois por cento) do salário normativo, válido somente até 30 de abril de 1993, de conformância com a assembleia geral da categoria, cuja ata de aprovação foi aprovada e anexada ao presente acordo coletivo, nos termos do art. 545 da CLT, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores e notificados pela entidade sindical profissional, com identificação do valor das mensalidades e da carta de autorização do empregado.

§1º - O repasse dar-se-á até o 10º dia útil do mês subsequente ao de referência, para o qual o sindicato profissional reaverá às empresas relação nominal dos associados que sofrerão o desconto, com respectivos valores, sempre que houver qualquer

alteração, devendo as empresas retificá-la quando da efetivação do pagamento, caso haja alguma divergência, por denuciação ou outro motivo. §2º - É livre a associação sindical, podendo o empregado solicitar a qualquer tempo ao sindicato profissional demandante ou à empresa associada empregadora e, por escrito, sua intenção no sentido de cessar os descontos das mensalidades sindicais, da mesma forma que cessará o referido desconto após comprovado pela empresa associada o desligamento de exclusão por demissão, transferência ou aposentadoria, vedados os pedidos de exclusão pelas empresas. CLÁUSULA XXVI - CONTRIBUIÇÕES - As contribuições confederativas e mensais sindicais de que tratam as cláusulas anteriores serão repassadas através de convênio firmado entre os sindicatos, cada um em seu si, em algum banco da rede oficial. PARÁGRAFO ÚNICO - Os sindicatos comprometer-se a enviar às empresas guias de recolhimento de agência bancária da rede oficial quinze dias após a assinatura deste documento. CLÁUSULA XXVII - AUTOFISCALIZAÇÃO DO SETOR - Em virtude do interesse de garantir o fiel cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e deste documento, a opinião pública, aos tomadores de serviços e às autoridades de todas as esferas, especialmente as responsáveis pela preservação da regularidade das relações trabalhistas e previdenciárias, não só pela submissão à obrigatoriedade legal, mas, também, para elidir de vez com o estigma de mau empregador que o setor ainda alimenta no seio da sociedade, as partes acordam pela implementação de autofiscalização do setor, nos seguintes termos: a) fica constituída uma comissão de três membros, indicados por assembleia geral do sindicato patronal, para definir, planejar, executar, controlar e resolver todos os assuntos pertinentes à matéria, de acordo com os princípios definidos neste documento, pelo voto da maioria de seus membros, reunindo-se, no mínimo, uma vez por mês; b) cabe à comissão de autofiscalização, essencialmente, a apuração de fatos que desabonem ou possam vir desabonar o setor, no que se refere ao cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária e deste documento, pelas empresas, pelos profissionais da categoria e pelos contratantes dos serviços; c) em vista do contido no inteiro teor da Lei 8.976/94, o sindicato demandante obriga-se a enviar ao sindicato demandado, no prazo de dez dias após o efetivo recebimento, de todas as informações previstas na mencionada lei, para as providências cabíveis e relacionadas com o objeto da presente cláusula; d) compete à comissão de autofiscalização receber denúncia, realizar buscas, visitar as empresas e os locais de serviços, observada comunicação prévia com sete dias, ter acesso a documentos, consultar arquivos e se valer de outros meios legais para a obtenção de dados que possam ser de seu interesse; formalizar o resultado de seu trabalho, de modo que seja decidido, em conjunto, as providências a serem tomadas, entre elas a aplicação de multas com base neste documento e a denúncia às autoridades constituídas pertinentes às matérias. CLÁUSULA XXVIII - DESCONTO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS CONCEDIDOS - As empresas estão autorizadas a descontar do salário de seus empregados, quando formalmente autorizadas por estes, até um total de 48% (quarenta por cento) do valor da remuneração mensal percebida, o valor correspondente aos benefícios sociais concedidos, tais como alimentação, adiantamentos de valores-supermercados, remédios, parcelamento de aquisição de veículos, etc. CLÁUSULA XXIX - GARANTIA DE EMPREGO NOS CASOS DE SUCESSO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOMENTE ENTRE AS EMPRESAS SINDICALIZADAS E O TOMADOR DE SERVIÇOS - Nos casos acima, é admitida a dispensa de pagamento da indenização de 48% (quarenta por cento) sobre o FGTS e do aviso prévio por demissão motivada por parte da empresa sucedida, e que seja associada, desde que haja a anuência formal de garantia de emprego concedida ao trabalhador por parte da empresa sucessora e associada, por prazo de três meses, com concordância de ambos os sindicatos. PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por garantia de emprego o impedimento de efetuar demissão motivada, excluídos, os casos de justa causa e motivos técnico, operacional, econômico, financeiro ou qualquer outro ato ou fato jurídico superveniente. CLÁUSULA XXX - RENÚNCIA AO AVISO PRÉVIO - Somente em se tratando de empresas associadas ao sindicato demandante e por terem essas negociado pessoalmente com o sindicato demandante podem emitir aviso prévio a qualquer integrante da categoria profissional no prazo de cumprimento do aviso já citado e desde que não haja a comprovação pelo trabalhador em obtenção de novo emprego poderão as empresas torná-lo sem efeito, nas hipóteses de renovação contratual ou de advento de novo contrato de prestação de serviços, não cabendo a opção de não acatamento da desistência do pré-aviso de autoria das empresas. Essa medida visa manter o trabalhador no emprego, com todas as garantias estatutárias e constitucionais previstas, mantendo o contrato de trabalho primitivo da mesma forma como foi celebrado, no ato da admissão, em perfeita harmonia à exegese do art. 489 da CLT, dependendo da aquiescência recíproca de ambos os sindicatos, se tratar de aviso prévio duvidoso quanto ao objeto da presente cláusula, ilegítimo ou inexistente e tornar-se-á, independente da aquiescência de ambos os sindicatos, se o motivo do pré-aviso ter sido motivado por rescisão de contrato civil de prestação de serviços. CLÁUSULA XXXI - DA RESCISÃO - Nos casos de ruptura do pacto laboral decorrentes de redução ou rescisão do contrato civil de prestação de serviços por iniciativa da empresa ou órgão contratante ou, ainda, por expirado o prazo contratual, fica facultado somente às empresas associadas readmitir seus funcionários a qualquer tempo, sem a incidência de qualquer penalidade e antes dos noventa dias, configurando-se esta situação em solução sem continuidade, ou seja, o interregno de tempo entre a demissão e a nova admissão não será computada para efeito de qualquer legislação trabalhista ou do FGTS, do pacto laboral anteriormente mantido, sendo vedado o contrato de experiência na nova admissão. Vale ressaltar que essa condição não representa qualquer simulação, artifício ou fraude de que trata o artigo 29 da Portaria MTB nº 384, publicada no Diário Oficial da União, em 22.06.92, combinado às penalidades contidas nos §§2º e 3º do artigo 23 da Lei 8.036, de 11.05.98 e ainda com o teor do Enunciado nº 29 do TST. VIT - DISPOSIÇÕES FINAIS - CLÁUSULA XXXII - MULTAS PELAS

DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS - Fica estabelecida a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário básico mensal, se for a empresa associada, e de 100% (cem por cento) se não for, associada, por infração de qualquer das cláusulas da presente; sentença normativa, por ocorrência, dependendo em favor de quem o valor seja revertido, que será, obrigatoriamente, à parte prejudicada. CLÁUSULA XXXIII - QUITAÇÃO DE ÍNDICES - Em virtude das empresas representadas pelo sindicato demandante terem quitado a totalidade da categoria: profissional, mediante acordo, desde o ano de 1987 até o presente mês de abril de 1993, todos os resíduos inflacionários do Plano Bresser de 26,06%, de junho de 1987; URV de 26,05%, fevereiro de 1989; planos Collor, nos percentuais de 84,32% e 44,80%, respectivamente de março e abril de 1990, bem como acerca da conversão dos salários para a Unidade Real de Valor, o sindicato demandante dá, neste ato e momento, total, geral, irrevogável e irratratável quitação dos precitados índices, inclusive as diferenças salariais devidas do mês de incidência dos resíduos inflacionários referidos até a presente data e, ao tempo em que renuncia, como de fato tem renunciado, ao direito de pleitear ou ajuizar judicialmente em prol de seus associados, via dissídio individual ou pluribus, aproveitando-se a presente renúncia em caso de ajuizamento de dissídio individual singular porventura a ser promovido por qualquer trabalhador da categoria, estando todos os integrantes da categoria profissional desassistidos do direito de pleitear as diferenças em questão, pela expressa quitação constante nesta sentença normativa. CLÁUSULA XXXIV - GANHO REAL FORA DA PAUTA DE NEGOCIAÇÕES NA PRÓXIMA DATA-BASE - Embora não se constitua e nem se reconheça em direito a ser pleiteado em qualquer época, incluindo-se aí a data-base, mas somente em caráter de mera liberalidade do sindicato demandado, se for o caso, fica convenicionado que ganho real ou equivalente estará fora da pauta de negociações na próxima data-base a ocorrer em maio de 1995, somente podendo ser discutido o precitado bônus na data-base do ano de 1996, nada obstante que se o sindicato demandado optar e aquiescer poderá ser reincluído na pauta de negociações de tantas quantas datas-base ocorrerem a partir do ano de 1996. Durante esse interregno de tempo (1994 a 1996) somente serão reajustados os salários da categoria pelas perdas salariais aferidas no período competente de cada data-base da categoria. "In casu", o mês de maio de cada ano, indicados por dados oficiais do Governo Federal. CLÁUSULA XXXV - DATA-BASE E VIGÊNCIA - A presente sentença terá vigência de um ano para a cláusula econômica e dois anos para todas as cláusulas sociais, a contar de 12 de maio de 1994, ficando, pois, derrogadas e revogadas todas as disposições anteriores que não constarem na presente sentença normativa. Por maioria de votos, vencida a Excm Rosita Nassar, o Egrégio Tribunal deferiu a homologação da cláusula de contribuição confederativa profissional; por maioria de votos, vencidos os Excm's Juizes Domènico Faleisi José Severo, José Teixeira e Agninaldo Alcântara, o Egrégio Tribunal indeferiu a homologação de cláusula de contribuição confederativa patronal. Custas na quantia de R\$250.000,63 sobre

OBS: ESTA REPUBLICAÇÃO SE DA POR TER HAVIDO INCORREÇÃO

Belém, 30 de Janeiro de 1995.

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS

Diretor do Serviço de

CERTIDAO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 4164/94. DEMANDANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PECAS, PNEUS E
ACESSÓRIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO PARA.
DEMANDADOS: SINDICATO DO COMERCIO DE PECAS, PNEUS E ACESSÓRIOS
PARA VEICULOS RODOVIARIOS DOS MUNICIPIOS DE BELÉM E ANANÍDEUA
e outros. RELATORES: Juiz José Teixeira. REVISORAS: Drs. Marilda
Castro, Inedúndes Juizes Domenico Faleiro e Antonio Cascano.

Em defesa do demandante usou da palavra sua patrona, Dra Dulce Amaral.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte e o DEGRADUADO em TRATAMENTO REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, JULGOU-SE PARTE PROCEDENTE PARA ESTABELECEER A SEQUINTE SENTENÇA:

NORMATIVA I - CLAUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos integrantes da categoria profissional desativados no período compreendido entre 01 de maio de 1974 até 31 de março de 1976 foram reajustados, a partir de 1º de maio de 1974, utilizando-se a fórmula seguinte: a) aplicação sobre os salários vigentes em 28.02.74 da variação percentual integral do INPC, apurada no período entre 01.05.73 e 28.02.74, descontando-se os aumentos percentuais e compensatórios concedidos no mencionado período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implantação de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, transição ou equiparação salarial; determinada por b) reajustado nestes mesmos como componente integrante do salário a reajustado no quadrimestre anterior, para a conversão estabelecida pelo art. 18, I e II, de Medida provisória 492/74, ficando os salários a partir de março de 1974 convertidos em URV, observado o 58% do período anterior;

II. CLAUSULA II - AUMENTO REAL - Após o período anterior à cláusula anterior os salários serão acrescidos na forma da cláusula anterior os salários de PISOS - A tabela de pisos salariais será redigida nos termos das Cláusulas I e II.

CLAUSULA IV - DATA-BASE/VIGENCIA - Fica estabelecida a nova data-base da categoria o dia 1º de maio e a vigência da presente sentença normativa será de um ano, a contar de 1º de maio de 1974. Custas na quantia de R\$200,00 sobre R\$ 200,00 para cada uma das partes. A Clausula de Confirmação, não exercido da Presidência, de Exmª Juíza Relatora, Revisora, Lygia Oliveira e Hermano Tuinambá que adotavam outra redação. Proclamação o voto da Exmª Juíza Rosita Nassar.

PRESIDENTE: Dr. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente
no exercício da Presidência.

Tomaram parte na sessão os Exm's Srs. Juizes:
Drs. Lygia Oliveira, Itair Silva, Rosita Nassar, Hermes
Tupinambá, Juizes Togados.
Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregador.
Sr. José Severo, Juiz Empregador.
Dra Odete Alves, Juiza Convocada.

Procurador do Trabalho: Dr. Lóris R. Fereira Jr.

Belém, 13 de dezembro de 1994

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Plenô

CERTIDAO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 3361/94.
DEMANDANTE: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais,
Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação
Profissional do Estado do Pará.
DEMANDADOS: Associação Beneficente Círculo Operário Belenense e
outros. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISORA: Juíza Joaquina
Rebello.

Rebeld.

Como consta da ata, a decis3o foi a seguinte: O EGROKID TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGI3O, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXTS JUIZES HERNES TUPINAMBA E VICENTE CIDADE, EXTINGUIU O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC, CUSTAS NA QUANTIA DE R\$200,00 SOBRE R\$10.000,00.

PRESIDENTE: D^{SA} MARILDA WANDERLEY COELHO

Tomaram parte na sessão os Exm^{os} Srs. Juizes:
Drs. Rosita Nassar, Hermes Tupinambá, Juizes Togados.
Sr. Aginaldo Alcântara, Juiz Empreadado.
Sr. Vicente Cidade, Supl. Juiz Empreadado, convocado,
Drs. Odete Alves e Francisco Juck, Juizes Convocados.
Presença de Trabalho: Dr. Ataulpaula Fernandez Neto.

Belém, 12 de janeiro de 1995

FRUTH HELENA KLAUTAU
Secretaria do Pleno

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 6153/94. DEMANDANTE: SINDICATO DOS
TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO NOS ESTADOS DO
PARA E AMAPA. DEMANDADOS: PENA BRANCA DO PARA S/A e outros.
RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Rosita Nassar.
Impedido: Dr. Domenico Falesi.

Como consta da Ata da decisão foi o seguinte: O EGRÉGO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, resolveu: A preliminar de extinção do processo, por ausência de negociação prévia e falta de fundamentação do pedido, à falta de amparo legal; sem divergência, excluiu da lide os demandados Amafrutas Ltda; SocSoc 8/A Agroindústria da Amazônia e Sindicato da Indústria da Alimentação do Município de Manaus, com a seguinte fundamentação: não houve CLAUSULA II rejeitou a preliminar de incompetência da inicial, suscitada pela Apil Alvicola Ltda., à falta de amparo legal; unanimemente, indeferiu o pedido de exclusão feito pelas demandadas Moimho Três Corações, Moimho Faustiano, Dantas & Nencius, por falta de amparo legal, no mérito, vulgou-se em parte prejudicial para as demandadas seguintes: a) CLAUSULA I - APOSENTADORIA - GARANTIA DE EMPREGO - A partir da publicação desta sentença a vigência os trabalhadores pertencentes à categoria profissional demandante não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo técnico, disciplinar, econômico ou de saúde, exceto os que estejam no contrato de experiência. CLAUSULA II - ESTABILIDADE PROVISÓRIA/DOENÇA - Fica assegurada a estabilidade provisória aos empregados, em caso de doença, pelo prazo de sessenta dias, contado a partir do término do benefício previdenciário respectivo, desde que o afastamento tenha sido por período igual ou superior a 30 dias. CLAUSULA III - ESTABILIDADE/PRO-APOSENTADORIA - Fica assegurada a estabilidade provisória aos empregados que estejam às vésperas da aposentadoria, considerando-se como tal o período de doze meses anteriores ao momento em que o empregado possa requerer o benefício, desde que possua cinco anos na empresa, empregado efetivo, com o tempo de serviço igual ou superior a 5 (cinco) anos. Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de junho de 1994, utilizando-se a fórmula seguinte: a) aplicação sobre os salários vigentes em 08/02/94 da variação acumulada integral do decorrido período de 24 meses, de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) os aumentos espontâneos e compulsórios concedidos no mencionado período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implementação de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado; b) utilização da fórmula reajustada para o quadriestrem anterior, para a conversão estabelecida pelo art. 19, I e II, da Lei 8.080/94, ficando os salários, a partir de março de 1994 convertidos em URV, observado o 99% do referido artigo 19. CLAUSULA IV - AUMENTO REAL - Sobre os salários reajustados, haverá um aumento real de 5% (cinco por cento) incidindo um aumento real na base de 5% (cinco por cento). CLAUSULA VI - HORAS EXTRAS - As horas extras serão calculadas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal

CLAUSULA VII - ADICIONAL NOTURNO - Q adicional noturno ser pago com o percentual de 60% (sessenta por cento) sobre valor da hora diurna. CLAUSULA VIII - ANUENIO - As empresa pagara aos seus empregados um adicional por tempo de servico, no valor correspondente a 1% (um por cento) do salario basico mensal, para cada ano de servico prestado para a mesma empresa. CLAUSULA IX - AVISO PREVIO PROPORCIONAL - 0,3 (três décimos) aviso previo de categoria demandante e de trinta dias, acrescido de mais três dias a cada ano de servico, até o maximo de sessenta dias. CLAUSULA X - DISPENSA CUMPRIMENTO AVISO PREVIO e dispensa o cumprimento do aviso previo pelo empregado quando solicitado desde que o empregado esteja sendo contratado para novo emprego, ficando a empresa obrigada ao pagamento dos dias restantes.

empregado que for demitido sem justa causa, no período de trinta dias anteriores à data-base da categoria, fará jus à indenização adicional, no valor equivalente a três meses de salário. CLAUSULA XII - CONTRATO SEM DATA-BASE - O salário será devido ao do substituído, qualquer que seja o período de substituição, desde que aquele assumia todas as direitos e obrigações deste, excluídas do cálculo as vantagens pessoais. CLAUSULA XIII - AJUDA FUNERAL - O empregado ou o beneficiário do empregado, assim como o dependente em trabalho, as empresas pagarão ao empregado ou a título de indenização, o valor correspondente a um salário contratual. CLAUSULA XIV - ABONO ESTUDANTE - Serão abonadas devidamente justificadas as faltas ao serviço do empregado estudante decorrentes de comparecimento a provas escolares ou oficiais, desde que o empregador seja avisado com antecedência de 48 horas e comprovada posteriormente a sua realização, em igual prazo. CLAUSULA XV - COMPROVANTES PAGAMENTO - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, sob a forma de recibos, cheques, envelopes ou semelhantes, com a seguinte identificação: modalidade de identificação, com discriminação de todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS. CLAUSULA XVI - INICIO FERIAS - As férias não deverão coincidir com o período de férias forçadas. CLAUSULA XVII - FERIAS PROPORCIONAIS - As empresas fornecerão férias proporcionais, nos casos de demissão a pedido, qualquer que seja o tempo de serviço do empregado. CLAUSULA XVIII - UNIFORMES - Desde que de uso obrigatório, a determinação legal ou por imposição patronal, as empresas fornecerão aos seus empregados os meios e formas por semestre para aquisição de uniformes. CLAUSULA XIX - DESCONTOS - SALÁRIOS - Não poderão ser descontados dos salários empregado os valores referentes a pagamentos recebidos em cheques, sem provisão de fundos, desde que o empregado cumprir as normas estabelecidas para a emissão de tal material. CLAUSULA XX - COPIAS DE DOCUMENTOS - Por ocasião da dispensa a empresa deverá fornecer ao trabalhador, no ato da quitação, formulários SB-13 (relação de salários de contribuições INSS), SB-13 (discriminação das parcelas do salário de contribuição), carta de quitação e cópia autenticada da carteira de trabalho, com as emissões por justa causa e uma cópia do documento que o mesmo assinou na ocasião. CLAUSULA

- DESPESAS RETORNO - Fica assegurado ao empregado despedido sem justa causa o pagamento das despesas de viagem de retorno ao local de contratação ou do recrutamento, inclusive com hospedagem e alimentação própria e de seus dependentes.

CLÁUSULA XXII - PUBLICAÇÃO - O presente acordo será publicado no Boletim de Fichas de Registro do Sindicato, desde que a publicação não implique interesse do sindicato, desde que não contenha ofensas a quem quer que seja.

CLÁUSULA XXIII - CONFISSÃO BILATERAL - A quem instituiu o sindicato, não se aplica o disposto no artigo 8º, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, quando os eleitos pelos

trabalhadores e três indicados pela categoria econômica, com mandato de um ano, para conciliar as divergências surgidas no decorrer da negociação coletiva, sob o regime de representação por eleição vigente, reunindo-se, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação das partes. PARAGRAFO UNICO - Os membros desta comissão, eleitos pelos trabalhadores CLAUDIA XXIV - CONTESU DE EMPREGO, no período do mandato CLAUDIA XXV - EXISTENCIA DE FABRICA E INDUSTRIA, a consisto de fabrica eletta pelo trabalhador no próprio local de trabalho, por escrutinio secreto, na proporção de um representante para cada cinquenta trabalhadores, sendo assegurado ao minimo de um representante por empresa, com mandato de um ano e possibilidade de emprego durante esse periodo, a comissão será organizada e dirigida pelo indicado representante, que comunicará á empresa a respectiva o resultado das eleições no prazo de 24 horas após o pleito, para efeito de garantia de emprego prevista nesta cláusula. CLAUDIA XXVI - ASSEMBLEIAS/HORAS EXTRAS - Os empregados em dias de trabalho normal, a realização de assembleias geradas a pedido do representante, desde que feita a comunicação á empresa, com antecedência minima de 48 horas, ressalvada a hipótese de serviço individual ou de força maior. CLAUDIA XXVII - CONTRIBUICAO CONFEDERATIVA - A contribuição de CLAUDIA XXVIII - CONTRIBUICAO CONFEDERATIVA - A contribuição confederativa, as empresas descontarão, de uma única vez, o valor correspondente a 2% do salário-base do empregado, não mais seguinte ao da publicação da presente legislação normativa, no Diário Oficial do Estado do Pará. CLAUDIA XXIX - MENSALIDADES SOCIAIS - As empresas descontarão do salário de seus empregados, em pagamento, o valor da mensalidade devido ao sindicato demandante, nos termos da Lei nº 465 da CLT, desde que comprovada, mediante relação nominal de seus empregados sindicalizados, fornecida pelo demandante, somente podendo cessar o desconto após a exclusão do quadro social devidamente comprovada, mediante notificação da empresa sindical demandante, ou após conclusão transcrita, ou desligamento do empregado, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão apresentados através do setor de pessoal das empresas. Quando efetuados os descontos das mensalidades em folha, a entidade sindical fica sobreobrigada a fornecer ao recibo de mensalidade, hipótese de pagamento ou assomelhado. CLAUDIA XXXI - REINTEGRACAO - Os descontos efetuados em favor de entidade sindical demandante serão recolhidos a tesouraria da entidade, em sua sede social ou delegacia sindical, caso bancária indicada, pelo sindicato, a qualquer hipótese até o dia 10 de cada mês subsequente a cada caso de inadimplência, incorrer

[illegible]

de junho e a vigência da presente sentença será de 6 (seis) meses, a contar de 1º de junho de 1994. Custas sobre o pedido que, por ser líquido, fica arbitrado em R\$800,00 sobre R\$10.000,00, para cada uma das partes. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos:

Cláusula I (vendido Exm^as Juizes Relator, Lygia Oliveira, Hermes Tumbarello, Antonio Catetano que "lbe dava outo redacção"); VIII (vencido Exm^as Juiz Revisor que a indeferida); XIII (vencido o par Exm^a Juiz Relator, quanto à redacção); XXVI (vencido Exm^as Revisora, Haroldo Alves, José Severo e Odete Ribeiro a indeferida); XXXII (proposta pela Exm^a Juiz Revisor vencido o Exm^a Juiz Relator); XXXVII (proposta pela Exm^a Juiz Relator, Lygia Oliveira, vencido o Exm^a Juiz Revisor); XLIII (proposta pela Exm^as Juizes Relator, Lygia Oliveira, Hermes Tumbarello, Antonio Catetano, José Severo e Odete Ribeiro, vencido o Exm^a Juiz Revisor); XLIX (proposta pelo Exm^a Juiz Relator, Lygia Oliveira, Hermes Tumbarello, Antonio Catetano, José Severo e Odete Ribeiro, vencido o Exm^a Juiz Revisor); LXXI (proposta pelo Exm^a Juiz Relator, Lygia Oliveira, Hermes Tumbarello, Antonio Catetano, José Severo e Odete Ribeiro, vencido o Exm^a Juiz Revisor); LXXXV (proposta pelo Exm^a Juiz Relator, Lygia Oliveira, Hermes Tumbarello, Antonio Catetano, José Severo e Odete Ribeiro, vencido o Exm^a Juiz Revisor).

As demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade, pois as cláusulas da proposta básica não incluíam esta sentença foram indeferidas à unaninidade, conforme fundamentos do voto do Exm^a Juiz Relator. Custas na quantia de R\$200,00 sobre R\$10.000,00, para cada uma das partes.

PRESIDENTE: Drª MARILDA WANDERLEY COELHO

Tomaram parte na sessão os Eim^{os} Srs. Juizes:
Drs. Haroldo Alves, Lygia Oliveira, Itair Silva. Hermes
Tupinambá, Juizes Togados:
Sr. José Severo, Juiz Empregador.
Sr. Antonio Caetano, Supl. Juiz Empregado, convocado.
D^{ra} Odete Alves, Juiza Convocada.
Procurador do Trabalho: Dr. Lóris R. Pereira Jr.

Belém, 15 de dezembro de 1994

RUTH HELEN KLAUTAU

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 6165/94.

DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NOS ESTADOS PARA E
AMAPA.
DEMANDADOS: D.F. BASTOS S/A - FÁBRICA LITERIA e
outros. RELATORA: Juíza Rosita Nassar
REVISORA: Juíza Odete Alves.
Impedido Dr. Domenico Faletto.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRESSO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, unanimemente, acolheu a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, por ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato demandante em relação à demandada Hiléia S/A Indústrias de Produtos Alimentícios, nos termos da fundamentação; por maioria de votos, vencida a Exma Juíza Relatora, rejeitou a preliminar suscitada pelas demandadas Ricoso - Ribeiro Cordeiro - Indústria e Comércio S/A; Martins & Alves Ltda - Produtos Nazeiré D. F. Bastos S/A - Fábrica Vitória e Federação das Indústrias do Estado do Pará, à falta de amparo legal, sem divergência, rejeitou a preliminar de extinção do processo, sem julgamento do mérito, fundada em falta de fundamentação das cláusulas da proposta de norma coletiva, por falta de amparo legal; unanimemente, rejeitou a preliminar de extinção do processo, sem julgamento do mérito, fundada em procedimento inadequado, à falta de amparo legal; no mérito, julgou-o em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de junho de 1974, utilizando-se a fórmula seguinte: a) aplicação sobre os salários vigentes em 28.02.74 da variação acumulada integral do INPC/IBGE, apurada no período de 1.06.73 a 28.02.74, descontando-se os aumentos espontâneos e compulsórios concedidos no período acima, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implente de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado; b) utilização do salário já reajustado em meses, como componente à obtenção da média em URV do quadrimestre anterior, para a conversão estabelecida pelo art. 19, incisos I e II, da Lei nº 8.880, de 27.05.74, ficando os salários a partir de março de 1974 convertidos em URV, observado o disposto no §6º do referido artigo 19. CLÁUSULA II - AUMENTO REAL - Após reajustados os salários na forma da cláusula anterior estes serão acrescidos do percentual de 3% (cinco por cento), a título de aumento real. CLÁUSULA III - PISO SALARIAL - A tabela de piso salarial praticada pelas empresas será reajustada nos termos das Cláusulas I e II. CLÁUSULA IV - GARANTIA DE EMPREGO - A partir da publicação da presente sentença e durante a sua vigência, os trabalhadores pertencentes à categoria profissional demandante não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo técnico, disciplinar, econômico e financeiro. CLÁUSULA V - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - O salário do substituto será igual ao do devedor e obrigações deste, assumam todos as vantagens pessoais. CLÁUSULA VI - HORAS EXTRAS - As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento). CLÁUSULA VII - ADICIONAL NOTURNO - O trabalho noturno será pago com adicional de 60% (sessenta por cento) a incidir sobre o salário da hora normal. CLÁUSULA VIII - ANUENIO - Para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador ou grupo econômico, os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado ANUENIO, no valor equivalente a 1% (um por cento) do salário-base. CLÁUSULA IX - AJUDA FUNERAL - Por ocasião do falecimento do empregado, em razão de acidente de trabalho, as empresas pagarão aos seus dependentes, a título de ajuda funeral, o valor correspondente a um salário contratual. CLÁUSULA X - SEGUROS - As empresas manterão seguro de vida em grupo aos seus empregados, com cobertura em caso de acidente de trabalho que ocasione a morte ou invalidez permanente, cujo valor será de dez vezes o maior salário da categoria. CLÁUSULA XI - ARONO DE FALTAS/ESTUDANTE - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço de empregado estudante, decorrentes de comprometimento a provas escolares prestadas em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, desde que o empregador seja comunicado com antecedência de 48 horas e comprovada posteriormente a sua realização, em igual prazo. CLÁUSULA XII - ARONO DE FALTAS/RECEBIMENTO DO PIS - Serão abonada a falta do empregado para comparecimento perante o estabelecimento bancário com vistas ao recebimento do PIS, durante um dia por ano, exceto quando o valor respectivo for creditado em folha de pagamento. CLÁUSULA XIII - ARONO DE FALTAS/FILHO EXCEPCIONAL - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas das empregadas pertencentes à categoria profissional demandante, por motivo de acompanhamento de filho excepcional hospitalizado, observado o limite de três dias para cada ocorrência, mediante comprovação posterior com declaração do hospital respectivo. CLÁUSULA XIV - ESTABILIDADE/DOENÇA - Fica assegurada a estabilidade provisória aos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, nos casos de doença, pelo prazo de noventa dias, a partir do término do benefício previdenciário respectivo, desde que o afastamento tenha sido por período igual ou superior a quarenta e cinco dias. CLÁUSULA XV - ESTABILIDADE/VESPERA DE APOSENTADORIA - Ficam vedadas as dispensas dos trabalhadores às vésperas da aposentadoria, considerando-se como tal o período de doze meses do momento em que possa requerer o benefício, desde que o empregado possua pelo menos cinco anos de serviço na empresa. Implementada a condição, cessa a garantia. CLÁUSULA XVI - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, sob a forma de contracheques, recibos, envelopes ou assemelhados com a identificação do empregador, mediante timbre, carimbo ou qualquer outra modalidade de identificação, com a discriminação de todas as verbas que acrescam ou onerem a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS. CLÁUSULA XVII - PAGAMENTO DE SALÁRIO COM CHEQUE - Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará a

trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia. CLAUSULA XVII - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for dispensado sem justa causa, nos trinta dias anteriores à data-base da categoria profissional demandante, fará jus a uma indenização adicional, equivalente a trinta dias de remuneração do mês da dispensa. CLAUSULA XIX - INÍCIO FÉRIAS - A data de início das férias anuais, individuais ou coletivas, não poderá recair em dia não útil, incluindo os sábados. CLAUSULA XX - UNIFORMES - Quando de uso obrigatório pela empresa ou por lei, as empresas fornecerão aos seus empregados dois uniformes completos por ano. CLAUSULA XXI - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - A cada ano de serviço o aviso prévio será acrescido de três dias, até o limite de sessenta dias. CLAUSULA XXII - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA - Por ocasião da dispensa a empresa deverá fornecer ao trabalhador, no ato da homologação, a carta de dispensa indicando os motivos da justa causa porventura atribuída ao empregado, bem como cópia dos documentos que assinar na ocasião. CLAUSULA XXIII - FÉRIAS PROPORCIONAIS - As empresas pagarão férias proporcionais nos casos de demissão a pedido, qualquer que seja o tempo de serviço do empregado. CLAUSULA XXIV - PASSAGEM DE RETORNO - Fica assegurado ao empregado dispensado sem justa causa o pagamento das despesas de viagem de retorno ao local de recrutamento. CLAUSULA XXV - COMISSÃO BILATERAL - Fica instituída uma comissão bilateral, composta por seis membros, sendo três eleitos pelos trabalhadores e três indicados pela categoria econômica, com mandato de um ano, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente norma coletiva e da legislação vigente, reunindo-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por conveniência das partes. PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros desta comissão eleitos pelos trabalhadores terão a garantia de emprego, no período do mandato. CLAUSULA XXVI - COMISSÃO DE

FABRICA - Fica instituída a comissão de fábrica, eleita pelos trabalhadores no próprio local de trabalho, por escrutínio secreto, na proporção de um representante para cada cinquenta trabalhadores, sendo assegurado o mínimo de um representante por empresa, com mandato de um ano e garantia de emprego durante esse período. A eleição será organizada e dirigida pelo sindicato demandante que comunicará à empresa respectiva o resultado das eleições no prazo de 24 horas após o pleito, para efeito da garantia de emprego previsto nesta cláusula. CLÁUSULA XXVII - QUADRO DE AVISOS - As empresas permitirão a afixação de publicações de interesse do sindicato, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja e que não digam respeito à matéria político-partidária. CLÁUSULA XXVIII - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - As empresas descontarão em folha de pagamento de todos os seus empregados, uma única vez, no mês seguinte ao da publicação da presente sentença normativa, a título de contribuição confederativa, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário-base. CLÁUSULA XXIX - MENSALIDADES SINDICAIS - Os descontos das mensalidades dos associados da categoria profissional demandante serão feitos diretamente em folha de pagamento, desde que haja a autorização pelos trabalhadores, por escrito; e a remessa pela entidade sindical demandante da relação nominal, com indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto em folha de pagamento, fica a entidade sindical desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o contracheque ou assenhalado. CLÁUSULA XXX - RECOLHIMENTO DE DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante, terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade sindical ou à conta bancária indicada para tal fim, até o quinto dia após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, e 20% (vinte por cento) ao mês, cumulativamente, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais consequências legais. As empresas remeterão ao sindicato profissional demandante, no mesmo prazo,

relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito, devidamente autenticada pelo banco depositário. CLAUSULA XXXI - ELEIÇÃO DA CIPA - As eleições dos membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA serão realizadas sob a supervisão do sindicato demandante, que será comunicado pela empresas com trinta dias de antecedência do pleito. CLAUSULA XXXII - PRIMEIROS SOCORROS - As empresas manterão material necessário à prestação de primeiros socorros e formulário CAT-Comunicação de Acidente de Trabalho para fornecimento ao trabalhador e ficarão ainda responsáveis pelo transporte do acidentado para atendimento hospitalar. CLAUSULA XXXIII - ATESTADOS MEDICOS/ODONTOLÓGICOS - As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical demandante, para fins de concessão de licença, até o limite de três dias em cada mês. CLAUSULA XXXIV - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - As empresas afixarão nos locais de trabalho, em lugar destacado, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando responsáveis pela obtenção dessas cópias e o sindicato demandante pelo seu fornecimento. CLAUSULA XXXV - CRECHE - Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de trinta mulheres maiores de dezesseis anos, facultado o convênio com creches. CLAUSULA XXXVI - ESTABILIDADE/ADOÇÃO DE MENOR - Fica assegurada a estabilidade provisória nos casos de adoção de menor até cinco anos de idade, pelo prazo de sessenta dias, a contar da adoção. CLAUSULA XXXVII

- MULTA - Fica estabelecida a multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do menor salário praticado na categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa. CLÁUSULA XXXVIII - DATA-BASE/VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base da categoria em 1º de junho e a presente sentença normativa terá vigência de um ano, a contar de 1º de junho de 1994. O item b da cláusula I foi aprovado por maioria de votos, vencidos os Exm^{as} Juizes Lygia Oliveira, Hermes Tupinambá, José Teixeira e Antonio Caetano, que adotavam outra redação. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: II (proposta pela Exm^a Juiza Lygia Oliveira, vencida a Exm^a Juiza Relatora); XXVIII (proposta pela Exm^a Juiza Lygia Oliveira, vencidos os Exm^{as} Juizes Relatora, Revisor, Haroldo Alves e José Severo); XXXV (proposta pela Exm^a Juiza Lygia Oliveira, vencidos os Exm^{as} Juizes Relatora e Revisor); XXXVI (proposta pela Exm^a Juiza Lygia Oliveira, vencida a Exm^a Juiza Relatora). As demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade. As cláusulas da proposta básica do sindicato demandante não incluídas nesta sentença normativa foram indeferidas pelo Egrégio Tribunal por unanimidade, conforme a fundamentação do voto da Exm^a Juiza Relatora. Custas na quantia de R\$200,00 sobre R\$10.000,00, para cada uma das partes,

PRESIDENTE: DR^a MARILDA WANDERLEY COELHO.

Tomaram parte na sessão os Exm^{os} Srs. Juizes:

Drs. Haroldo Alves, Lygia Oliveira, Itair Silva,
Hermes Tupinambá, Juizes Togados.
Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregador.
Sr. José Severo, Juiz Empregador.
Sr. José Teixeira, Juiz Empregado.
Sr. Antonio Caetano, Supl. Juiz Empregado,
convocado.
Procurador do Trabalho: Dr. Lóris R. Pereira Jr.

Belém, 15 de dezembro de 1994

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Fleno

(G. Reg. 4597)

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 06/95
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Pelo presente Edital fica notificado o Sr. FRANCISCO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, Réu do Processo TRT AR 8617/94, em que são partes: MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S/A-CONSTRUÇÕES, Autora e FRANCISCO DA SILVA, Réu para contestar os termos da inicial, querendo, cujo o inteiro teor é o seguinte:

MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S. A. - CONS

TRUÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 17.193.590/0001-19, com sede na cidade de Belo Horizonte/ MG., à Rua Antônio Aleixo, nº478, bairro de Lourdes, por seu advogado infra assinado, mandato incluso em cópia autêntica, vem, muito respeitosamente, perante V.Exa., propor a presente ação rescisória contra: FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, residente na cidade de Barcarena, na Rua Tomé Serrão, s/nº, representado processualmente pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Barcarena e Abaetetuba, situado na cidade de Barcarena, na Avenida Magalhães Barata, nº 882, o que faz na melhor forma de direito, pelas razões e fundamentos a seguir expendidos:

A presente ação rescisória, postula in oportuno tempore consoante se depreende da certidão do trânsito em julgado da decisão rescindenda, lavrada pelo MM. Juízo da Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba-Pa., no qual tramita a reclamatória trabalhista postulada pelo Réu em desfavor da ora Autora, conforme autos do processo de nº JCM-A-950/92, tem fulcro no art. 485, inciso V, do CPC, face a ocorrência de violação literal de dispositivos legais, consubstanciada por normas de direito cogente no ordenamento jurídico pátrio, flagrantemente negadas e invertidas.

Aforou o réu representado por seu Sindicato de Classe, a retro mencionada reclamatória na data de 24.03.92, na qual postulou a aplicação de leis revogadas, entendendo que as mesmas lhe propiciavam pleitear diferenças salariais relativas a URP de fevereiro de 1989 e o IPC de março e abril de 1990, fundamentando o seu pedido na alegação de ofensa a direito adquirido.

Esta ação rescisória visa não somente a rescisão e desconstituição da R. Decisão que considerou violado direito adquirido do Réu, viabilizando que postulasse a reparação de pretensas violações a legislação tutelar, eliminando-se a de claração de certeza constituída pelo julgado proferido na reclamação, judicium rescindens, bem como a cumulação de pedido de novo julgamento da causa judicium rescisorium. Nesse passo, salientamos os ensinamentos de J. C. Barbosa Moreira, in Comentários ao Código de Processo Civil, página 170: "No tocante ao petitum, pode acontecer que baste o de rescisão de sentença, v.g., se o fundamento é a ofensa à autoridade res judicatae de sentença anterior sobre a mesma lide (art. 485, IV), caso em que nada mais se precisará fazer do que desconstituir a segunda decisão. Fora daí, incumbe ao autor cumular o pedido de rescisão com o de novo julgamento da causa julgada pela sentença rescindenda."

Impõe-se, pois, in casu, o rejuízo da causa, a fim de que se restabeleça a situação jurídica anterior à sentença rescindenda, declarando-se, ainda, que não ocorreu violação de direito adquirido, uma vez que estamos diante de violação de direito expresso, como nos dá conta jurisprudência emanada da mais alta Corte de Justiça do País: A errônea interpretação da Lei, desde que capaz de anular os seus verdadeiros efeitos, pode propiciar o ajuizamento de ação rescisória fundada no inciso V, do art. 485, do CPC. (STF, Ac. em sessão plena, de 11/03/81, Embs. Ar. 1.047, SP., Rel. Min. Cunha Peixoto, RTJ 101/50).

O Colendo Tribunal Superior do Trabalho, deixou a matéria tranquila, tornando claro que, "Ação Rescisória." IPC de março de 1990. Ao aplicar lei revogada para deferir o IPC integral de março de 1990, a pretexto de preservar direito adquirido inexistente segundo reiteradas decisões do TST e do STF, a decisão rescindenda violou o art. 52, inciso II e XXXVI, da Constituição Federal." (TST/RO/AR/50752/92.3 (Ac. DI. 2.164/93 - 164. Reg. - Rel. Deis. Min. Guimarães Falcão, DJU 03/12/93, página 26501).

Após ficar patente o cabimento da ação rescisória para desconstituir a coisa julgada em foco, outra premissa necessita ser lançada, constituída pelo cumprimento por parte da Autora da legislação salarial ditada pelo Governo Federal.

O Decreto-Lei nº 2335/87 e a Lei nº 7.788/89, foram revogados pelas Medidas Provisórias de nºs. 32/89 e 154/90, editadas conforme o inciso XXVI, do art. 84, e nos termos do art. 62, ambos da Constituição Federal de 1988. As Medidas Provisórias de nºs. 32 e 154 não perderam a eficácia, porque, submetidas à aprovação do Congresso Nacional, foram aprovadas e convertidas em Lei, então, as Leis nºs. 7.730/89 e 8.030/90.

Assim, a legislação que havia estabelecido o reajuste de salário pela (URP) Unidade Referencial de Preços e (IPC) Índice de Preços ao Consumidor, Decreto-Lei nº 2335/87 e Lei nº 7.788/89, foi alterada e revogada pelas Medidas Provisórias nºs. 32 e 154, convertidas nas Leis de nºs. 7.730 e 8.030, que vedaram, por tempo indeterminado, a partir de 15 de janeiro de 1989 e 15

ação rescisória -

e 15 de março de 1990, quaisquer reajustes de preços e serviços em geral.

Não houve supressão de pagamento de reajuste de salário, ao menos, por cautela, em tese. A alteração legislativa impediu, é verdade, o reajuste automático do salário, pela URP e pelo IPC, como até então vinha sendo feito, criando regras novas para reajuste mensal nos preços.

Assim, de acordo com o art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil, não se destinando a vigência temporária, a Lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue. E acrescentam os parágrafos: "A Lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regula inteiramente a matéria de que tratava a Lei anterior." (grifamos). Uma vez em vigor ninguém pode se escusar de cumpri-la,

sobretudo o amigado que a conhece sobejamente (art. 3º LICC). É o caso sub judice, pois as Medidas Provisórias nºs. 32 e 154, convertidas nas Leis 7.730 e 8.030, especificamente revogaram o Decreto-Lei 2335 e a Lei 7.788, respectivamente.

A eficácia da Lei nova, Medidas Provisórias de nºs. 32 e 154, chanceladas pelo Congresso Nacional e transformadas nas Leis 7.730 e 8.030, portanto, deveria, necessariamente, ter frustrado a pretensão do Réu, e, em consequência, tornado inócuos os pleitos deferidos na R. Decisão rescindenda.

Ao contrário do que expôs a MM. Junta que proferiu a V. Sentença, não se poderia ter na espécie sub lite direito adquirido, visto que não consumada a correção. Havia apenas a expectativa que ela se realizasse, se vigente a legislação que a previa, e que ficou frustrada por sua revogação antes da data prevista para aquisição de direito (art. 74, inciso III, do Código Civil).

Assim, antes de 12 de fevereiro de 1989, e 12 de março de 1990, havia apenas expectativa de direito e não direito adquirido, pois este só se permitiria exercitar, implantar as condições essenciais que eram o advento da data, com o respectivo índice e sobretudo, a vigência da norma reguladora. Mas nas aludidas datas o Decreto-Lei 2.335 e a Lei 7.788 já não mais existiam.

O Réu teria direito a ter os seus salários reajustados pela URP e pelo IPC, a partir de 01/02/89 e de 01/03/90, se as normas que assim estabeleciam estivessem em vigor naquelas datas. No entanto, houve revogação das Leis e alteração de critérios para os reajustes de salário, e não mais existindo no universo jurídico a correção mensal dos salários por tais índices, não há como reconhecer aos empregados o direito pretendido. Como a Lei pôde criar os critérios de reajustes anteriormente existentes, pode também, suprimi-los. Se é inexistente a norma jurídica a norma jurídica sobre o reajuste de salário pela URP e pelo IPC, inexistente também é, em decorrência, o direito dos trabalhadores em tê-la a partir de revogação dela da sua alteração, a partir de fevereiro de 1989 e de março de 1990.

Não teriam e nem têm os trabalhadores o direito subjetivo. O direito subjetivo pressupõe norma jurídica, nascendo no plano de sua eficácia. Se não há direito subjetivo, não pode haver direito objetivo. Se não há direito objetivo, não pode haver direito adquirido, não havendo direito algum ao reajuste pleiteado. Por direito adquirido há de entender-se, aquele que o titular pode exercer, segundo a regra contida no art. 6º, parágrafo 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil. E na data em que a Lei nova revogou a anterior não podia ser ainda exercido o direito de exigir-se os reajustes salariais em foco.

A eficácia da Lei nova, portanto, é imediata e geral, respeitando o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. Restando aqui apenas a confusão feita, data venia, ante a inadequada interpretação do art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, pois no caso não houve qualquer ofensa a direito adquirido mas apenas a aplicação compulsória para o futuro em seu efeito imediato e geral.

O reajustamento dos salários pela aplicação da URP e do IPC representou um índice razoável de reajuste salarial. O direito a correção salarial, pela aplicação de tais índices supõe sua existência. A Lei, no entanto, os suprimiu. Se a Lei andou bem ou mal, representa um juízo político que até pode ser valorado, mas não como elemento decisivo ou razão de julgar. A reposição salarial da inflação depende de Lei. Não houve desrepeito a direito adquirido.

Ademais, em razão da decisão emanada do Colendo Supremo Tribunal Federal, em ação direta de inconstitucionalidade - ADIN 694-1, publicada no DJU, de 11/03/94, que considerou não ser direito adquirido incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores as diferenças salariais oriundas da URP de fev/89 (26,05%) a discussão se tornou estéril, eis que vinculativa a decisão, proferida em sistema concentrado de controle de constitucionalidade de Lei, cujas conclusões são oponíveis erga omnes.

Em relação ao IPC de março/90, nada mais necessita ser acrescentado, face ao que preleciona o Enunciado 315 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que por consequência, declara a impertinência da aplicação também do IPC de abril/90.

Ex positis, confiando a Autora na lucidez e discernimento de V. Exas., Eméritos Julgadores, requer o julgamento da procedência da presente, requerendo, ainda, o subsequente:

a) A citação do Réu e de seu representante, nos respectivos endereços indicados no preâmbulo da presente, a fim de que a conteste no prazo legal, caso queira;

b) A manifestação do Douto representante do Ministério Público;

Ministério Público "Arthur Viana"

c) Julgada procedente a presente ação, se já declarada rescindida a R. Decisão, reexaminando-se a matéria sub judice, e declarando-se indevida a URP de fevereiro de 1989 e o IPC de março e abril de 1990;

d) A produção de todos os meios de provas admitidos em direito.

Dá-se a presente o valor de R\$-150,00 (cento e cinquenta reais), para fins de alçada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Belém-PA., 20 de outubro de 1994.

[Assinatura]
M.ª W. Wanderley Coelho
Presidente

Documentos Anexos:

01. Procuração. (Cópia Autêntica).
02. Certidão do Trânsito em Julgado da Ação.
03. Certidão da Peça Inicial.
04. Certidão da Peça Contestatória.
05. Certidão da Sentença.

Feito na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e seis dias do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

[Assinatura]
M.ª W. Wanderley Coelho
Chefe da Seção de Processos

(G. Reg. 438)

PROCESSO : TRT RO 4.447/93
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogada : Dr.ª Maria de Fátima Oliveira.
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. João José Geraldo e outros.

DESPACHO

I- O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do texto Consolidado.

II- Insurge-se a reclamada contra decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da edição do plano Collor. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III- Com a transcrição do Enunciado 315/TST, a fls. 141, consegue a reclamada demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitido o apelo.

IV- Ante o exposto, admito a revista no efeito devolutivo.

Intimar.
Belém, 26 de janeiro de 1995.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente

PROCESSO : TRT RO 6.000/93
RECORRENTE : COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S/A
Advogada : Dr.ª Marília Rebelo Giroto e outros.
RECORRIDO : JORGE DA SILVA DIAS
Advogado : Dr. Evandro de Oliveira Costa e outros.

DESPACHO

I- O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 consolidado.

II- Prende-se o inconformismo da reclamada à sua condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos BRESSER, URP/FEV/89 e IPC/MAR/90. Argui em preliminares a nulidade do v. Acórdão, a fls. 150/154, por ferir o art. 97 da CF e de coisa julgada referente ao plano "Collor". Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III- Quanto às arguições de nulidade e de coisa julgada, não tem razão. É que não houve violação por parte da 1ª Turma Regional, uma vez que há jurisprudência do Pleno firmada no sentido da inconstitucionalidade de dispositivos do DL 2335/87, da Lei 7730/89 e da MP 154/90. Quanto à coisa julgada, a Turma não aceitou, sob o argumento de que "o Acordo Coletivo juntado nos autos às fls. 74/80 não demonstra que essa perda salarial sofrida pelo reclamante tenha sido quitada ou reposta".

IV- No que diz respeito aos chamados planos "Bresser" e "Verão" o Excelso Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência dando pela constitucionalidade dos

dispositivos do DL 2335/87 e da Lei 7730/89 cuja aplicação foi afastada pela Egrégia Turma, tendo o C. TST revogado os Enunciados nºs 316 e 317. Quanto ao IPC/MAR/90 diante do contido no Enunciado nº 315/TST, e a transcrição do Enunciado nº 322, a fls. 174, também daquela Colenda Corte, consegue a empresa demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista.

IV- Pelo exposto, admito a interposição do apelo no efeito devolutivo.

Intimar.
Belém, 26 de janeiro de 1995.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente

PROCESSO : TRT RO 6.583/93
RECORRENTE : SEBASTIÃO MAUÉS DA SILVA
Advogado : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros.
RECORRIDO : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA
Advogado : Dr. Francisco de Assis Rodrigues.

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Versa sobre equiparação salarial, FGTS não depositado, complementação de etapas, repercussão do adicional por tempo de serviço e de insalubridade, restituições de etapas.

O recorrente, inconforma-se com a r. decisão contida no v. Acórdão 7748/94, a fls. 183/186, que confirmou a sentença de primeiro grau julgando a reclamatória improcedente, à exceção da parcela de FGTS que julgou extinta sem julgamento do mérito.

As pretensões recursais vão implicar no reexame de fatos e provas, incabível em grau de revista, a teor do Enunciado nº 126 do C. TST.

Intimar.
Belém, 27 de janeiro de 1995.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 3880/93
RECORRENTE : BRASNCR - INDUSTRIAL EXPORTADORA BRASIL NORTE LTDA.
Adv.: Dr. Luiz Carlos Silva Mendonça
RECORRIDOS : EDNA COUTINHO CORRÊA E ANA LÚCIA BELO DE ALMEIDA
Adv.: Dra. Erlene Gonçalves Lima

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

Não se conforma a reclamada com a decisão da 2ª Turma que a condenou ao pagamento dos valores correspondentes à integração das horas extras, multa por atraso no pagamento da rescisão e indenização do seguro desemprego. Alega divergência jurisprudencial.

Não tem razão, porém, a recorrente. É que os arestos transcritos não servem como paradigmas para caracterizar a alegada divergência, porque são inespecíficos, encontrando óbice no Enunciado nº 296 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, e a decisão transcrita a fls. 97 também deve ser desprezada porque oriunda de Turma do TST.

Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intime-se.

Belém, 26 de janeiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 2093/93

RECORRENTE : RENATO MOREIRA
Adv.: Dra. Vilma Chavaglia e outra

RECORRIDO : SADE - SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A
Adv.: Dra. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

Não se conforma o reclamante com a decisão da 1ª Turma que indeferiu as diferenças salariais e suas consequências, oriundas do chamado plano Collor, sob o argumento de que os reajustes salariais decorrentes do IPC de março/90 "somente poderiam ser reconhecidos aos trabalhadores que em 1.4.90 se encontravam a serviço do empregador", o que não é o caso do recorrente, que foi admitido após aquela data, em 5.4.90, enquanto o IPC de abril/90 não mais poderia ser reposto porque a política salarial já teria sido modificada. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

O aresto de fls. 52/55, trazido para demonstrar o conflito com a decisão revisanda está superado, face os termos consubstanciados no Enunciado nº 315 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que impede o prosseguimento do apelo.

Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intime-se.

Belém, 26 de janeiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 3982/93

RECORRENTE : JOSÉ RIBAMAR ANTÔNIO DA PAZ
Adv.: Dra. Vilma Chavaglia e outra

RECORRIDO : ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Adv.: Dr. Gerson de Oliveira Souza e outros

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

Não se conforma o reclamante com a decisão da 2ª Turma que indeferiu as diferenças salariais e suas consequências, oriundas da URP de fevereiro/89 e IPC de março/90, sob o argumento de que as perdas salariais decorrentes desses planos foram objeto de acordo coletivo. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

Tendo em vista o acórdão de fls. 207/213, considero evidenciada a alegada divergência quanto à quitação do chamado plano Collor, através de negociação coletiva, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, observadas as disposições do Enunciado 285 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Intime-se.

Belém, 26 de janeiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 3042/94

RECORRENTE : BELÉM DIESEL S/A
Adv.: Dr. Raul Luiz Ferraz Filho e outros

RECORRIDO : LUIZ CARLOS DE SOUZA MARRUAZ
Adv.: Dr. Alfredo Nelson Ribeiro

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

Não se conforma o reclamado com a decisão deste Tribunal que o condenou ao pagamento de diferenças salariais e suas consequências, decorrentes do IPC de março/90. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

Caracterizada a divergência com a transcrição de decisões paradigmas e do Enunciado nº 315 do Colendo TST, é de ser admitida a revista com base na alínea "a" do art. 896 da CLT, não sendo necessário enfrentar-se o outro pressuposto recursal alegado.

Pelo exposto, dou seguimento à revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 23 de janeiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente

Boletim Público "Artur Viana"

5139481-015 GEORGETE BARROS DA ROSA
0726869-018 HELENA REIS DO ROSÁRIO
5256186-017 HUGO MARCELO DE ALMEIDA GONÇALVES
0105490-019 HERALDINO FABIANO DA NASCIMENTO ARAÚJO
5372372-010 HELDER GUIMARÃES RIBEIRO
0099791-015 IDALICE JOANA DA SILVA LIMA
5091314-014 IZILDINHA MARIA BARBOSA PONSECA
5150183-010 TALBA LÚCIA ROBERTO CAVALCANTE
0097268-010 IRACEMA DE OLIVEIRA LIMA
5077265-018 IOLANDA DE FÁTIMA DE CARVALHO PEREIRA
0729280-016 IOLANDA DOS SANTOS
0076228-013 IOLANDA DE CARVALHO COSTA
5302200-010 TRAILDES DE BRITO SILVA
0722081-010 IONETE RIBEIRO DA CONCEIÇÃO
0089001-016 IRENE GALVÃO DE OLIVEIRA
5182921-010 IDUÍZA TEIXEIRA BOTELHO
5425352-010 ISA CLÁUDIA NASCIMENTO CRUZ
5216583-012 JOSÉ TUPINASSY NOVAES CARVALHO
0095753-016 JOÃO OLIVEIRA RIBEIRO MENDES
5425506-019 JOELMA BORGES DA SILVA
0087769-011 JOÃO CARLOS GONÇALVES SILVA
0114421-010 JOANA MOREIRA DA SILVA
5160928-015 JOÃO CARLOS DE CASTRO MADUREIRA
0724521-019 JERÔNIMA CAMPOS MORAES
0102970-010 JOSÉ RIBAMAR SOARES PAMPOLHA
0098140-019 JOSÉ MARIA CARVALHO D'OLIVEIRA
5166365-013 JOSÉ DA PAZ DE OLIVEIRA
5274893-018 JOSÉ HENRIQUE RIBEIRO DE JESUS
2009900-021 JOANA LUÍZA MESQUITA DE JESUS
5464234-017 JORGE FREITAS PINHEIRO 25.02.95 a 26.03.95
5099552-012 JOSÉ ADEMILTON ALVES DE OLIVEIRA
0725587-015 JOÃO BATISTA SANTOS
0097446-014 JULIETA MARIA CHAGAS DE GRYP
0116130-012 JOSÉ MARIA LIMA DA CONCEIÇÃO
0114650-013 JOSÉ RIBAMAR DA SILVA

5290767-011 JOSÉ ROBERTO DA SILVA CRAVO
0116017-015 KATIARA PAIVA DE ARAÚJO
0095362-013 LUIS ALVES ARAÚJO
0093475-018 LILIANA DOS SANTOS CABRAL
5416841-015 LÉIA CELESTE DA SILVA SOUZA
0305170-016 LUIZ CARLOS SILVA CILÓ
5428130-016 LIMA JULIETA SOUZA COELHO DE SOUZA
0123641-013 LEONOR RODRIGUES SILVA
2020122-021 LUIS AUGUSTO CAMPUS ALMEIDA
5077618-010 LÉA SÉRIO LAROCCA
5153654-019 LUCIALVA NAZARÉ DA CRUZ MORAES
5182174-010 LUIS PAULO DA SILVA FARIAS
5350867-010 LEO FERREIRA DE MEDEIROS
5118352-016 LAURA LÚCIA MELO DE SOUZA
5234042-010 LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA MACHADO
0088870-012 LUIZ FERNANDO PINTO MARQUES
5093139-011 LIANE MARIA VALENTE MESQUITO
0075892-012 LAURA SALES VIANA
5274141-013 LÍGIA GRELLO CARIM
0115835-012 LUCIALVA FERREIRA GONÇALVES
5444454-013 LÚCIO MAURO DOS ANJOS SILVA
0092258-011 LUCIENE MARIA MACHADO DE CARVALHO
5304954-018 LUIZ GUILHERME DOS SANTOS RAMOS
5342350-011 LEIDEMAR RODRIGUES PACHECO
5304059-015 LUCÍLIA DE FÁTIMA SANTANA JARDIM
0099384-019 MARIA DE NAZARÉ FERREIRA DA SILVA
0120405-012 MARIA DE NAZARÉ FERREIRA DE SOUZA
0102539-018 MARIA ELITA DOS SANTOS DE JESUS
0110043-018 MARIA GRACIILA DE SOUZA GONÇALVES
0379301-013 MARIA ESPERANÇA FERREIRA DE SALES
5302226-016 MARIA LUÍZA DO SOCORRO TRINDADE DO ESPÍRITO SANTO
5302366-017 MARIA DE NAZARÉ SANTIAGO DE SOUZA
5302692-013 MARILENE PINTO DE ABREU
0098337-014 MARIA TELMA TEIXEIRA MARTINS
5595002-016 MARIA DA SILVA LISBOA
0089389-011 MARTINHA ANTÔNIA RAPOSO SILVA
0114260-018 MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA BATISTA
0729620-010 MARCOS ANTÔNIO ALVES BITTENCOURT
0097594-017 MARIA ISABEL LUCENA DA COSTA
5077060-010 MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO
0101362-010 MARIA DE BELEM PINHEIRO DE BRITO
5155282-010 MARIA DE FÁTIMA SOUZA SILVA
0087670-017 MARIA DE NAZARÉ GONÇALVES BARROSO
2010305-028 MARIA LUÍZA OLIVEIRA CABRAL
5156319-017 MARIA IVETE GONÇALVES DA RESSURREIÇÃO
0094293-010 MARLY DE FÁTIMA GUEDES DAS MERCES
0094269-014 MARIA MARLENE MENDONÇA
5598788-012 MIRACY PONSECA PINHEIRO
5155037-014 MARIA FRANCISCA LOPES DA SILVA
5105323-017 MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO CARRERA
5220904-017 MARIA DE NAZARETH GOMES DOS SANTOS
5099595-010 MARIA ELENA DE OLIVEIRA ALMEIDA
0098230-018 MARIA ONEIDE SOARES PEREIRA
5262372-018 MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO ALVES
5321735-015 MARIA LÚCIA SANTANA DA SILVA
0105317-013 MARIA DOS REMÉDIOS SOUSA GONÇALVES
0089451-010 MARIA JOSÉ TAVARES DA SILVA
5105188-010 MARIA DAS GRAÇAS SOARES LOURINHO
5177030-010 MARIA DA ANUNCIADA CORREIA CAIA
5096456-012 MARLY DA COSTA ALVES
0102113-010 MARIA CRISTINA MOLLER DA SILVA
0078042-010 MARIA INÊS DE LIMA VALENTE

0729612-018 MARIA DAS GRAÇAS SIDIÔNIO
0096792-019 MARIA DE BELEM SOUZA SANTOS
5144671-010 MARIA MATILDE LOPES
5166209-019 MIGUEL BARROS FERREIRA
0097713-010 MARIA DO CARMO COSTA VAZ
6080391-012 MARIA ROSICLEIDE DA CRUZ AMIM
3185737-043 MARIA ETELVINA DE SOUZA LISBOA
0100854-011 MARIA BRAGA DE OLIVEIRA
0115100-019 MARIA DE PERPÉTUO SOCORRO MOURA DOS SANTOS
5302455-019 MANOEL DE SOUZA PAMPOLHA DA SILVA
5132630-015 MARILISE FERRAZ RABELO
0097926-019 MARIA DE LOURDES BORGES SILVA
0097853-010 MARIA MADALENA VALE DE SOUZA
0090085-019 MARIA JOSÉ RABELO DA SILVA
0726672-012 MARIA DE BELEM BENTES DA COSTA
5342376-018 MARILIA DAS DORES PACHECO DA PONSECA
0727407-018 MARIA DO SOCORRO BRADÃO DA SILVA
5519241-014 MARIA AUGUSTA DURANS TRINDADE
5416116-014 MARIA FERNANDA BARROS ALMEIDA
5416248-013 MIRIAM DA ROCHA PACHECO
5529425-015 MIGUEL LÚCIO DE JESUS PAIVA
0715069-024 MARIA DO SOCORRO DANTAS DO AMARAL
5444241-014 MICHELLY RISA NOBRE DE OLIVEIRA
0725749-015 MANOEL GONÇALVES
0121827-016 MANOEL MAGNO CRUZ
5393256-012 MARIA DO SOCORRO FERNANDES
5231140-018 MARILIA BRASIL XAVIER CARREIRO

5599362-012 MARISTELA PEREIRA BARROS
0099457-017 MARIA EDNA DA COSTA MIRANDA
5176000-016 MARIA DO SOCORRO SILVA DA COSTA
5136989-017 MARIA IZABEL RAYOL BARATA
5261996-018 MÔNICA AGLAIZ BRASIL MARECHAL
5305853-010 MARLEO ANTÔNIO FERREIRA SILVA

EXERCÍCIO/94

5561868-012 ANDREA LIMA BASTOS
5552532-014 ARIVALDO DE OLIVEIRA SANTA ROSA
5563283-015 CONCEIÇÃO DAS GRAÇAS PANTOJA CARNEIRO
5181534-012 CLAUDIO DOS SANTOS SILVA
5220866-014 CARMEN DO SOCORRO SOARES FELIX
5562740-010 CLARA CELESTE SOARES FERREIRA
5563160-015 ELAYNE REGINA TRAVASSOS CANELAS
5571693-018 ELICE CRISTINA ANDRADE LOURINHO
5077397-017 EDUARDO PEREIRA NUNES
5266270-024 ELDA CONCEIÇÃO GUIMARÃES FERREIRA
5561833-017 ELIZETE CARVALHO DA VEIGA
5273544-012 FRANCIMARY MANSUR FURTADO 17.02.95 a 18.03.95
5569311-019 JOÃO LIMA DE OLIVEIRA
5569257-012 JOSE NAZARENO TEIXEIRA BOTELHO
5167221-018 JOSE FERREIRA DE ALMEIDA PAIVA
5569419-012 LEOPOLDINA MARQUES GUIMARÃES
5417430-014 LUIZ REIS RODRIGUES SOUZA FILHO
5087872-027 LIA DA COSTA AFFONSO
5554071-014 MARIA AUXILIADORA BORRA PINHEIRO
5558980-010 MARCIA CRISTINA DOS SANTOS VIANA
5569540-011 MARIA EMÍLIA DA CRUZ
0723053-029 MARIA DA GRAÇA NICACIO GOUVEIA
5552362-012 MARIO ERNESTO AMORAS GONÇALVES
5330837-016 MARIA IZABEL DINIZ DE OLIVEIRA
5569575-017 MARILENE SILVA RAMOS
0092240-017 MARIA DAS GRAÇAS LEÃO PORTILHO
0726125-015 MIRIAM OLIVEIRA DE ANDRADE
5561752-017 MARIA MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

5563836-018 MARIA SALETE CAVALCANTE DE OLIVEIRA
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMPRA-SE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 03 de Fevereiro de 1995.

Clarice Oliveira Magalhães
CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES
Diretora da DAF

CP95/0019973-4

RESUMO DE PORTARIAS

Port.1921/19.12.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor ANTONIO VALENTE FERREIRA, 5088992-011, Ag. Portaria, U.M/Mocajuba, correspondente ao triênio de 03.07.89 a 03.07.92, no período de 02.01.95 a 02.03.95, 60 dias. CP95/0023212-2
Port.1922/19.12.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor ADEMAR DO NASCIMENTO LIMA, 5181186-017, Motorista, C.S/S.J.Porfiro, correspondente ao triênio de 01.03.91 a 01.03.94, no período de 01.12.94 a 29.01.95, 60 dias. CP95/0023275-1
Port.1925/19.12.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora RAIMUNDA DE ASSIS FARIAS LEMOS, 0102903-017, Ag. Saúde, H.R.A. Santos, correspondente ao triênio de 01.08.90 a 01.08.93, no período de 02.01.95 a 02.03.95, 60 dias. CP95/0023284-0
Port.1914/15.12.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora CAMERINA ALVES DA SILVA, 0588474-029, Ag. Administrativo, U.M/C.Araguaia, correspondente ao triênio de 24.07.90 a 24.07.93, no período de 01.12.94 a 29.01.95, 60 dias. CP95/0023283-2
Port.1913/15.12.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor CLAUDIONOR DE OLIVEIRA E SILVA, 5118832-010, Odontólogo, C.S/Melgado, correspondente ao triênio de 23.03.90 a 23.03.93, no período de 01.12.94 a 29.01.95, 60 dias. CP95/0023276-0
Port.1919/19.12.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora CEZARIANA MARIA NOBRE SOUZA, 5182026-018, Eng. Sanitarista, DHA, correspondente ao triênio de 01.03.91 a 01.03.94, no período de 09.01.95 a 07.02.95, 30 dias. CP95/0023268-9
Port.1907/15.12.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor EDNALDO CHAVES DE SOUSA, 5147204-010, Ag. Portaria, 129 CRS, correspondente ao triênio de 20.09.90 a 20.09.93, no período de 26.12.94 a 23.02.95, 60 dias. CP95/0023265-3
Port.1865/16.12.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA ANGELINA MARTINS DE MORAES, 0080489-016, Ag. Administrativo, U.M. BUANA, correspondente ao triênio de 01.08.85 a 01.08.88, no período de 02.01.95 a 01.03.95, 60 dias. CP95/0023257-7
Port.1869/19.12.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DE NAZARÉ MESQUITA DA COSTA, 0104701-010, Ag. Portaria, DRH, correspondente ao triênio de 01.04.88 a 01.04.91, no período de 03.12.94 a 01.01.95, 30 dias. CP95/0023277-9
Port.1859/16.12.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MAGALI VOGADO AGUIAR, 5182794-016, Datilógrafo, Ass. Jurídica, correspondente ao triênio de 01.02.91 a 01.02.94, no período de 01.12.94 a 30.12.94, 30 dias. CP95/0023261-1
Port.1857/20.12.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor LUIZ PEDRO DA SILVA, 0720348-013, Téc. Laboratório, U.M/Faro, correspondente ao triênio de 13.06.91 a 13.06.94, no período de 01.12.94 a 29.01.95, 60 dias. CP95/0023267-7
Port.1882/15.12.94-DETERMINAR Licença Prêmio ao servidor LAUDIMAR MENDES, 0102318-017, Enfermeira, 19 CRS, que lhe foi concedida através da Port.0265/09.03.94, correspondente ao triênio de 01.04.80 a 01.04.83, no período de 01.11.94 a 30.11.94, 30 dias. CP95/0023278-6
Port.1883/15.12.94-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora LAU DELINA PEREIRA FARIAS, 5084784-010, Aux. Saúde, HCGV, que lhe foi concedida através da Port.0143/04.02.94, correspondente ao triênio de 15.03.89 a 15.03.92, no período de 01.12.94 a 30.12.94, 30 dias. CP95/0023199-2
Port.1884/20.12.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora LÚCIA CORRÊA SARMENTO, 0118281-016, Ag. Art. Práticas, H.R. Salinópolis, correspondente ao triênio de 01.03.91 a 01.03.94, no período de 01.12.94 a 29.01.95, 60 dias. CP95/0023293-3
Port.1599/14.11.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DA GRAÇA HENRIQUES MARTINS, 0098078-010, Ag. Saúde, C.S/Manitoba, correspondente ao triênio de 11.05.84 a 11.05.87, no período de 02.12.94 a 30.01.95, 60 dias. CP95/0023272-7
Port.1600/16.11.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DA GRAÇA HENRIQUES MARTINS, 0098078-010, Ag. Saúde, C.S/Manitoba, correspondente ao triênio de 11.05.81 a 11.05.84, no período de 03.10.94 a 01.12.94, 60 dias. CP95/0023287-3

Port.1622/17.11.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ANA CLEI DE DA SILVA SOUZA, 0121118-019, Ag. Portaria, U.M/Mosqueiro, correspondente ao triênio de 16.09.86 a 16.09.89, no período de 01.11.94 a 30.11.94, 30 dias. CP95/0023277-4
Port.1623/17.11.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor ARIOS VALDO AVELAR, 0080292-010, Ag. Administrativo, U.M/C. Arari, correspondente ao triênio de 01.07.89 a 01.07.92, no período de 01.11.94 a 30.11.94, 30 dias. CP95/0023262-0
Port.1557/07.11.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA ELZA RIBEIRO DE MELO, 0113360-019, Ag. Art. Práticas, U.M/Redenção, correspondente ao triênio de 01.08.89 a 01.08.92, no período de 01.10.94 a 30.10.94, 30 dias. CP95/0023295-7
Port.1715/23.11.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora CÍDIA VAZARENO CASTELO BRANCO, 0075701-012, Ag. Portaria, U.M/Mosqueiro, correspondente ao triênio de 01.05.90 a 01.05.93, no período de 01.11.94 a 30.11.94, 30 dias. CP95/0023270-0
Port.1696/22.11.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora NADIA MARIA NASCIMENTO BATISTA, 0729256-010, Téc. Laboratório, C.S/Guama, correspondente ao triênio de 13.06.86 a 13.06.89, no período de 04.04.94 a 02.06.94, 60 dias. CP95/0023233-9
Port.1614/16.11.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor ARY DAMAS DE COSTA BRAGA, 0086983-017, Médico, Gabinete, correspondente ao triênio de 22.08.84 a 22.08.87, no período de 05.12.94 a 02.02.95, 60 dias. CP95/0023292-4
Port.1916/15.12.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES CARDOSO, 0077615-011, Ag. Vig. Sanitária, DVS, correspondente ao triênio de 11.07.87 a 11.07.90, no período de 03.11.94 a 01.01.95, 60 dias. CP95/0023271-9
Port.1890/14.12.94-DETERMINAR Licença Especial ao servidor JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES CARDOSO, 0077615-011, Ag. Vig. Sanitária, DVS, que lhe foi concedida através da Port.0010/25.10.88, correspondente ao quinquênio de 11.07.82 a 11.07.87, no período de 04.10.94 a 02.11.94, 30 dias.
Port.1887/14.12.94-DETERMINAR Licença Especial a servidora ANA GELA MARIA RODRIGUES FERREIRA, 0110817-011, Enfermeira, ODS, que lhe foi concedida através da Port.251/04.03.91, correspondente ao quinquênio de 01.06.82 a 01.06.87, no período de 20.01.95 a 18.02.95, 30 dias. CP95/0023253-8
Port.2073/30.12.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ANA MARIA AFONSO JASTES, 0083046-010, Ag. Saúde, 19 CRS, correspondente ao triênio de 01.08.87 a 01.08.90, no período de 02.01.95 a 31.01.95, 30 dias. CP95/0023259-9
Port.2056/29.12.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ANA MARIA ESTUMANO, 5099617-019, Ag. Portaria, U.M/M. Rio, correspondente ao triênio de 01.09.89 a 01.09.92, no período de 01.12.94 a 29.01.95, 60 dias. CP95/0023153-3
Port.2069/29.12.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ANA DO SOCORRO SANTOS DA PONTE SOUZA, 5141583-012, Aux. Saúde, U.E/CIASPA, correspondente ao triênio de 07.08.90 a 07.08.93, no período de 02.01.95 a 31.01.95, 30 dias. CP95/0023132-1
Port.2022/26.12.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ANA RI TA MOTA DE SOUZA, 0098876-010, Ag. Saúde, C.S/Melgado, correspondente ao triênio de 26.06.91 a 26.06.94, no período de 04.01.95 a 04.03.95, 60 dias. CP95/0023142-9
Port.2057/29.12.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor ALCIMAR FERREIRA DA COSTA, 0721000-018, Ag. Saúde, C.S/Inhapi, correspondente ao triênio de 13.06.91 a 13.06.94, no período de 01.12.94 a 29.01.95, 60 dias. CP95/0023148-8
Port.2023/27.12.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor ADEMAUER MARINHO DE OLIVEIRA GOMES, 0116041-010, Médico, C.R/D. Medra do, correspondente ao triênio de 13.08.87 a 13.08.90, no período de 01.12.94 a 29.01.95, 60 dias. CP95/0023216-6
Port.2075/30.12.94-DETERMINAR Licença Especial a servidora ALZIRA HENRIQUES GOMES, 0101265-017, Ag. Saúde, U.M/C. Nova VI, que lhe foi concedida através da Port.010/03.01.92, correspondente ao quinquênio de 01.10.85 a 01.10.90, no período de 02.01.95 a 31.01.95, 30 dias. CP95/0023150-0
Port.2076/30.12.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor STELIO SOARES TAVARES, 0093084-015, Ag. Administrativo, 00, correspondente ao triênio de 11.09.89 a 11.08.92, no período de 02.01.95 a 02.03.95, 60 dias. CP95/0023140-2
Port.2080/30.12.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ANAMETE FERREIRA RODRIGUES, 5140544-010, Ag. Portaria, U.E/CIASPA, correspondente ao triênio de 06.08.90 a 06.08.93, no período de 02.01.95 a 02.03.95, 60 dias. CP95/0023239-5
Port.2081/30.12.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ADEMILTA VIEIRA DE SOUZA, 0087513-015, Ag. Saúde, 19 CRS, correspondente ao triênio de 01.10.85 a 01.10.88, no período de 02.01.95 a 02.03.95, 60 dias. CP95/0023134-8
Port.2082/30.12.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor ANTONIO CARLOS CAMPOS DA SILVA, 0726656-019, Téc. Radioterapia, U.M/Mosqueiro, correspondente ao triênio de 13.06.91 a 13.06.94, no período de 02.01.95 a 02.03.95, 60 dias. CP95/0023168-2
Port.2083/30.12.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ANA ROSA ANDRADE MARTINS, 0098558-015, Ag. Saúde, URE/REDUTO, correspondente ao triênio de 21.09.88 a 21.09.91, no período de 09.01.95 a 09.03.95, 60 dias. CP95/0023151-8
Port.2087/30.12.94-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora CONCEIÇÃO MAGALHÃES MEIRELES, 0121177-010, Ag. Saúde, U.M/Marituba, que lhe foi concedida através da Port.542/27.05.94, correspondente ao triênio de 13.04.91 a 13.04.94, no período de 02.01.95 a 31.01.95, 30 dias. CP95/0023163-7
Port.2085/30.12.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora CELINA MERCEDES VALENTE PEREIRA, 5187796-013, Aux. Saúde, HCGV, correspondente ao triênio de 01.04.91 a 01.04.94, no período de 02.01.95 a 02.03.95, 60 dias. CP95/0023152-6
Port.2086/30.12.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor JOSÉ GUILHERME DE ARRUDA MOURA, 0119440-019, Psicólogo, URE/Dr. H. Can da, correspondente ao triênio de 12.11.89 a 12.11.92, no período de 02.01.95 a 02.03.95, 60 dias. CP95/0023200-0
Port.2084/30.12.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora CELIMAR DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA, 5187800-018, Ag. Administrativo, HCGV, correspondente ao triênio de 01.04.91 a 01.04.94, no período de 02.01.95 a 02.03.95, 60 dias. CP95/0023135-6
Port.2029/27.12.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor CARLOS JOSE COSTA ALMEIDA, 0081604-014, Téc. Laboratório, Lab. Central, correspondente ao triênio de 20.06.89 a 20.06.92, no período de 16.12.94 a 13.02.95, 60 dias. CP95/0023192-5
Port.1994/22.12.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA ALCELINA CORDEIRO BORGES, 0228877-026, Ag. Portaria, DEF, correspondente ao triênio de 03.04.91 a 03.04.94, no período de 15.12.94 a 12.02.95, 60 dias. CP95/0023184-4

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE FEVEREIRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Port. 2077/30.12.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor IRINEU BRAGA MONTEIRO, 0107093-018, Ag. Portaria, C.S/M, Barata, correspondente ao triênio de 01.09.89 a 01.09.92, no período de 02.01.95 a 02.03.95, 60 dias. CP95/0020157-7

Port. 2078/30.12.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor ALCIARA CARDOSO MONTEIRO, 0109487-011, Ag. Portaria, U.M/Vigla, correspondente ao triênio de 23.11.86 a 23.11.89, no período de 02.01.95 a 02.03.95, 60 dias. CP95/0020144-5

Port. 2079/30.12.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor JOÃO DE DEUS NAZARO DE ABREU, 0094587-019, Ag. Portaria, U.M/S.G.Araguaia, correspondente ao triênio de 12.11.84 a 12.11.87, no período de 02.01.95 a 02.03.95, 60 dias. CP95/0020213-8

Port. 1694/22.11.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor OSMAR LISBOA DO ROSARIO, 0118419-010, Tec.A.S.Pública, NUSP, correspondente ao triênio de 31.03.78 a 31.03.81, no período de 01.11.94 a 30.12.94, 60 dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA-DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, Em: 03.02.95

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES
Diretora da DAF/SESPA

CP95/0020117-8

(Fat. nº 032, Reg. nº 032, Dia: 06/02/95)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 491/94-DG/HSE, de 28.12.94
CONCEDER, Licença Prêmio de 60(sessenta) dias ao servidor CARLOS DA FONSECA FARIAS, Escriturário, para ser gozada no período de 01 a 30.03.95 e de 01 a 30.10.95, referente ao Triênio de 01.10.87 a 30.09.90. CP95/0020126-7

PORTARIA Nº 028/95-DG/HSE, de 25.01.95
CONCEDER, Licença Prêmio de 60(sessenta) dias ao servidor LEO FREITAS DE MATOS, para ser gozada no período de 01.02 a 01.04.95, referente ao Triênio de 01.05.87 a 30.04.90. CP95/0020101-1

PORTARIA Nº 027/95-DG/HSE, de 25.01.95
CONCEDER, Licença Prêmio de 60(sessenta) dias a servidora MARIA DO PERPETUO S. DAHES JORGE DE SOUZA, para ser gozada no período de 01.02 a 31.04.95, referente ao Triênio de 01.11.90 a 31.10.93. CP95/0020102-0

PORTARIA Nº 031/95-DG/HSE, de 26.01.95.
DELEGAR competência ao Diretor Administrativo, Dr. OTON GARCIA DAMASCENO, para autorizar despesas deste Hospital dentro do limite de DISPENSA DE LICITAÇÃO (Compras e Outros Serviços), conforme tabela de valor da Secretaria de Estado de Administração-SEAD, publicada mensalmente no D.O.E. CP95/0020110-0

PORTARIA Nº 029/95-DG/HSE, de 25.01.95
DESIGNAR, o servidor MARCELO DOS SANTOS MONTEIRO para responder pela Chefia do SAMR/ESTADÍSTICA deste Hospital, durante férias da titular CÂNDIDA AUGUSTA MATOS EVARISTO, no período de 02.02 a 30.03.95. CP95/0020113-0

PORTARIA Nº 032/95-DG/HSE, de 27.01.95.
DESIGNAR, o Dr. MARIO DE NAZARETH CHAVES FASCIO, para substituir a Dr. MARIA DAS GRAÇAS SOUTELO CORDEIRO, Chefe do Bloco Cirúrgico deste Hospital, no período de 26.01.95 a 24.02.95, sem prejudicar as funções de Diretor Técnico deste HSE. CP95/0020109-7

PORTARIA Nº 030/95-DG/HSE, de 25.01.95.
TORNAR SEM EFEITO, os termos da Portaria nº 491/94-DG/HSE, que concede Licença Especial ao servidor CARLOS DA FONSECA FARIAS, escriturário, Chefe da Div. de Serviços Gerais deste Hospital.

Belém, 01 de fevereiro de 1995.

Dr. ARNALDO GAMA DA ROCHA
Diretor Geral do HSE

CP95/0020013-9

(Fat. nº 011, Reg. nº 011, Dia: 06/02/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIAS DE DESIGNAÇÃO E DISPENSA

PORTARIA Nº906/95 DATA: 30/01/95
NOME: LUCILEIA BARROS DOS SANTOS
CARGO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
MATRÍCULA: 0014176-014
MOTIVO: DISPENSADA DA FUNÇÃO DE SECRETARIA DO GABINETE, SIMBOLO FG-3, DO QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DESTA SECRETARIA
PERÍODO: A PARTIR DE 23/01/95

PORTARIA Nº924/95 DATA: 31/01/95
NOME: ELINA ROSA DE ASSIS RODRIGUES
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA: 0022071-017
MOTIVO: DISPENSADA DA FUNÇÃO DE CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO E MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL, SIMBOLO FG-4, DO QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DESTA SECRETARIA

PERÍODO: A PARTIR DE 01/02/95

NOME: MARIA DO ROSÁRIO OLIVEIRA PADILHA DATA: 31/01/95
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO CP95/0020053-1
MATRÍCULA: 0013307-013
MOTIVO: DESIGNADA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO E MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL, SIMBOLO FG-4, DO QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DESTA SECRETARIA
PERÍODO: A PARTIR DE 01/02/95

PORTARIA Nº925/95 DATA: 02/02/95
NOME: ANTONIA NAZIDE VAZ DA FONSECA CP95/0020045-7
CARGO: ECONOMISTA
MATRÍCULA: 0013714-028
MOTIVO: DISPENSADA DA FUNÇÃO DE SUBSTITUTA NOS SEUS IMPEDIMENTOS LEGAIS E/OU EVENTUAIS DO CHEFE DE APOIO A AQUICULTURA, CÓDIGO: GEP-DAS-011.3.
PERÍODO: A PARTIR DE 25/01/95 CP95/0020021-0

PORTARIA Nº926/95 DATA: 02/02/95
NOME: TEREZINHA DE JESUS MELO
LUIZ OTÁVIO RABELO JUNIOR
RITA CLEUNIE PEREIRA DE MOURA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
ENGENHEIRO AGRÔNOMO ADMINISTRADOR
MOTIVO: DESIGNADOS PARA COMPORER A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, PARA APURAR FATOS REFERENTE AO PROCESSO Nº1871/94
PERÍODO: A PARTIR DO CIENTE.

PORTARIA Nº927/95 DATA: 02/02/95
NOME: RAIMUNDO COSTA DE CARVALHO CP95/0020037-5
CARGO: MOTORISTA
MATRÍCULA: 0015377-017
MOTIVO: DISPENSADO DA FUNÇÃO DE CHEFE DA SEÇÃO DO ALMOXARIADO, SIMBOLO FG-4, DO QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DESTA SECRETARIA
PERÍODO: A PARTIR DE 03/02/95.

CP95/0020053-8

ERRATA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº27.894 DE 01/02/95.
PORTARIA Nº911/95 DATA: 27/01/95
ONDE SE LE: 23/01/95
LEIA SE : 19/01/95 CP95/0019998-0

PORTARIA Nº908/95 DE 27/01/95
PERÍODO: A PARTIR DE 17/01/95
PORTARIA Nº9012/95 DE 27/01/95
ONDE SE LE: 23/01/95
LEIA SE : 19/01/95 CP95/0019951-3

PORTARIA Nº9021/95 DE 30/01/95
ONDE SE LE: 26/01/95
LEIA SE : 11/01/95 CP95/0019949-1

PORTARIA Nº9022/95 DE 30/01/95
ONDE SE LE: 25/01/95
LEIA SE : 23/01/95 CP95/0019950-5

(Fat. nº 035, Reg. nº 035, Dia: 06/02/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM, representada por seu Secretário Adjunto, no âmbito de suas atribuições legais, tendo em vista as conclusões do Parecer nº 03/95, de 30 de janeiro de 1995, da Assessoria Jurídica desta Secretaria, fundamentado no artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/93, justifica e reconhece a inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos.

Belém(PA), 31 de janeiro de 1995.

LUIZ REGIS FURTADO
Secretário Adjunto da SEICOM

RATIFICAÇÃO

Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico a justificativa e decisão do Secretário Adjunto desta Secretaria de Estado por atender aos requisitos legais.

DILERMANDO GUEDES CABRAL
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

CP95/0020005-5

(Fat. nº 008, Reg. nº 008, Dia: 06/02/95)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 008/95-SETEPS, de 12.01.95 (REMOÇÃO)
Formalizar a remoção, a partir de 09.01.95, do servidor WALDE NI BARBALHO SOARES, servente, desta Secretaria de Estado, da Unidade Operacional Meio Aberto Creche Elcione Zahlueth Barbalho, para a Diretoria de Administração e Finanças com lotação na Divisão de Serviços Gerais. CP95/0020005-5

PORTARIA Nº 015/95-SETEPS, de 18.01.95 (LIC. PRÊMIO)
Conceder 90 (noventa) dias de licença prêmio
Nome: SILVIA LIDIA BARBOSA DA SILVA
Matrícula: 3212695-013
Cargo: Auxiliar Técnico
Período: 01.02 a 01.05.95
Triênio referente: 24.04.88 a 24.04.94 CP95/0020022-8

PORTARIA Nº 016/95-SETEPS, de 18.01.95 (LIC. PRÊMIO)
Conceder 60 (sessenta) dias de licença prêmio
Nome: ARLES GRANHEN BRANDAO
Matrícula: 322080-014
Cargo: Auxiliar Técnico
Período: 19.01 a 19.03.95
Triênio referente: 12.05.89 a 12.05.92 CP95/0020054-5

PORTARIA Nº 019/95-SETEPS, de 18.01.95 (LIC. SEM VENCIMENTOS)
Formalizar 02 (dois) anos de licença sem vencimentos
Nome: BEATRIZ HELENA OLIVEIRA DE AMORIM
Matrícula: 3214206-013
Cargo: Contadora
A partir de: 02.01.95 a 01.01.97 CP95/0020059-4

PORTARIA Nº 037/95-SETEPS, de 25.01.95 (LIC. PRÊMIO)
Conceder 60 (sessenta) dias de licença prêmio
Nome: MARIA ONEIDE MALCHER DE OLIVEIRA
Matrícula: 5133785-013
Cargo: Psicólogo
Período: 01.02 a 01.04.95
Triênio referente: 21.05.90 a 21.05.93 CP95/0020061-9

PORTARIA Nº 039/95-SETEPS, de 25.01.95
CESSAR, a partir de 10.01.95, os efeitos da Portaria nº 232/94 - SESEPS, que colocou a disposição da Polícia Militar - Comando Geral a servidora MARILIA DE FÁTIMA RENDEIRO TAVARES CARDOSO, advogada, devendo a mesma ficar lotada no Gabinete da Secretaria. CP95/0020062-7

DISTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Motivo: a pedido da servidora
Servidora: JANILZA FERNANDES CARREIRA
Cargo/lotação: Agente Administrativo/DRH
Data da dispensa: 01.02.95 CP95/0020038-4

(Fat. nº 004, Reg. nº 004, Dia: 06/02/95)

Indústria Biológica e Farmacêutica da Amazônia S/A.-IBIFAM
C.G.C. 04.932.265/0001-89
Resumo da Ata da Assembleia Geral Extraordinária em 20.12.94
1- Hora: 08:00 h. local: Rod. Augusto Montenegro Km 08 - S/Nº Belém-Pará 2- Acionista-quorum regular, presença 100.3- Presidência pelo acionista Elias Gattasse Kalume, secretariado por Carlos Alberto Cruz Vianna. 4- Editais de convocação pública dos no D.O. do Estado nos dias 02,03,04 e Jornal "O Liberal" nos dias 04,05 e 06/12/94, lidos no plenário 5- Exposta pelo Presidente a proposta de avaliação de bens imóveis da sociedade para o preço de mercado face ao plano real e disposto no artigo 89 da Lei 6.404/76-Aprovada por unanimidade. 6- Nomeação dos peritos avaliadores e auditores da avaliação pela AGE, sendo indicados e aceitos os peritos: JOSÉ LEME DA SILVA, JAC TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÕES CIVIS E MONTAGENS INDUSTRIAIS E EMILIO MANOEL DE OLIVEIRA NUNES - Auditor: ENTERPRISE AUDITORES INDEPENDENTES S/C-Goiania-GO. 7-Suspensa a sessão para elaboração da avaliação com retorno para as 18:00 h. 8- Reabertura a sessão as 18:00 h o laudo de avaliação apresentado foi aprovado e o plenário determinou a: e Atualização do Capital Social para R\$ 957.474,72 face ao plano real-Aproveitamento da Reserva de Reavaliação constituída com a avaliação aprovada para aumento do Capital no valor de R\$ 4.298.782,64, que acrescida do Capital inicial de R\$ 957.474,72 formam o novo Capital Social, que passa para R\$ 5.256.257,36. 9-Aprovada a nova redação do artigo 59 dos Estatutos Sociais, já contendo o novo Capital acima constituído. 10- A palavra aberta aos presentes não foi usada, e o Sr. secretário transcreveu em livro próprio a Ata da AGE em resumo, que foi lida no inteiro teor, aprovada e assinada pelos acionistas presentes, sendo registrada na JUCEPA sob o nº 9.500.82-1 em 23.01.95.

(Fat. nº 031, Reg. nº 031, Dia: 06/02/95)

ASO METAL S/A
CCE 04.944.815/0001-80
ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convocamos os acionistas desta sociedade a se reunirem em sua sede social à Rod. BR 316 Km-2 Ananindeua-PA no dia 13 de fevereiro de 1995, às 16 horas para discutirem e deliberarem o seguinte: I) ORDINARIAMENTE: a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar demonstrações financeiras. b) Deliberar sobre os resultados do exercício. c) Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social. d) O que ocorrer. II) EXTRAORDINARIAMENTE: a) Incorporação de Reservas do Capital Social da Empresa, com ou sem modificação no valor nominal da ação. b) O que ocorrer. Ananindeua-PA, 02 de fevereiro de 1.995.
A DIRETORIA

(Fat. nº 607, Reg. nº 607, Dias: 03, 06 e 07/02/95)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

EXTRATO CONTRATUAL:

Contrato nº 235/94
Partes: CELPA x IMPORTADORA OPLIMA LTDA.
Objeto: Aquisição de Luminárias Abertas
Mod. de Licitação: Concorrência Pública DESUP-031/94
Prazo: 50% em 15 Dias e 50% Após a 1ª Entrega
Valor: R\$-7.725,00
Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento para o Exercício de 94/95 - DESUP-111 e 913.
Código Funcional: SEPLAN-20203/09/51/268/5073 - Distribuição de Energia Elétrica do Estado do Pará.
Belém, 01 de fevereiro de 1995
Diretoria Administrativa/Comercial
CP95/0020136-4

(Fat. nº 033, Reg. nº 033, Dia: 06/02/95)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COSTA DO TAPARÁ - STM.

Denominação: Associação de Moradores da Costa do Tapará
Sede e Faro: Comunidade da Costa do Tapará Município de Santarém-Pará

Data de Fundação: 01 de maio de 1991
Natureza Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos
Objetivo: Zelar pelos interesses da Comunidade, tais como: saúde, educação, lazer, ambiental, histórico e paisagístico, além de defender o bom nome da entidade e manter os moradores unidos em torno de interesse comunitários.
Administração e Representação: Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal
Diretoria: eleita a cada dois anos, composta de presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro e Relações Públicas
Responsabilidade: A diretoria se responsabiliza subsidiariamente, por todas as obrigações contradas no exercício do mandato.
Fundo Social: Contribuição dos Associados, doações e legados, bens e valores adquiridos e rendas produzidas pelos associados.
Reforma do Estatuto: Competência da Assembleia Geral convocada para esse fim.
Dissolução: Os bens que compõe seu patrimônio, após quitação de todos os compromissos da entidade, serão destinados a entidades congêneres, a juízo de Assembleia Geral convocada para esse fim e que esteja devidamente cadastrada no C.N.S.S. CP95/0020071-5 (G. Reg. 460)
ELIAS SILVA ALMEIDA
Presidente

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS
PORTARIA Nº 00027 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1995.
O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, nos termos do art. 59, alínea "b" da Lei nº 4584, de 08/10/75, combinado com o art. 19 da Lei nº 5810, de 24/01/94, e
CONSIDERANDO, que de acordo com o comunicado emitido pela Diretoria Administrativa e Financeira, ainda na gestão passada, ocorreu, entre os dias 07 e 09 de dezembro de 1994, o desaparecimento de quatro (4) máquinas de calcular marca SHARP, das dependências do prédio onde funcionava a Assessoria de Planejamento e a Divisão de Administração e Finanças deste Instituto;
CONSIDERANDO, que apesar das diligências empreendidas à época, no sentido de esclarecer o paradeiro das máquinas, inclusive com o apoio da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SEGP, nada se conseguiu apurar a respeito;
CONSIDERANDO, que o fato se caracteriza como furto de coisa pública, nos termos do Código Penal vigente;
CONSIDERANDO, por derradeiro, que é dever da Administração zelar pelo patrimônio público, cabendo-lhe, no conhecimento de situações como essa, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância, nos termos previstos pela legislação vigente, da qual poderá resultar, se for o caso, instauração de processo disciplinar, a que se referiu o art. 201, III, da Lei nº 5810, de 24/01/94;
RESOLVE:
I. Designar os servidores MARIA DE FÁTIMA CAVADA MONTEIRO, MARIA JOSÉ SOARES PEREIRA e EDUARDO JOSÉ GONÇALVES, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar o desaparecimento das quatro (4) máquinas de calcular, marca SHARP, do prédio onde funciona a sede deste Instituto.
II. O prazo para conclusão da sindicância instituída por esta Portaria não excederá a 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.
III. Recomendar à Comissão instituída por esta Portaria, a fiel observância das diretrizes traçadas pela Diretoria Administrativa e Financeira, através do Ofício Circular nº 003/95-PGE-C, de 25 de janeiro de 1995.
De-se ciência, publique-se e cumpra-se.
RONALDO BARATA
Presidente CP95/0019983-1

PORTARIA Nº 00028 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1995.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, nos termos das atribuições que lhe confere o artigo 59, letra "b" da Lei Estadual nº 4584, de 08 de outubro de 1975;
RESOLVE:
I. REVOCAR a Portaria nº 00050, de 09/04/91, que designa a Procuradora SONIA HAGE AMARO PINGARILHO, para responder pela Chefia de Gabinete da Presidência deste Instituto.
De-se ciência, publique-se e cumpra-se.
RONALDO BARATA
Presidente CP95/0019982-3

PORTARIA Nº 00029 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1995.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, nos termos das atribuições que lhe confere o artigo 59, letra "b" da Lei Estadual nº 4584, de 08 de outubro de 1975;
RESOLVE:
I. DESIGNAR a Advogada MARIA AUGUSTA DUARTE ELLERES, para assumir o cargo de Chefe de Gabinete da Presidência deste Instituto, até ulterior deliberação.
De-se ciência, publique-se e cumpra-se.
RONALDO BARATA
Presidente CP95/0019984-0

(Fat. nº 012, Reg. nº 012, Dia: 06/02/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE nº 003/95
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
FIRMAS VENCEDORAS PELO CRITÉRIO DO MENOR PREÇO
COMERCIAL RIO BRIGIDA LTDA - itens nºs. 02,06,08,17,19 - total = 5.894,55.
FLAB. COMÉRCIO REP. LTDA - itens 12,13, total = 900,00.
A.A. COMERCIAL DE NEGÓCIOS LTDA - itens 04,05,07,09,10,11,14,15,16 total = 3.928,38.
FADEL COM. E REP. LTDA - item 03 - total = 43,20
A.A. MORAES E CIA LTDA - item 01 e 18-total = 1.536,00.
TOTAL GERAL DA CARTA-CONVITE = 12.302,13.
Belém, 27 de Janeiro de 1995.
JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBA
Superintendente do Sistema Penal do Estado
CP95/0020086-4
(Fat. nº 025, Reg. nº 025, Dia: 06/02/95)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

Portaria nº. 0067/95
Interessado: MARIA DE NAZARE PAES DE CARVALHO
Objeto: CESSAR, a partir de 01 de fevereiro de 1995, a disponibilidade da servidora, cedida para a Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará.
Portaria nº. 0068/95
Interessado: MARIA DE NAZARE PAES DE CARVALHO
Objeto: COLOCAR a disposição da Secretaria de Estado de Cultura/SECULT, a partir de 01 de fevereiro de 1995, sua função para este Instituto, até ulterior deliberação.
Portaria nº. 0072/95
Interessado: ARMANDO HITSUAKI NAKAMARU
Objeto: Fazer retornar, a pedido, a partir de 01 de fevereiro de 1995, para o Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA.
TERESA LUSIA M. C. CATTIVO ROSA - Diretora Geral - CP95/0020056-2
(Fat. nº 014, Reg. nº 014, Dia: 06/02/95)

EXTRATO DE PORTARIA
Portaria nº. 0074/95
Objeto: Suprimento de Fundos a FRANCISCO ASSIS DA SILVA AGUIAR
Valor: R\$ - 500,00 (Quinhentos Reais)
Processo Nº: 000148/95
Rubrica Orçamentária: 19206.03090214.039
120.00.12202 - R\$ - 200,00
3132.00.12202 - R\$ - 300,00
TOTAL: 11111 - R\$ - 500,00
TERESA LUSIA M. C. CATTIVO ROSA - Diretora Geral - CP95/0020047-3
(Fat. nº 015, Reg. nº 015, Dia: 06/02/95)

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
SEBASTIÃO DA SILVA GALVÃO
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.02.95 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
CRISTINA MAMI OMTAKE
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.02.95 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
ADIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.02.95 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
FLAVIO COLLINS COSTA
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.02.95 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
JOÃO CARVALHO FILHO
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.02.95 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
ANDRÉ NAZARENO DA COSTA GARCIA
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.02.95 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
ANDRÉ NAZARENO DA COSTA GARCIA
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.02.95 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
ANDRÉ NAZARENO DA COSTA GARCIA
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.02.95 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
ANDRÉ NAZARENO DA COSTA GARCIA
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.02.95 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
ANDRÉ NAZARENO DA COSTA GARCIA
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.02.95 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
ANDRÉ NAZARENO DA COSTA GARCIA
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.02.95 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
ANDRÉ NAZARENO DA COSTA GARCIA
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.02.95 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
ANDRÉ NAZARENO DA COSTA GARCIA
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.02.95 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
ANDRÉ NAZARENO DA COSTA GARCIA
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.02.95 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
ANDRÉ NAZARENO DA COSTA GARCIA
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.02.95 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
ANDRÉ NAZARENO DA COSTA GARCIA
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.02.95 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
ANDRÉ NAZARENO DA COSTA GARCIA
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.02.95 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
ANDRÉ NAZARENO DA COSTA GARCIA
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.02.95 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
ANDRÉ NAZARENO DA COSTA GARCIA
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.02.95 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
ANDRÉ NAZARENO DA COSTA GARCIA
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.02.95 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
ANDRÉ NAZARENO DA COSTA GARCIA
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.02.95 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
ANDRÉ NAZARENO DA COSTA GARCIA
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.02.95 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
ANDRÉ NAZARENO DA COSTA GARCIA
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.02.95 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
ANDRÉ NAZARENO DA COSTA GARCIA
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.02.95 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
ANDRÉ NAZARENO DA COSTA GARCIA
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.02.95 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
ANDRÉ NAZARENO DA COSTA GARCIA
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.02.95 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
ANDRÉ NAZARENO DA COSTA GARCIA
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.02.95 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
ANDRÉ NAZARENO DA COSTA GARCIA
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.02.95 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
ANDRÉ NAZARENO DA COSTA GARCIA
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.02.95 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
ANDRÉ NAZARENO DA COSTA GARCIA
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.02.95 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
ANDRÉ NAZARENO DA COSTA GARCIA
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.02.95 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
ANDRÉ NAZARENO DA COSTA GARCIA
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.02.95 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
ANDRÉ NAZARENO DA COSTA GARCIA
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.02.95 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
ANDRÉ NAZARENO DA COSTA GARCIA
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.02.95 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
ANDRÉ NAZARENO DA COSTA GARCIA
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.02.95 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
ANDRÉ NAZARENO DA COSTA GARCIA
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.02.95 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
ANDRÉ NAZARENO DA COSTA GARCIA
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.02.95 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
ANDRÉ NAZARENO DA COSTA GARCIA
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.02.95 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
ANDRÉ NAZARENO DA COSTA GARCIA
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.02.95 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
ANDRÉ NAZARENO DA COSTA GARCIA
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.02.95 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
ANDRÉ NAZARENO DA COSTA GARCIA
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.02.95 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
ANDRÉ NAZARENO DA COSTA GARCIA
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.02.95 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
ANDRÉ NAZARENO DA COSTA GARCIA
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.02.95 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
ANDRÉ NAZARENO DA COSTA GARCIA
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.02.95 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
ANDRÉ NAZARENO DA COSTA GARCIA
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.02.95 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
ANDRÉ NAZARENO DA COSTA GARCIA
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.02.95 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
ANDRÉ NAZARENO DA COSTA GARCIA
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.02.95 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
ANDRÉ NAZARENO DA COSTA GARCIA
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.02.95 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
ANDRÉ NAZARENO DA COSTA GARCIA
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.02.95 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
ANDRÉ NAZARENO DA COSTA GARCIA
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.02.95 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
ANDRÉ NAZARENO DA COSTA GARCIA
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.02.95 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
ANDRÉ NAZARENO DA COSTA GARCIA
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.02.95 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
ANDRÉ NAZARENO DA COSTA GARCIA
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.02.95 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
ANDRÉ NAZARENO DA COSTA GARCIA
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.02.95 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
ANDRÉ NAZARENO DA COSTA GARCIA
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.02.95 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
ANDRÉ NAZARENO DA COSTA GARCIA
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.02.95 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
ANDRÉ NAZARENO DA COSTA GARCIA
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.02.95 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
ANDRÉ NAZARENO DA COSTA GARCIA
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.02.95 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
ANDRÉ NAZARENO DA COSTA GARCIA
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.02.95 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
ANDRÉ NAZARENO DA COSTA GARCIA
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.02.95 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
ANDRÉ NAZARENO DA COSTA GARCIA
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.02.95 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
ANDRÉ NAZARENO DA COSTA GARCIA
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.02.95 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
ANDRÉ NAZARENO DA COSTA GARCIA
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.02.95 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
ANDRÉ NAZARENO DA COSTA GARCIA
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.02.95 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
ANDRÉ NAZARENO DA COSTA GARCIA
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.02.95 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
ANDRÉ NAZARENO DA COSTA GARCIA
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.02.95 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
ANDRÉ NAZARENO DA COSTA GARCIA
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.02.95 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
ANDRÉ NAZARENO DA COSTA GARCIA
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.02.95 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
ANDRÉ NAZARENO DA COSTA GARCIA
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.02.95 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
ANDRÉ NAZARENO DA COSTA GARCIA
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.02.95 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
ANDRÉ NAZARENO DA COSTA GARCIA
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.02.95 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
ANDRÉ NAZARENO DA COSTA GARCIA
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.02.95 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
ANDRÉ NAZARENO DA COSTA GARCIA
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.02.95 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
ANDRÉ NAZARENO DA COSTA GARCIA
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.02.95 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
ANDRÉ NAZARENO DA COSTA GARCIA
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.02.95 a 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encarg

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO P/ PRAZO DE VINTE DIAS (20) DIAS.

O DR. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, Juiz de Direito, em exercício da 1ª Vara Cível de Belém, Pará, etc.

FAZ SABER A todos quantos o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que se processando pelo expediente do Juízo da 1ª Vara Cível e Comércio e Cartório Moacyr Santiago, os autos nº 8739/94 de Execução movido por SOUTOZ C.R.UZ S/A contra DISTRIBUIDORA CONTINENTAL EDGAR F. SALDANHA e TEREZA CHAGAS DE FIGUEIREDO SALDANHA, CGC nº 04734620/0001-05 e CPF nº 069051292-91, respectivamente, e estando a firma Executada DISTRIBUIDORA CONTINENTAL EDGAR F. SALDANHA, estabelecida em lugar incerto e não sabido, através deste

fica CITADA, para no prazo de 24:00 horas pagar a dívida correspondente a R\$ 511.560,11 (QUINHENTOS E ONZE MIL, QUI- NHENTOS E SESSENTA REAIS E ONZE CENTAVOS), acrescida das co- minações legais, sob as penas da lei. Fica ainda, a firma Exe- cutada, DISTRIBUIDORA CONTINENTAL EDGAR F. SALDANHA, através deste, INTIMADA do ARRESTO procedido sobre o bem constituído de um terreno edificado com um prédio coletado sob o nº 708, sito na Rua Angelo Custódio, entre as Ruas Triunvirato e Ve- ga Cabral, medindo 5 m de frente por 30 m de extensão, para o que, querendo, no prazo da lei, apresente Embargos a Execu- ção, sob pena de não o fazendo se presumirem aceitos por si- como verdadeiros os fatos alegados pela Exequente na inicial. E para que não se alegue a ignorância, mandou expedir o pre- sente Edital que será afixado em local de costume e publica- do na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pa- ra, aos 24 dias de janeiro de 1995. Eu *Antônio Santiago* Escreva, subscrevi.

DR. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO
DA 1ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

(Fat. nº 005, Reg. nº 005, Dia: 06/02/95)

Palmipará C.G.C/M.F. Nº 07.914.773/0001-22.

Senhores Acionistas: Em cumprimento às determinações legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter a apreciação de V. Sas. as Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1993, permanecendo a vossa inteira disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura venha se tornar necessá- rias. Ananindeua (Pará), 30 de abril de 1994. A ADMINISTRAÇÃO.

BALANÇO PATRIMONIAL					
	EM 31/12/92	EM 31/12/93			
ATIVO			PASSIVO		
CIRCULANTE	4.892.991,47	75.399.571,58	CIRCULANTE	569.725,97	25.150.733,77
Disponível	31.815,41	118.772,94	Fornecedores	148.337,23	6.341.034,77
Caixa e Bancos	31.815,41	118.772,94	Obrigações Sociais	9.750,96	587.382,77
Créditos	498.533,16	24.495.864,48	Obrigações Tributárias	680,52	479.357,61
Duplicatas a Receber	237.468,00	17.915.046,70	Emprestimos Bancários	409.925,00	17.742.958,62
(-) Provisão Dev. Duvidosos	7.124,04	268.737,70	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	5.261.470,06	184.076.035,64
Valores a Recuperar	841,43	71.550,00	Financiamentos Bancários	5.261.470,06	184.076.035,64
Estoque	267.347,77	6.778.005,48	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	12.384.459,28	183.599.428,33
Produtos Acabados	4.362.642,90	50.784.934,16	Capital Social	132.733,09	132.733,08
Material de Produção	1.823.176,61	19.408.305,27	Reserva de Capital	26.541.075,50	672.596.867,32
Adiantamentos a Fornecedores	694.652,81	31.376.628,89	Corr. Monet. Capital Int.	25.644.918,50	649.995.245,05
PERMANENTE	13.322.663,84	317.426.626,16	Isenção do Imposto Renda	896.157,00	22.601.622,27
Investimentos	14.597,84	368.166,42	Resultado do Exercício	14.289.349,31	489.130.172,07
Ações	14.597,84	368.166,42	(-) Prejuízo Acumulado	14.289.349,31	392.826.197,74
Imobilizado	13.008.066,00	317.058.459,74	TOTAL DO PASSIVO	18.215.655,31	
Terenos	282.111,56	7.115.024,53			
Edificações	6.498.049,25	163.884.675,79			
Instalações	1.039.331,03	26.212.557,88			
Máquinas e Acessórios	8.632.195,51	218.529.196,67			
Móveis e Utensílios	141.880,19	3.578.268,49			
Veículos	297.738,39	7.509.145,59			
Valor Corrigido	16.891.305,93	426.828.868,95			
(-) Depreciação Acumulada	3.583.239,93	109.770.409,21			
TOTAL DO ATIVO	18.215.655,31	392.826.197,74			
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO					
	EM 31/12/92	EM 31/12/93			
DISCRIMINAÇÃO					
RECEITA OPER. LÍQUIDA	2.631.022,32	57.661.183,84			
Venda de Produtos	3.088.273,25	65.863.462,24			
(-) Deduções	457.250,93	10.436.630,18			
ICMS Sobre Vendas	375.411,16	7.772.247,74			
IPI Sobre Vendas	-	1.099.426,60			
PIS/FINSOCIAL Sobre Vendas	81.839,77	1.564.955,84			
Outras Receitas Operacionais	-	2.234.351,78			
CUSTO OPERACIONAL	1.373.142,86	45.663.340,70			
Custo dos Produtos Vendidos	1.373.142,86	45.663.340,70			
RESULT. OPERAC. BRUTO	1.257.879,46	11.997.843,14			
DESPESA OPERACIONAL	2.256.792,19	146.846.981,89			
Administrativa	1.092.912,14	8.044.756,39			
Comercial	263.774,78	1.036.994,25			
Financeira Líquida	477.662,33	134.793.399,74			
Despesa Financeira	540.798,57	136.064.443,86			
(-) Receita Financeira	63.136,24	1.268.044,12			
Tributária	3.982,83	633.309,55			
Depreciação	418.460,11	2.335.521,96			
PROV. P/DEV. DUVIDOSOS	458,86	441.623,51			
Reversão de Provisão	458,86	441.623,51			
RESULTADO OPERAC. LÍQ.	998.453,87	(134.404.515,24)			
Receita Não Operacional	7.168,90	-			
Resultado da Correção Monet.	(3.740.336,25)	3.193.247,87			
RESULTADO DO PERÍODO	(4.731.621,22)	(131.211.267,37)			
DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS					
	EM 31/12/92	EM 31/12/93			
DISCRIMINAÇÃO					
ORIGENS	4.772.152,43	46.745.572,30			
Resultado do Exercício	(4.731.621,21)	(131.211.267,37)			
(+) Resultado Corr. Monetária	418.460,10	2.335.521,96			
(-) Resultado da Corr. Monetária	3.740.336,25	3.193.247,87			
Diminuição Real, Longo Prazo	62.718,75	-			
Diminuição do Diferido	35.475,22	-			
Aumento do Exigível L. Prazo	5.246.783,31	178.814.565,58			
APLICAÇÕES	4.772.152,43	46.745.572,30			
Invest. Fixo no Exercício	603.176,44	820.000,00			
No Imobilizado	603.176,44	820.000,00			
Variações do Circulante Líquido	4.168.975,99	45.925.572,30			
Ativo Circulante	4.657.991,77	70.506.580,10			
No Fim do Exercício	4.892.991,49	75.399.571,58			
No Início do Exercício	234.999,72	4.892.991,48			
Passivo Circulante	489.015,78	24.581.007,80			
No Fim do Exercício	569.726,01	25.150.733,77			
No Início do Exercício	80.710,23	569.725,97			
DEMONSTRAÇÃO DO LUCRO/PREJUÍZO ACUMULADO					
	EM 31/12/92	EM 31/12/93			
DISCRIMINAÇÃO					
RES. INÍCIO DO PERÍODO	(847.220,43)	(14.289.349,31)			
Correção Monetária	(8.710.507,66)	(343.629.555,39)			
Resultado Ajust. e Corrigido	(9.557.728,09)	(357.918.904,70)			
Resultado do Período	(4.731.621,22)	(131.211.267,37)			
RESUL. FINAL DO PERÍODO	(14.289.349,31)	(489.130.172,07)			
PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES - AOS ADMINISTRADORES E ACIONISTAS PALMA DO PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.					
S/A. - Examinamos o Balanço Patrimonial de PALMA DO PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A., levantado em 31 de dezembro de 1993 e a respectiva demonstração do resultado do exercício das origens e aplicações de recursos e dos lucros/prejuízos acumulados correspondente ao exercício findo naquela data.					

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1 - CON- TEXTO OPERACIONAL - A sociedade objetiva a industrialização de óleos ve- getais vinculados diretamente ou indiretamente com a atividade agrícola; 2 - **PRÁTICAS CONTÁBEIS** - As Demonstrações Contábeis foram elaboradas de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, bem como as Legislações do Imposto de Renda em vigor e Portarias da CVM; 3 - **PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS** - Foi constituída dentro das taxas admitidas pela legislação fiscal; 4 - **ESTOQUES** - Os materiais existentes foram avaliados pelo custo de reposição. Os Produtos Acabados - Re- fere-se a óleo e torta para venda; Materiais de Produção - Refere-se a material utilizado no processo produtivo; 5 - **INVESTIMENTOS** - Contabilizado ao cus- tilizado no processo produtivo; 6 - **IMOBILIZADO** - Contabilizado pelo custo de aquisição corrigido monetariamente, com base no FAP, de acordo com a Lei 8.200/91; 7 - **DEPRECIACÃO** - Contabilizado pelo custo de aquisição corri- gido monetariamente, com base no FAP, de acordo com a Lei 8.200/91. A depre- ciação foi calculada pelo critério linear, sendo as taxas utilizadas consideradas compatíveis com a vida útil estimada dos bens; 8 - **CAPITAL SOCIAL** - O Cap- ital Social Integralizado é de CR\$ 132.733.094,00, dividido em 132.733.094 ações nominativas do valor nominal de CR\$ 1,00 cada uma, sendo 27.892.017 Ações Ordinárias, 63.003.052 Ações Preferenciais Classe "A" e 41.838.025 Ações Pre- ferenciais Classe "B".

EDGAR RODRIGUES DE AGUIAR ODINEA MARIA TAVARES PRESTES
DIRETOR CONTADOR CRC-PA 4.768

(Fat. nº 021, Reg. nº 021, Dia: 06/02/95)

Associação denominada de Associação Atlética da FCAP de caráter desportiva sem fins lucrativos com Sede e Fórum nesta Cidade de Belém, Estado do Pará cujo o objetivo é representar oficialmente o corpo discente da FCAP em ocasiões esportivas, adminis- trada por uma Diretoria composta de Presidente e Vice-Presidente, 19 e 29 secretários, 19 e 29 tesou- reiros, 2 coordenadores de divulgação. Que será regi- da por seu estatuto e leis vigentes do Pa's. Belém, 3 de fevereiro de 1995. Resumo do Estatuto da Assoc. Atlética da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará

(Fat. nº 001, Reg. nº 001, Dia: 06/02/95)

Resumo do Estatuto da Cooperativa Mista Agrop. da Ioo Balão, Munic. Maracanã, Pa. Fund. 05.06.94. S. no Munic. Obj. Cooperativismo Mand. 1 ano Dir. 6 Membros. 03.02.95

(Fat. nº 002, Reg. nº 002, Dia: 06/02/95)

(SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO PARÁ). ASSEMBLEIA GERAL - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Pelo presente ficam convocados todos os integrantes da categoria securitária, que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais, para se reuni- rem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 10/02/1995, às 17:00 horas ou em 2ª Convocação às 17:30 horas, com qualquer número, na Sede desta Entidade, sito a Av. Senador Lemos nº 41 - Belém-PA, com a finalidade de escolher a LISTA TRÍPLICE a ser encaminhada ao TRT da 8ª Região, destinada ao preenchimento de vagas de Juizes Classistas Temporários, representantes dos Trabalhadores e de seus respectivos Suplen- tes, para o triênio 1995/1998, para as Juntas de Conciliação e Julgamento, JOSÉ ELIAS DA COSTA MARTINS - PRESIDENTE.

(Fat. nº 006, Reg. nº 006, Dia: 06/02/95)

RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO INTERCOMU- NITÁRIA DE MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA MARGEM DIREITA DO TAPAJÓS DE PIQUATUBA E REVOLTA ASMIPRUT. DENOMINAÇÃO: Associação Intercomunitária de Mini e Pequenos Produtores Rurais da Mar- gem Direita do Tapajós de Piquatuba

e Revolta (ASMIPRUT). SEDE: Comunida- de S. Domingos, município de Santa- rem-Pa. NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil, sem fins lucrativos. DATA DA FUNDAÇÃO: 06.08.94. ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembleia Geral, coor- denação geral e ampliação e Conselho Fiscal, DIRETORIA: Coordenador e Vice Secretário, Tesoureiro e Diretor Co- mercial, FINALIDADE: Organizar os Mi- ni e Pequenos Produtores Rurais para buscar soluções para seus problemas de ordem econômica, social, agrícola organizativo, fundiário, como também buscar recursos financeiro junto a instituições nacionais e internacio- nais. FUNDO SOCIAL: Contribuições, doações legados de bens e valores ad- quiridos. PRAZO DE DURAÇÃO: Indeter- minado. REFORMA DO ESTATUTO: Assem- bleia Geral específica por maioria absoluta dos presentes. DISSOLUÇÃO: presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus associados, em pleno gozo de seus direitos, presentes na Assem- bleia Geral exclusiva. DESTINO, DOS BENS: Definido por Assembleia Geral, após pagamento do passivo, em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais ou outros órgãos cadastrados no Con- selho Nacional de Serviço Social. Aprovado na Assembleia Geral de cons- tituição de 06.08.94. Presidente JOSÉ NICANOR PEDROSO DE MIRANDA CPF: 357.339.422-15 (G. Reg. 461)

SINDICATO DO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICOS, VIDROS, TINTAS, FERRAGENS E MAQUINISMOS DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM E ANANINDEUA - SINCOMAFEL-PA. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Convocamos todos os associados a participarem de nossa Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 13/02/95 às 19:00 horas, na sede do Sindicato, à Av. Assis de Vasconcelos, 359 salas 201 e 207, com a finalidade exclusiva de escolha dos integrantes das Listas Tríplices, que concorrerão às vagas de Juizes Classistas Temporários e seus respectivos Suplentes, abertas nas Juntas de Conciliação e Julgamento que estão sob a jurisdição do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, tudo de acordo com os termos da Portaria 0009/95 de 05/01/1995, da Lavra do Exm. Presidente do E. TRT da 8ª Região, publicada no dia 27/01/1995 no Diário Oficial do Estado. Sérgio Albino Bitar Pinheiro, Presidente.

(Fat. nº 016, Reg. nº 016, Dia: 06/02/95)

EXTRATO DA AGE de 31.01.95, da INCOPLASTINS-IND.COM.EMB.PLAST. TOCANTINS S/A, CGC 37.240.330/0001-64, com sede à Av. Visconde Souza Franco, 520, Belém/PA. Reuniram-se todos os acionistas, a provaram a emissão de 513.035 Debêntures com valor nominal de R\$1,00, sendo 384.776 conversíveis e 128.259 inconversíveis a serem subscritas pelo FINAM, devidamente autorizada pela SUDAM conforme OF. GS. 144/95, de 27.01.95 e Boletim de Subscri- ção de 02.02.95, assinados por ALUISIO G. MOTTA JÚNIOR e MAURÍ- CIO H.I. MOTTA, pela Empresa e LUIZ E.P. LOBÃO e JOSÉ G. TOURINHO, pelo FINAM, arquivada na JUCEPA sob o nº 128,5, em 03.02.95.

(Fat. nº 018, Reg. nº 018, Dia: 06/02/95)

EXTRATO DA ARCA DE 31.01.95 DA INCOPLASTINS-IND.COM.EMB.PLAST. TOCANTINS S/A, CGC 37.240.330/0001-64, com sede à Av. Visconde Souza Franco, 520-Belém/PA. Deliberaram e aprovaram a emis- são de 15.916 Ações Preferenciais Classe "A", sem valor nomi- nal, ao preço de emissão de R\$52,67, no valor total de R\$.... 838.295,72, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, conforme autorização da SUDAM contida no OF. GS. 143/95, de 27.01.95, assinado pelo Sr. ALUISIO G. MOTTA JR. e MAURÍCIO H.I. MOTTA, pela Empresa e LUIZ E.P. LOBÃO e JOSÉ G. TOURINHO, pelo FINAM. Referida Ata foi encerrada em 02.02.95, arquivada na JUCEPA sob o nº 128,6, em 03.02.95.

(Fat. nº 017, Reg. nº 017, Dia: 06/02/95)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/95-GAB.P

RESUMO DE EDITAL

Objeto: aquisição de 02 veículos tipo passeio execu- tivo, conforme especificações do Edital.

Documentação e Propostas: serão recebidos envelopes separados, as 10:00 horas, do dia 21 de fevereiro de 1995, terça-feira, junto à Comissão, à Praça Dom Pedro II, s/nº - Palácio Antô- nio Lemos, Pav. Superior.

Edital e Informações: no endereço acima indicado, diariamente.

Belém, 02 de fevereiro de 1995

Elaine Maués Teixeira Valezi
PRESIDENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/95-GAB.P

RESUMO DE EDITAL

Objeto: Confecção e aquisição de uniformes para a Guarda Municipal de Belém - GMBEL, conforme especificações do Edital.

Documentação e Propostas: serão recebidos envelopes separados, às 10:00 horas, do dia 22 de fevereiro de 1995, quarta-feira, junto à Comissão, na Praça Dom Pedro II, s/nº - Palácio Antônio Lemos, Pav. Superior.

Edital e Informações: no endereço acima indicado, diariamente.

Belém, 03 de fevereiro de 1995

Neumara Matos Carneiro
PRESIDENTE

(Fat. nº 013, Reg. nº 013, Dia: 06/02/95)

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SECURITÁRIOS. EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Pelo presente ficam convocados todos os integrantes da Diretoria Efetiva desta Federação para se reunirem no dia 10/02/95, às 17:00 horas ou em 2ª convocação às 17:30 horas, com qualquer número na sede desta Entidade, sito à Rua do Acre nº 47, 8º and. - RJ, com a finalidade de escolher a LISTA TRIPLICE a ser encaminhada ao TRT da 8ª Região, destinando ao preenchimento dos cargos de Juiz Classista representantes dos trabalhadores, e da função de Suplente, para o triênio de investidura 1995 a 1998. ALVARO FARIAS DE FREITAS - PRESIDENTE.

(Fat. nº 007, Reg. nº 007, Dia: 06/02/95)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará HEMOPA e BRAZILIAN FOOD S/C LTDA

OBJETO: Contrato de Prestação de Serviços

RESOLVEM: Aditar o Contrato de Prestação de Serviços, em seu item 9, para fazer constar o seguinte:

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas do presente Contrato correrão à conta da categoria de programação e elemento de despesa a seguir descritos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso Próprio

20.203 - Departamento Técnico

13 - Saúde e Saneamento

75 - Saúde

428 - Assistência Médica e Sanitária

4050 - Desenvolvimento dos Serviços de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Pará

3.0.0.0.0.00 - Despesas Correntes

3.1.0.0.0.00 - Despesas de Custeio

3.1.3.0.0.00 - Serviços de Terceiros e Encargos

3.1.3.2.0.00 - Outros Serviços e Encargos

As partes ratificam expressamente todas as demais cláusulas e/ou condições do CONTRATO, não alterando as pelo presente aditamento.

DATA DA ASSINATURA: 03.02.95

ASSINAM: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA

Presidente do HEMOPA

SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES VALENTE

Brazilian Food S/C Ltda

CP95/0020333-2

(Fat. nº 010, Reg. nº 010, Dia: 06/02/95)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MINI E MICRO PRODUTORES RURAIS DE PEDRA BRANCA, PINARÉ, CAFEZAL E CACAU - PECAPI. Aprovado em Assembleia Geral do dia 01/11/94. DENOMINAÇÃO: PECAPI. FUNDAÇÃO: 01/11/94. Sociedade civil sem fins lucrativos. FINALIDADE: Trata os interesses dos associados. SEDE: Pedra Branca-Rio Parú, Município de Almeirim/PA. MANDATO: 01 ano. DURAÇÃO: Tempo indeterminado. REFORMA DO ESTATUTO: Em AGE com deliberação absoluta dos presentes. DISSOLUÇÃO: Será feita através de Assembleia Geral e discutido o que será feito com o patrimônio. DIRETORIA: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro. HENRICO ALVES FILHO - Presidente.

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MINI E MICRO PRODUTORES RURAIS DE ACAPUMUN, TAUARI, MANARUCU, QUATRO BOCAS E SANTA ROSA - AQUASANTA. Aprovado em Assembleia Geral do dia 03/11/94. DENOMINAÇÃO: AQUASANTA. Sociedade civil sem fins lucrativos. FUNDAÇÃO: 03/11/94. SEDE: Santa Rosa-Rio Parú, Município de Almeirim/PA. FINALIDADE: Tratar dos interesses dos associados. DURAÇÃO: Tempo indeterminado. MANDATO: 01 ano. REFORMA DO ESTATUTO: Em AGE com deliberação absoluta dos presentes. DISSOLUÇÃO: Será feita através de Assembleia Geral e discutido o que será feito com o patrimônio. DIRETORIA: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro. ALEXANDRINO DE CASTRO EVANGELISTA - Presidente.

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MINI E MICRO PRODUTORES RURAIS DE BANANAL, STA. MARIA UXIZAL, PARIATUBA, CACHORRO QUEIMADO E MURUAM - BASAM. Aprovado em Assembleia Geral do dia 04/11/94. DENOMINAÇÃO: BASAM. Sociedade civil sem fins lucrativos. MANDATO: 01 ano. FUNDAÇÃO: 04/11/94. SEDE: Bananal-Rio Parú, Município de Almeirim/PA. FINALIDADE: Tratar dos interesses dos associados. DURAÇÃO: Tempo indeterminado. REFORMA DO ESTATUTO: Em AGE com deliberação absoluta dos presentes. DISSOLUÇÃO: Será feita através de Assembleia Geral e discutido o que será feito com o patrimônio. DIRETORIA: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro. LUIZ SOUZA ARAÚJO - Presidente.

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MINI E MICRO PRODUTORES RURAIS DO RECREIO, PANAMÁ, JAGUARI E MARAPÍ - REPAJAMA. Aprovado em Assembleia Geral do dia 31/11/94. DENOMINAÇÃO: REPAJAMA. Sociedade civil sem fins lucrativos. FUNDAÇÃO: 31/11/94. FINALI-

DADE: Tratar dos interesses dos associados. SEDE: Recreio - Rio Parú, Município de Almeirim/PA. DURAÇÃO: Indeterminado. MANDATO: 01 ano. REFORMA DO ESTATUTO: Em AGE com deliberação absoluta dos presentes. DISSOLUÇÃO: Será feita através de Assembleia Geral e discutido o que será feito com o patrimônio. DIRETORIA: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro. HERMOGENES SOARES BRAZÃO - Presidente.

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MINI E MICRO PRODUTORES RURAIS DE BELA VISTA, MAGUARI, SERRA GRANDE, MARAUARÓ, JACUNDÁ, ILHA DO ASSUNÇÃO e ILHA DO ARAMUM - BEMAVASJA. Aprovado em Assembleia Geral do dia 17/12/94. DENOMINAÇÃO: BEMAVASJA. Sociedade civil sem fins lucrativos. FUNDAÇÃO: 17/12/94. FINALIDADE: Tratar dos interesses dos associados. SEDE: Bela Vista-Rio Parú, Município de Almeirim/PA. DURAÇÃO: Indeterminado. MANDATO: 01 ano. REFORMA DO ESTATUTO: Em AGE com deliberação absoluta dos presentes. DISSOLUÇÃO: Será feita através de Assembleia Geral e discutido o que será feito com o patrimônio. DIRETORIA: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro. BENEDITO FURTADO DA COSTA - Presidente.

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MINI E MICRO PRODUTORES RURAIS DE BARREIRAS, CAUATEUA, S. BENTO E XINGÓ - BASCAX. Aprovado em Assembleia Geral do dia 25/11/94. DENOMINAÇÃO: BASCAX. Sociedade civil sem fins lucrativos. FUNDAÇÃO: 25/11/94. FINALIDADE: Tratar dos interesses dos associados. DURAÇÃO: Tempo indeterminado. SEDE: Barreiras-Rio Parú, Município de Almeirim/PA. MANDATO: 01 ano. REFORMA DO ESTATUTO: Em AGE com deliberação absoluta dos presentes. DISSOLUÇÃO: Será feita através de Assembleia Geral e discutido o que será feito com o patrimônio. DIRETORIA: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro. LINO SERRÃO DE CASTRO - Presidente.

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MINI E MICRO PRODUTORES RURAIS DE COMANDAI GRANDE, NOVA ESPERANÇA, FURO MUTUCA, PARANÁ DE ARUMUANDUBA, COMANDAI ZINHO E IGARAPÉ PRETO - ASPRODAI. Aprovado em Assembleia Geral do dia 11/11/94. DENOMINAÇÃO: ASPRODAI. Sociedade civil sem fins lucrativos. SEDE: Comandai Grande-Rio Parú, Município de Almeirim/PA. FUNDAÇÃO: 11/11/94. FINALIDADE: Tratar dos interesses dos associados. DURAÇÃO: Tempo indeterminado. MANDATO: 01 ano. REFORMA DO ESTATUTO: Em AGE com deliberação absoluta dos presentes. DISSOLUÇÃO: Será feita através de Assembleia Geral e discutido o que será feito com o patrimônio. DIRETORIA: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro. ANTONIO MEDEIROS DA SILVA - Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. O Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Almeirim, no uso de suas atribuições, convoca os Srs. associados a participarem da Assembleia Geral Extraordinária a realizarem-se no Auditório do Centro Educacional de Almeirim, situado à Rod. Almeirim/Panacá s/n, nesta cidade de Almeirim/PA, no dia 11.02.95, às 10:00 hs em 1ª convocação e às 11:00 hs em 2ª e última convocação para deliberarem a seguinte pauta do Dia: 1) Leitura do Edital do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, publicado no DOE edição de 27/01/95; 2) Eleição de Listas Triplíces (Titulares e Suplentes) de Juiz Classista Temporário representando os empregadores na MM.JCJ da Justiça do Trabalho da 8ª Região em Almeirim, no Triênio de 01/05/95 à 30/04/98. Almeirim/PA, 03 de fevereiro de 1995. RAIMUNDO MARAMALDO DA COSTA - Presidente.

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MINI E MICRO PRODUTORES RURAIS DE ITANINGA, MAPAO E CARAPI - ITAMAPI. Aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 26/11/94. DENOMINAÇÃO: ITAMAPI. Sociedade civil sem fins lucrativos. FUNDAÇÃO: 26/11/94. FINALIDADE: Tratar dos interesses dos associados. SEDE: Itananga-Rio Parú, Município de Almeirim/PA. TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado. PRAZO DO MANDATO DA DIRETORIA: 01 ano. REFORMA DO ESTATUTO: Em AGE com deliberação absoluta dos presentes. DISSOLUÇÃO: Será feita através de Assembleia Geral e discutido o que será feito com o patrimônio. DIRETORIA: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro. RAIMUNDO CHAGAS DA SILVA - Presidente.

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MINI E MICRO PRODUTORES RURAIS DE ACARAPÍ, IRARI, ESTIRÃO GRANDE, ITACUERA E ANANAI - ITEGRA. Aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 02/11/94. DENOMINAÇÃO: ITEGRA. Sociedade civil sem fins lucrativos. FUNDAÇÃO: 02/11/94. FINALIDADE: Tratar dos interesses dos associados. SEDE: Acarapí-Rio Parú, Município de Almeirim/PA. TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado. REFORMA DO ESTATUTO: Em AGE com deliberação absoluta dos presentes. PRAZO DO MANDATO: 01 ano. DIRETORIA: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro. DISSOLUÇÃO: Será feita através de Assembleia Geral e discutido o que será feito com o patrimônio. JOSÉ BENEDITO DA SILVA CALDEIRA - Presidente.

(Fat. nº 023, Reg. nº 023, Dia: 06/02/95)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 051 DE 30 DE JANEIRO DE 1995

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

Considerando a necessidade excepcional de Recursos Humanos;

Considerando ainda a necessidade de funcionamento a contento dos serviços Previdenciários e Assistenciais, desenvolvidos por este Instituto;

rios e Assistências, desenvolvidos por este Instituto;

R E S O L V E:

I - **NOMEAR, EVANDILSON FREITAS DE ANDRADE**, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Habitação e Empréstimo, Código DAS-01.5.

II - A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 03.02.95.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente

CP95/0019942-4

PORTARIA Nº 114 de 02.02.95 - **DISPENSAR, CLEIDE DA CUNHA LIMA**, Agente Operacional Operador N-A, Mat. 6121667-014, lotada no Depto. Contabilidade, da Função Gratificada de Secretária, Código DAI-02.2, do Depto. Contabilidade. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.02.95.

PORTARIA Nº 115 de 02.02.95 - **DISPENSAR, JEOVÁ EU CLIDES DE CARVALHO**, Agente Operacional Operador N-C, Mat. 2010011-010, lotado no Depto. Contabilidade, da Função Gratificada de Chefe de Seção de Operação de Sistema Contratados, Código DAI-02.3, do Depto. Contabilidade. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.02.95.

CP95/0019925-4

PORTARIA Nº 117 de 02.02.95 - **DISPENSAR, IZAUARA CRISTINA FERNANDES MACHADO DE MIRANDA**, Agente Operacional Programador N-E, Mat. 3154033-016, lotada no Depto. Contabilidade, da Função Gratificada de Chefe de Divisão de Processamento de Dados, Código DAI-02.4, do Depto. Contabilidade. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.02.95.

CP95/0019953-9

PORTARIA Nº 118 de 02.02.95 - **DISPENSAR, FRANCISCO EDSON DE CAMPOS SILVA**, Agente Operacional Operador N-C, Mat. 3158411-019, lotado no Depto. Contabilidade, da Função Gratificada de Encarregado de Setor, Código DAI-02.1, do Depto. Contabilidade. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.02.95.

CP95/0019934-3

PORTARIA Nº 119 DE 02 DE 02 DE 1995
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

Considerando a necessidade excepcional de Recursos Humanos;

Considerando ainda a necessidade de funcionamento a contento dos serviços Previdenciários e Assistenciais, desenvolvidos por este Instituto;

R E S O L V E:

I - **DESIGNAR, MANOEL PEREIRA SABÓI A FILHO**, Técnico N-B, Mat. 3153649-014, lotação na Divisão Contábil, em substituição a SANDRA GORETTI SILVA BARATA, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Seção de Prestação de Contas, Código DAI-02.3, do Depto. Contabilidade. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 23.01.95.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente.

CP95/0020355-6

PORTARIA Nº 120 DE 02 DE 02 DE 1995
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

Considerando a necessidade excepcional de Recursos Humanos;

Considerando ainda a necessidade de funcionamento a contento dos serviços Previdenciários e Assistenciais, desenvolvidos por este Instituto;

R E S O L V E:

I - **DESIGNAR, ANTONIO CARLOS DE SE NA DAMASCENO**, Aux. Técnico N-E, Mat. 3152324-014, lotação na Divisão Contábil, em substituição a CLEIDE DA CUNHA LIMA, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Seção de Recepção e Expediente, Código DAI-02.3, do Depto. Contabilidade. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 23.01.95.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente.

CP95/0019974-2

PORTARIA Nº 121 DE 02 DE 02 DE 1995
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

Considerando a necessidade excepcional de Recursos Humanos;

Considerando ainda a necessidade de funcionamento a contento dos serviços Previdenciários e Assistenciais, desenvolvidos por este Instituto;

R E S O L V E:

I - **DESIGNAR, VÂNIA RAQUEL XAVIER LIMA**, Aux. Técnico N-C, Mat. 3159132-017, lotação na Divisão Contábil, em substituição a CLEIDE DA CUNHA LIMA, para exercer a Função Gratificada de Secretária, Código DAI-02.2, do Depto. Contabilidade. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.02.95.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente

CP95/0020073-3

PORTARIA Nº 122 DE 02 DE 02 DE 1995
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

Considerando a necessidade excepcional de Recursos Humanos;
Considerando ainda a necessidade de funcionamento a contento dos serviços Previdenciários e Assistenciais, desenvolvidos por este Instituto;

R E S O L V E:
I - DESIGNAR, EDMILSON VERA DE ALMEIDA LEAL, Aux. Técnico N-A, Mat. 6129229-017, lotação na Divisão Contábil, em substituição a JEOVA EUCLIDES DE CARVALHO, para exercer a Função gratificada de Chefe de Seção de Operação de Sistema Contatados, Código DAI-02.3, do Depto. Contabilidade. II - A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.02.95.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA,
Presidente.

CP95/0020088-0

PORTARIA Nº 123 DE 02 DE 02 DE 1995
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

Considerando a necessidade excepcional de Recursos Humanos;
Considerando ainda a necessidade de funcionamento a contento dos serviços Previdenciários e Assistenciais, desenvolvidos por este Instituto;

R E S O L V E:
I - DESIGNAR, TITO CARLOS MACHADO DA SILVA, Técnico N-B, Mat. 3153789-015, lotação na Divisão Contábil, em substituição a IZAUARA CRISTINA F.M. DE MIRANDA, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Divisão de Processamento de Dados, Código DAI-02.4, do Depto. Contabilidade. II - A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.02.95.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA,
Presidente.

CP95/0020031-7

PORTARIA Nº 124 DE 02 DE 02 DE 1995
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

Considerando a necessidade excepcional de Recursos Humanos;
Considerando ainda a necessidade de funcionamento a contento dos serviços Previdenciários e Assistenciais, desenvolvidos por este Instituto;

R E S O L V E:
I - DESIGNAR, LUIZ AUGUSTO LOUREIRO CORREA, Aux. Administração N-D, Mat. 3154254-017, lotação na Divisão Contábil, em substituição a FRANCISCO EDSON DE C. SILVA, para exercer a Função Gratificada de Encarregado de Setor, Código DAI-02.1 do Depto. Contabilidade. II - A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.02.95.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA,
Presidente.

CP95/0020079-1

PORTARIA Nº 049 DE 30.01.95 - REVOGAR, a Portaria Nº 088 de 16.01.95, que designou ANA CONCEIÇÃO CARDOSO BEZERRA, para responder pelo Departamento de Habitação e Empréstimo. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 03.02.95.

CP95/0020064-3

(Fat. nº 036, Reg. nº 036, Dia: 06/02/95)

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Contratante: JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
Contratado: SIMONE RODRIGUES CAVALCANTE
Cargo: Serviços Administrativos
Vigência: 01.02.95 a 31.07.95
Vencimento: R\$ 592,50
Dotação Orçamentária: 05101.02040132.010 - 3111
Nº do Contrato 01/85

TERMO ADITIVO A CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Contratante: JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
Contratado: MAURO ANDRÉ PALHETA AMOEDO
Cargo: Serviços Administrativos
Vigência: 01.02.95 a 31.12.95
Vencimento: R\$ 592,50
Nº do Contrato Aditivo: 10/95

Resumo do Estatuto da Comunidade Santa Luzia
Denominação: Comunidade Santa Luzia. Data da Fundação: 8.07.87. Sede e Foro: Localidade Macapazinho, Distrito da Garapa, no Município de Santa Isabel do Pará. Natureza Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos. Prazo de Duração: tempo indeterminado. Finalidade: Promover a união de seus associados, reivindicando junto aos poderes públicos medidas que venham assegurar o desenvolvimento e o bem estar da Comunidade, bem como promover a educação entre seus membros e famílias através da escola formal e informal e atividades culturais que venham melhorar e fortalecer o conceito de cidadania. Administração e Representação: As

sembléia Geral, Diretoria Conselho Fiscal e Procurador. Diretoria: Presidente, Vice-Presidente, 19e29 Secretário, 19 e 29 Tesoureiro (mandato de 2 anos). Responsabilidades: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação. Fundo Social: Bens móveis e imóveis, contribuição dos associados, Doações, Saldo das Promoções Sociais e Condições que venham a realizar. Reforma do Estatuto: Aprovação da Assembléia Geral. Dissolução: Seus bens serão destinados a uma entidade afim, localizada no próprio Município e que for devidamente registrada no CNAS.

NERCI AGUIAR DOS SANTOS

Presidente (G. Reg. 467)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL

Estão convocados todos os trabalhadores em entidades sindicais profissionais; entidades sindicais patronais, Federações sindicais profissionais; Federações sindicais patronais, Centrais Sindicais e Conselhos Regionais Profissionais, para uma Assembléia Geral que será realizada no dia 16 de fevereiro, às 19 e 19:30 hs em primeira e segunda convocação respectivamente, na sede do Sindicato dos Médicos, sito a rua Domingos Marreiros 664, entre 14 de março e generalíssimo, onde será discutida a seguinte pauta: 1- FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS E PATRONAIS, FEDERAÇÕES SINDICAIS PROFISSIONAIS E PATRONAIS, CENTRAIS SINDICAIS E CONSELHOS REGIONAIS PROFISSIONAIS DO ESTADO DO PARÁ. 2- LEITURA E APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS; 3- APROVAÇÃO DO VALOR DA MENSALIDADE SINDICAL; 4- APROVAÇÃO DA DATA-BASE; 5- ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EFETIVA, SUPLENTE E CONSELHO FISCAL EFETIVOS E SUPLENTE.

Belém, 02 de fevereiro de 1995

Presidente da Comissão Provisória
AGNALDO SOARES FERREIRA

(G. Reg. 466)

FUNDAÇÃO CURRO VELHO

(RESUMO DE PORTARIA)

LICENÇA ASSISTÊNCIA

LICENÇA MÉDICA Nº 0803/95 de 24.01.95
NOME: TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO
MATRÍCULA: 5214661-011
Nº DE DIAS: (15) DIAS
PERÍODO: 24.01.95 a 07.02.95

Fundação Curro Velho, 03 de fevereiro de 1995.

Dina Maria Cesar de Oliveira
DINA MARIA CESAR DE OLIVEIRA
Superintendente da Fundação Curro Velho

CP95/0020000-7

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 009/95
(Processo nº 933007-12)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. WALDIR GÓES RODRIGUES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I, do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Waldir Góes Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Barcarena no exercício financeiro de 1993, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 933007-12, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 1º de fevereiro de 1995

Conselheiro IRAMALDYR ROCHA
Presidente

CP95/0020016-3

EDITAL Nº 010/95
(Processo nº 924213-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. CLAUDIR ANIZ GANTUSS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I, do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Claudir Aniz Gantuss, Prefeito Municipal de Alenquer no exercício financeiro de 1993, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 924213-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 1º de fevereiro de 1995

Conselheiro IRAMALDYR ROCHA

Presidente CP95/0020072-4

ATA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 1995, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTE PRESTAÇÕES DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 943268-00
INTERESSADO: JOSÉ CLODOMIR DE MELO BEGOT
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1993
RELATOR: CONSELHEIRO LAUDÉLINO PINTO SOARES

02) PROCESSO Nº 922085-00
INTERESSADO: JOSÉ FREIRE FALCÃO
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAUÁ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1992
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO DOURADO

03) PROCESSO Nº 947006-00
INTERESSADO: NEY FLORIANO IMBIRIBA
ORIGEM: SECRETARIA DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1993
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO DOURADO

04) PROCESSO Nº 942648-00
INTERESSADO: JOSÉ RAIMUNDO BASTOS MAGALHÃES
ORIGEM: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1993
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO DOURADO

CP95/0019992-0

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e a firma TICKET SERVIÇOS COMERCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Contratante: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Contratante: TICKET SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Objeto: fornecimento de 157 (cento e cinquenta e sete) carnês, contendo cada carnê 11 (onze) folhas com valor facial de R\$ 5,40 (Cinco Reais e Quarenta Centavos) cada, destinados a alimentação, a serem utilizados pelos servidores da CONTRATANTE.

Valor: O valor total deste instrumento é da ordem de R\$ 28.257,17 (Vinte e Oito Mil, Duzentos e Cinquenta e Sete Reais e Dezessete Centavos).

Fundamento Legal: O presente contrato decorre da Carta Convite Nº-002/95, com fundamento legal consoante o que dispõe a Lei Nº 6.666 de 21 de junho de 1993.

Dotação Orçamentária: A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da verba constante da dotação orçamentária: 13201-Imprensa Oficial do Estado; 0307021.4325-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas; 3132.00-Outros Serviços e Encargos.

E para este fim fica desde logo empenhada a quantia correspondente a R\$ 28.257,17, estabelecida na Nota de Empenho de Nº-500101.

Prazo: O presente contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, contados a partir de 01 de fevereiro de 1995 e terminado em 01 de maio de 1995, podendo ser prorrogado, a juízo das partes contratantes, mediante Termo Aditivo devidamente fundamentado nos termos da Lei Nº-6.666 de 21 de junho de 1993.

Forno: Fica eleito o forno da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

Belém (PA), 31 de janeiro de 1995

JOSE NELIO SILVA PALHETA

Diretor Presidente da I.O.E.

P/ Contratante

JONAR NASCIMENTO NEVES

P/ Contratada

CP95/0020024-4

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 051 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1995
O DIRETOR PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e, de acordo com a Lei nº 5.810/94;

RESOLVE:

Conceder ao servidor MÁRIO BATISTA GARCIA - Auxiliar de Manutenção, admitido em 30.06.65, sessenta (60) dias de Licença Prêmio no período de 06/02 a 06/04/1995, referente ao triênio de 30.06.85 a 30.06.88.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSE NELIO SILVA PALHETA

Diretor Presidente

CP95/0019943-2

PORTARIA Nº 052 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1995
O DIRETOR PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e, de acordo com a Lei nº 5.810/94;

RESOLVE:

Conceder ao servidor NILTON NUNES DIAS - Auxiliar de Atividades Gráficas, admitido em 01.06.88, trinta (30) dias de Licença Prêmio no período de 06/02 a 07/03/1995, referente ao triênio de 01.06.88 a 01.06.91.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSE NELIO SILVA PALHETA

Diretor Presidente

CP95/0019935-1

PORTARIA Nº 053 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1995
O DIRETOR PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e, de acordo com a Lei nº 5.099/83;

RESOLVE:

Conceder ao servidor CARLOS ESDRAS TEIXEIRA DE ALMEIDA - Auxiliar de Operações Gráficas, admitido em 01.05.76, trinta (30) dias de Licença Especial no período de 06/02 a 07/03/1995, referente ao quinquênio de 01.05.86 a 01.05.91.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSE NELIO SILVA PALHETA

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 054 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1995
O DIRETOR PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, no período de 06/02 a 07/03/1995, aos servidores desta Repartição abaixo relacionados:
- RAIMUNDO WALTER BATISTA LOBÃO - Técnico de Atividades Jornalísticas - período de 05.01.94 a 05.01.95.
- SEVERINO BARBOSA DE FIGUEIREDO - Auxiliar de Administração - período aquisitivo de 01.05.93 a 01.05.94.
Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.
JOSE NÉLIO SILVA PALHETA
Diretor Presidente

(G. Reg. 469)

DEFENSORIA PÚBLICA

Portaria nº 083/95-DP-G, de 31.01.95

O Procurador Geral da Defensoria Pública do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 9º da Lei Complementar nº 13, de 18 de junho de 1993, e,
Considerando o dever da Administração Pública, restabelecer a legalidade,

Considerando a possibilidade de convalidação de situação jurídica, por ausência de formalidades,

Considerando a gravidade de saúde que envolve servidor público deste Órgão,

Considerando os laudos médicos oficiais existentes nos processos nº 6076/94 e 6384/92-SEAD, que atestam incapacidade absoluta para o trabalho.

Considerando ainda os termos do parecer nº 007/95-CJ/DP,
RESOLVE:

Convalidar por ratificação a licença para tratamento de saúde do servidor José Rodrigues da Silva, Defensor Público matrícula nº 3084892-013, gozada desde 14.09.1992, completando assim o biênio, necessário à Aposentadoria por Invalidez.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

ANTONIO RÉGIS MACEDO
Procurador Geral da Defensoria Pública

DESIGNAÇÃO CP95/0019933-6

Portaria nº 089/95-DP-G, de 02.02.95
Nome do Servidor: Djalma Leite Feitosa
Matrícula nº: 3084523-010
Cargo/Lotação: Defensor Público/3ª Entrância
Motivo: Responder pelo Município de Nova Timboteua, até ulterior deliberação.

LICENÇA SAÚDE CP95/0019945-9

Portaria nº 070/95-DP-G, de 27.01.95
Nome do Servidor: Ademir Divino Mariano da Silva
Matrícula nº: 3084094-014
Cargo/Lotação: Assistente Técnico/Divisão de Perícias
Período: A partir de 27.01.95

Portaria nº 073/95-DP-G, de 30.01.95 CP95/0019937-3
Nome do Servidor: Rysolde Sousa Rosy
Matrícula nº: 5085519-016
Cargo/Lotação: Defensora Pública/Defensoria do Interior
Período: 24.01 a 08.02.95

Portaria nº 074/95-DP-G, de 30.01.95 CP95/0019929-7
Nome do Servidor: Carlos Alberto Rodrigues Fraga
Matrícula nº: 3083560-019
Cargo/Lotação: Defensor Público/Defensoria Metropolitana
Período: 11.01 a 09.02.95

Portaria nº 082/95-DP-G, de 31.01.95 CP95/0019953-0
Nome do Servidor: Raimundo Sérgio Brito do Espírito Santo
Matrícula nº: 3083993-011
Cargo/Lotação: Defensor Público/Defensoria do Interior
Período: 18.01 a 25.01.95

Portaria nº 088/95-DP-G, de 02.02.95 CP95/0019959-5
Nome do Servidor: Roseane do Socorro do Vale Haber
Matrícula nº: 5463629-014
Cargo/Lotação: Aux. Administrativo/DRI
Período: 30.01 a 01.03.95

DESIGNAÇÃO CP95/0020041-4

Portaria nº 076/95-DP-G, de 30.01.95
Nome do Servidor: Mário Lucio de Souza Favacho
Matrícula nº: 3084949-018
Cargo/Lotação: Defensor Público/3ª Entrância
Motivo: Responder pelo Município de Marabá, até ulterior deliberação.

Portaria nº 077/95-DP-G, de 30.01.95 CP95/0020031-5
Nome do Servidor: Mário Luiz Guimarães Printes
Matrícula nº: 3085180-019
Cargo/Lotação: Defensor Público/3ª Entrância
Motivo: Responder pelo Município de Ourém, a partir de 01.02.95, até ulterior deliberação.

Portaria nº 081/95-DP-G, de 31.01.95 CP95/0020025-2
Nome do Servidor: Loris de Oliveira Neves
Matrícula nº: 3084906-019
Cargo/Lotação: Defensor Público/3ª Entrância
Motivo: Responder pelo Município de Augusto Corrêa, até ulterior deliberação

DISPENSA CP95/0020033-3

Portaria nº 072/95-DP-G, de 30.01.95
Nome do Servidor: Margareth Elteres do Nascimento
Matrícula nº: 5049768-015
Cargo/Lotação: Defensora Pública/Defensoria Metropolitana
Data da dispensa: 16 de janeiro de 1995

Portaria nº 071/95-DP-G, de 27.01.95 CP95/0019993-9
Nome do servidor: Ana Maria Rodrigues Barata
Matrícula nº: 5193176-013
Cargo/Lotação: Consultoria Jurídica/Defensoria Pública

Motivo: Responder pela Consultoria Jurídica pelo período de 26.01 a 24.02.95

DISPENSA DE SERVIÇOS PRESTADOS CP95/0019953-7

Portaria nº 080/95-DP-G, de 30.01.95
O Procurador Geral da Defensoria Pública do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 9º da Lei Complementar nº 13, de 18 de junho de 1993, e,

Considerando a direttriz fixada pelo Decreto Estadual nº 0003, de 03.01.95, que declara nulas de pleno direito todas as contratações de pessoal, a título de serviços prestados efetuados pelos diversos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Funcional do Estado do Pará, ressalvadas as situações amparadas pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

RESOLVE:

I-Dispensar os servidores contratados sob a forma de serviços prestados conforme relação anexa, parte integrante e indispensável desta Portaria.

II-Atribuir competência ao Departamento de Administração para em conjunto com o Departamento Jurídico adotar as providências legais visando a rescisão dos respectivos contratos.

III-Os atos da presente Portaria retroagem a 03.01.95.

ANEXO A PORTARIA Nº 083/95-DP-G, de 30.01.95.

01. Abigail de Nazaré Palheta dos Santos
02. Ana Lucia Dias da Silva
03. Carlos Augusto Barata Pinheiro
04. Elesbão Gomes
05. Francisco Antonio Magalhães Cordeiro
06. Eliana de Jesus Ferreira Lobão
07. José Francisco Vieira
08. João dos Santos Araújo
09. Lourdes Nazare de Lima Barros
10. Maria Auxiliadora da Silva Carvalho
11. Maria do Carmo de Almeida Macola
12. Manoel Pinheiro da Costa
13. Rosângela Fernandes Costa
14. Roseli Maria Costa da Silva
15. Rosângela Glória dos Santos Grottolli
16. Sérgio Haroldo Araújo Rodrigues
17. Wilton Aguiñelo Vieira

ANTONIO RÉGIS MACEDO
Procurador Geral da Def. Pública

DISTRATO

Partes: Defensoria Pública do Estado do Pará
Tânia Maria Guimarães Cuimar
Objeto: Item 9.1 cláusula IX do contrato anterior
Data Distrato: 01.02.95
Assinaturas: Defensoria Pública do Estado

Tânia Maria Guimarães Cuimar

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CP95/0019913-0

Portaria nº 067/95-DP-G, de 25.01.95
Anthero Eloy Ferreira de Almeida Lins/Defensor Público/3083519-012, Carlos Alberto Macedo Monteiro/Defensor Público/3084817-019 e Lea Cristina Baptista de Siqueira/Defensor Público/3083802-011.
Nome do Presidente da Comissão: Anthero Eloy Ferreira de Almeida Lins.
Apurar fatos denunciante no processo nº 273/94-DA/DP.

REVOGAÇÃO

Portaria nº 068/95-DP-G, de 25.01.95 CP95/0020002-3
Portaria Anterior: nº 852/94-DP-G, de 07.12.94
Motivo Portaria anterior: Concessão Licença Especial
Nome do Servidor: Júlio Domingos Demasi de Aguiar
Cargo/Lotação: Defensor Público-Entrância Especial.

CP95/0020013-0

Portaria nº 069/95-DP-G, de 26.01.95
Portaria Anterior: nº 065/95-DP-G, de 24.01.95
Motivo Portaria Anterior: Considerar válida a Portaria nº 917/94-DP-G, de 30.12.94
Nome do Servidor: Rosimeri Silva de Araújo
Cargo/Lotação: Defensora Pública/Defensoria do Interior.

CP95/0020010-4

Portaria nº 075/95-DP-G, de 30.01.95
Portaria Anterior: nº 892/94-DP-G, de 20.12.94
Motivo Portaria Anterior: Concessão Licença Prêmio
Nome do Servidor: Betânia Lucia Gatto Cerqueira
Cargo/Lotação: Assistente Técnico/PROCON

REMOÇÃO

CP95/0019921-1

Portaria nº 078/95-DP-G, de 01.02.95
Nome do Servidor: Fernando Valentin de Souza Junior
Cargo/Lotação: Defensor Público/Defensoria do Interior
Local de Remoção: Núcleo Regional de Mão do Rio para o de Rondon do Pará.

Portaria nº 084/95-DP-G, de 01.02.95 CP95/0019961-0
Nome do Servidor: Elizete dos Santos Oliveira
Cargo/Lotação: Defensora Pública/Defensoria do Interior
Local de Remoção: Termo Judiciário de São João de Pirabas para o Núcleo Regional de Maracanã.

Portaria nº 085/95-DP-G, de 01.02.95 CP95/0019977-7
Nome do Servidor: Lacy Sena Simões
Cargo/Lotação: Defensora Pública/Defensoria do Interior
Local Remoção: Núcleo Regional de Baião para o de Mocajuba

CP95/0020009-0

Portaria nº 086/95-DP-G, de 01.02.95
Nome do Servidor: Maria das Graças Rodrigues Teixeira
Cargo/Lotação: Defensora Pública/Defensoria do Interior
Local Remoção: Núcleo Regional de Salinópolis para o de Ourém.

CP95/0019955-3

Portaria nº 087/95-DP-G, de 01.02.95
Nome do servidor: Juracy Marques Tavares
Cargo/Lotação: Defensor Público/Defensoria do Interior
Local Remoção: Núcleo Regional de Tucumã para o de Nova Timboteua.

CP95/0020017-1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EDITAL DE CITAÇÃO 02/95

PROCESSO Nº 93/51405-5

ASSUNTO: Prestação de Contas

RESPONSÁVEL: EZEQUIEL OLIVEIRA LOPES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144

parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. EZEQUIEL OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Santarém Novo, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 93/51405-5, referente ao Convênio SEPLAN 017/92 e seu 12 Termo Aditivo, assinados em 07.07.92 e 15.07.92, respectivamente.

Belém, 30 de janeiro de 1995

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Presidente

CP95/0020743-5

EDITAL DE CITAÇÃO 03/95

PROCESSO Nº 94/51352-8

ASSUNTO: Tomada de Contas

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO SILVEIRA LIMA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 255 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. RAIMUNDO SILVEIRA LIMA, Ex-Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/51352-8, referente ao Convênio SEDUC 28/92, assinado em 26.03.92.

Belém, 30 de janeiro de 1995

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Presidente

CP95/0020751-6

EDITAL DE CITAÇÃO 04/95

PROCESSO Nº 93/57971-5

ASSUNTO: Prestação de Contas

RESPONSÁVEL: EDSON BATISTA LEITÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. EDSON BATISTA LEITÃO, Prefeito do Município de São Francisco do Pará, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 93/57971-5, referente ao Convênio SEDUC 046/93, assinado em 24.05.93.

Belém, 30 de janeiro de 1995

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Presidente

CP95/0020759-1

EDITAL DE CITAÇÃO 05/95

PROCESSO Nº 94/50781-9

ASSUNTO: Tomada de Contas

RESPONSÁVEL: ALINE AMARAL CORRÊA DE MIRANDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 255 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Sra. ALINE AMARAL CORRÊA DE MIRANDA, Presidente do Instituto de Organização Neurológica do Pará-IONPA, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/50781-9, referente ao Convênio FBESP 3003/92, assinado em 01.04.92.

Belém, 30 de janeiro de 1995

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Presidente

CP95/0020791-5

EDITAL DE CITAÇÃO 06/95

PROCESSO Nº 92/54488-1

ASSUNTO: Prestação de Contas

RESPONSÁVEL: CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES, Ex-Prefeito Municipal de Bagre, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 92/54488-1, referente ao Convênio SEDUC 62/91, assinado em 28.11.91.

Belém, 30 de janeiro de 1995

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Presidente

CP95/0020750-8

EDITAL DE CITAÇÃO 07/95

PROCESSO Nº 93/56806-3

ASSUNTO: Prestação de Contas

RESPONSÁVEL: SEBASTIÃO CÉZAR LÊAO COLARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. SEBASTIÃO CÉZAR LÊAO COLARES, Prefeito do Município de Santa Bárbara do Pará, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 93/56806-3, referente ao Convênio FCPIN 8/nº/93, assinado em 04.06.93.

Belém, 30 de janeiro de 1995

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Presidente

CP95/0020753-3

EDITAL DE CITAÇÃO 09/95

PROCESSO Nº 93/57939-2

ASSUNTO: Prestação de Contas

RESPONSÁVEL: FERNANDO ANTONIO LOBATO TAVARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. FERNANDO ANTONIO LOBATO TAVARES, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Araguaia.

CONTINUA NO CADERNO 3



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

ANO CIII — 105º DA REPÚBLICA — Nº 27.897

BELEM — SEGUNDA-FEIRA, 6 DE FEVEREIRO DE 1995

ri, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 93/57939-2, referente ao convênio SEPLAN 071/93, firmado em 16.09.93.
Belém, 30 de Janeiro de 1995

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Presidente

CP95/0020805-9

EDITAL DE CITACÃO 10/95
PROCESSO Nº 94/50787-5

ASSUNTO: Tomada de Contas
RESPONSÁVEL: JOEL PEREIRA DOS SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 255 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOEL PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paragominas, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 92/54488-1, referente ao Convênio SETRAN 43/92, assinado em 03.09.92.

Belém, 30 de Janeiro de 1995

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Presidente

CP95/0020813-0

EDITAL DE CITACÃO 011/95
PROCESSO Nº 94/51943-4

ASSUNTO: Prestação de Contas
RESPONSÁVEL: PEDRO LUCENA AZEVEDO DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. PEDRO LUCENA AZEVEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cachoeira do Arari, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/51943-4, referente ao convênio SEPLAN 065/93, firmado em 08.09.93.
Belém, 30 de Janeiro de 1995

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Presidente

CP95/0020821-0

EDITAL DE CITACÃO 12/95
PROCESSO Nº 91/54196-9

ASSUNTO: Tomada de Contas
RESPONSÁVEL: ORLANDO FEITOSA BORGES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 255 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ORLANDO FEITOSA BORGES, Ex-Prefeito Municipal de Curralinho, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 91/54196-9, referente ao Convênio SEPLAN 507/90, assinado em 23.08.90.

Belém, 30 de Janeiro de 1995

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Presidente

CP95/0020829-6

EDITAL DE CITACÃO 13/95
PROCESSO Nº 91/54190-2

ASSUNTO: Tomada de Contas
RESPONSÁVEL: SEBASTIÃO BAIA AGUILA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 255 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. SEBASTIÃO BAIA AGUILA, Ex-Prefeito Municipal de Almerim, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 91/54190-2, referente ao Convênio SEPLAN 391/90, assinado em 17.07.90.

Belém, 30 de Janeiro de 1995

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Presidente

CP95/0020792-5

EDITAL DE CITACÃO 14/95
PROCESSO Nº 94/51392-2

ASSUNTO: Tomada de Contas
RESPONSÁVEL: EDUARDO HENRIQUE CHAVES DIAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 255 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. EDUARDO HENRIQUE CHAVES DIAS, Presidente da Associação de Compositores, Letristas, Intérpretes e Músicos do Pará, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/51392-2, referente ao Convênio FCPTN s/nº/91, assinado em 13.12.91.

Belém, 30 de Janeiro de 1995

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Presidente

CP95/0020837-7

EDITAL DE CITACÃO 15/95
PROCESSO Nº 94/51400-9

ASSUNTO: Tomada de Contas
RESPONSÁVEL: ANTONIO FERNANDO GRANGENSE ROSSY

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 255 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ANTONIO FERNANDO GRANGENSE ROSSY, Presidente da Federação Estadual de Atores, Autores e Técnicos de Teatro, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/51400-9, referente ao Convênio FCPTN s/nº/91, assinado em 13.12.91.

Belém, 30 de Janeiro de 1995

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Presidente

CP95/0020845-3

EDITAL DE CITACÃO 16/95
PROCESSO Nº 94/51385-7

ASSUNTO: Tomada de Contas
RESPONSÁVEL: NABIB MUTRAN NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 255 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. NABIB MUTRAN NETO, Ex-Prefeito Municipal de Marabá, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/51385-7, referente ao Convênio SEPLAN 60/92, assinado em 27.08.92.

Belém, 30 de Janeiro de 1995

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Presidente

CP95/0020799-0

EDITAL DE CITACÃO 017/95
PROCESSO Nº 93/56365-0

ASSUNTO: Prestação de Contas
RESPONSÁVEL: REINALDO ALVES DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. REINALDO ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Més do Rio, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 93/56365-0, referente ao Convênio SEPLAN 025/93, assinado em 27.07.93.

Belém, 30 de Janeiro de 1995

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Presidente

CP95/0020807-5

EDITAL DE CITACÃO 018/95
PROCESSO Nº 94/50298-9

ASSUNTO: Prestação de Contas
RESPONSÁVEL: JOÃO APARECIDO PESCONI

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOÃO APARECIDO PESCONI, Prefeito do Município de Ourilândia do Norte, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/50298-9, referente ao Convênio SEDUC 139/93, assinado em 11.11.93.

Belém, 30 de Janeiro de 1995

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Presidente

CP95/0020915-5

EDITAL DE CITACÃO 019/95
PROCESSO Nº 91/51952-3

ASSUNTO: Prestação de Contas
RESPONSÁVEL: PEDRO PAULO SOUZA DE ALMEIDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. PEDRO PAULO SOUZA DE ALMEIDA, Ex-Prefeito do Município de São Caetano de Odivelas, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 91/51952-3, referente ao convênio SETEPS 043/90, firmado em 26.04.90.

Belém, 30 de Janeiro de 1995

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Presidente

CP95/0020823-7

EDITAL DE CITACÃO 020/95
PROCESSO Nº 93/55385-1

ASSUNTO: Prestação de Contas
RESPONSÁVEL: JOSÉ LUIZ COELHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOSÉ LUIZ COELHO, Presidente da Fundação Desportiva Paraense, a fim de

que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 93/55385-1, que trata da Prestação de Contas do exercício financeiro de 1992 da referida entidade.

Belém, 30 de Janeiro de 1995

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Presidente

CP95/0020831-8

EDITAL DE CITACÃO 021/95
PROCESSO Nº 91/51739-6

ASSUNTO: Prestação de Contas
RESPONSÁVEL: JOAQUIM DE LIRA MAIA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOAQUIM DE LIRA MAIA, Ex-Secretário de Estado de Agricultura, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 91/51739-6, referente ao Convênio SEPLAN 156/90, assinado em 07.05.90.

Belém, 30 de Janeiro de 1995

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Presidente

CP95/0020839-3

EDITAL DE CITACÃO 023/95
PROCESSO Nº 91/51742-0

ASSUNTO: Prestação de Contas
RESPONSÁVEL: JOAQUIM DE LIRA MAIA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOAQUIM DE LIRA MAIA, Ex-Secretário de Estado de Agricultura, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 91/51742-0, referente ao Convênio SEPLAN 070/90, assinado em 05.03.90.

Belém, 30 de Janeiro de 1995

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Presidente

CP95/0020847-4

EDITAL DE CITACÃO 24/95
PROCESSO Nº 94/51398-9

ASSUNTO: Tomada de Contas
RESPONSÁVEL: AFONSO BRITO CHERMONT

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 255 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. AFONSO BRITO CHERMONT, Diretor Executivo da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/51398-9, referente ao Convênio FCPTN s/nº/92, assinado em 23.11.92.

Belém, 30 de Janeiro de 1995

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Presidente

CP95/0020855-5

EDITAL DE CITACÃO 025/95
PROCESSO Nº 93/51437-1

ASSUNTO: Prestação de Contas
RESPONSÁVEL: RAIMUNDO MONATO BARBOSA LIMA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. RAIMUNDO MONATO BARBOSA LIMA, Ex-Presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 93/51437-1, referente ao Convênio IPASEP 3001/92, assinado em 01.04.92.

Belém, 30 de Janeiro de 1995

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Presidente

CP95/0020808-3

EDITAL DE CITACÃO 026/95
PROCESSO Nº 93/51804-0

ASSUNTO: Prestação de Contas
RESPONSÁVEL: FERNANDO NILSON VELASCO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. FERNANDO NILSON VELASCO, Presidente do Instituto de Terras do Pará, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 93/51804-0, referente ao Exercício Financeiro de 1992.

Belém, 30 de Janeiro de 1995

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Presidente

CP95/0020863-5

(G.Reg.394 - Dias 01,06 e 10/02/95)

JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA NR.006/95, com prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da 7ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos vierem o presente Edital, ou dele notícia tiverem, que no dia 06-03-95, às 14:05 horas, na sede desta, na Trav. D. Pedro I, 750.30, andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance aos bens penhorados nos autos do Processo No.7a. JCI-1639/93, entre partes: JOÃO NERI MEDEIROS, reclamante, e AGÊNCIA DE SEGURANÇA TAPAJÓIS, reclamada, bens esses a seguir descritos:

- 01 MÃO DE FERRVUR OLIVETTI, NR.3865749, MOD "LINF 9A", COR CINZA, NO ESTADO, COM 170 ESPACOS, AVALIADA EM R\$ 180.00.
 - 01 MÃO DE FERRVUR, NR.3128829, MODELO "LINF 9A", DE 140 ESPACOS, COR CINZA, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$ 80.00.
 - UMA MESA PARA ESCRITÓRIO, COM 3 GAVETAS, DE 150 POR 0.70 CM, PADRÃO CEREJEIRA, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$ 40.00.
 - 01 ARQUIVO COM QUATRO GAVETAS, MARCA CONFIANÇA, COR CINZA, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 70.00.
- TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 370.00 (TREZENTOS E SETENTA REAIS)
- ** OS RENS ENCONTRAM-SE NA TRAV. MAURITI, 657 - PFOFRTA - FOFRTA DA RECLAMADA.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil e novecentos e noventa e cinco, eu, (SCARLETT OHARA DE MATOS TITO FERNANDES), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (JOSÉ CARLOS TAVARES), Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

(G. Reg. 372)

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 46/95

O Doutora MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza do Trabalho no Exercício da Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 01/03/95, às 13:05hs, na sede desta Junta na Tv. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por ANTONIO CARLOS DE SOUZA, contra ORLANDO MAUES CONSTRUÇÕES LTDA, nos autos do Proc. nº 11ª JCI-0120/93, a seguir:

TERRENO EDIFICADO COM UMA CASA RESIDENCIAL SITUADO NA TV. DR. MORAES, 565, ENTRE A AV. CONSELHEIRO FURTADO E A RUA DOS MUDURUCUS, NESTA CIDADE, FORTEIRO A CODEM, MEDINDO 30,00m DE FRENTE, 23,15m PELA LATERAL DIREITA, 19,35m PELA LATERAL ESQUERDA E 28,65m DE FUNDOS, CONFINANDO DE UM LADO COM IMÓVEL Nº 573 E DE OUTRO COM OS FUNDOS DO IMÓVEL Nº 1130, QUE TEM A FRENTE PARA A AV. CONSELHEIRO FURTADO, AMBOS DE QUEM DE DIREITO, ADQUIRIDO DE CARLOS MOACYR DE AZEVEDO GUAPINDAIA, CONSOANTE O REGISTRO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO, Lº 2-0, FLS. 151, Nº R-5-4651, EM 30/04/90. AVALIADO EM R\$ 80.000,00

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no "DIÁRIO OFÍCIO DO ESTADO" e fixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Em 10/01/95. Eu, PAULO SÉRGIO DE SOUZA, lavrei o presente. E eu, BENEDITO MARQUES DE MATOS, Diretor de Secretaria em substituição, subscrevi.

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
Juíza do Trabalho
no exercício da Presidência

(G. Reg. Nº 176)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO o Senhor GEORGE BATISTA FERREIRA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 3ª JCI-363/93, em que é exequente LUIZ AUGUSTO SANTOS MARGALHO para tomar ciência que a PRAÇA no bem penhorado nos autos do Processo acima mencionado será realizado no dia 22.02.95 às 14:00 horas.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos 13 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

MARY ANNE ACATAUASSU CAMELIER MEDRADO
Juíza do Trabalho, na Presidência da
3ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 343)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO a empresa BRASIL EUROPE CARAIRES IMP E EXPORTAÇÃO, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo nº 3ª JCI-466/93, para ciência que foi determinado a reativação do ramal telefônico nº 231-5358.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

DESCARTES FURTADO DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da
3ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 450)

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado CONSTRUÇÃO CIVIL DA AMAZÔNIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 9ª JCI-722/93, em que é exequente PROCÓPIO MACHADO DOS ANJOS, que será realizado Praça do bem penhorado nos autos do Processo supramencionado dia 06 de março de 1995 às 15:05 horas.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará em 18 de janeiro de 1995. Eu (ROSANA ALMEIDA DA FONSECA) Técnica Judiciária, lavrei o presente. Eu (JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA) Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juíza do Trabalho Presidente da
MM 9ª JCI de Belém

G. Reg. Nº 341

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado CONSTRUÇÃO CIVIL DA AMAZÔNIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 9ª JCI-435/93, em que é exequente ANGELA MARIA LIMA MARTINS, que será realizada Praça do bem penhorado nos autos do Processo supramencionado dia 06 de março de 1995 às 15:05 horas.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará em 18 de janeiro de 1995. Eu (ROSANA ALMEIDA DA FONSECA) Técnica Judiciária, lavrei o presente. Eu (JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA) Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juíza do Trabalho Presidente da
MM 9ª JCI de Belém

G. Reg. Nº 345

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica NOTIFICADA a reclamada, APA REVESTIMENTOS E REFORMAS LTDA, ora em local incerto e não sabido, nos autos do processo nº 11ª JCI-1179/94, em que é reclamante JOÃO CLÁUDIO FARIAS GOMES, para tomar ciência de que foi interposto RECURSO ORDINÁRIO pelo reclamante, nos autos do processo supramencionado, tendo a reclamada o prazo de oito dias para contraminutar, querendo.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede da Junta. Eu MAURICIO PAMPOLHA, Assistente-Chefe da Seção de processos, em substituição, lavrei o presente e eu BENEDITO MARQUES DE MATOS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
Juíza do Trabalho Substituta

(G. Reg. nº 447)

11a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica NOTIFICADO SERVIÇOS COMERCIAIS DO NORTE LTDA, executado ora em lugar incerto e não sabido nos autos do processo nº 011-523/93, em que é exequente JOÃO ARAÚJO SANTA BRIGIDA, para ciência de que foi arrematado pelo Sr. RONALDO DE MATOS LOPES, um refrigerador Consul modelo Top, cor branca, 80 litros, sem número de série visível.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede da Junta. Em, 25 de novembro de 1994. Eu, (OSCAR MARANDA), lavrei o presente. E eu, BENEDITO MARQUES DE MATOS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
Juíza do Trabalho

Juíza do Trabalho Substituta

(G. Reg. 445)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica NOTIFICADA a empresa SERVIED PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, reclamada, ora em local incerto e não sabido, nos autos do processo nº 11ª 1572/94, em que é reclamante REINALDO ROBERTO FERREIRA DE MORAES, a comparecer perante esta Justiça, no endereço, data e hora abaixo mencionados, para audiência relativa a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, na qual o autor, em resumo, declara: que fora admitido em 23.04.92, como porteiro, porém só teve sua CTPS assinada em 01.07.92, requerendo sua reativação; pagamento dos depósitos referentes ao FGTS dos meses anteriores à assinatura da CTPS; que foi dispensado injustamente no dia 09.11.94, percebendo na época R\$ 121,56 (cento e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos); que trabalhava no horário de 19:00 às 07:00; que nunca recebeu adicional noturno, requerendo referido adicional a partir de abril de 94; que foi transferido para o horário de 22:00 às 06:00h, sem intervalo, perfazendo um montante de 12 horas seguidas de trabalho; requer horas extras durante todo o período trabalhado e sua incorporação na remuneração para efeito de cálculos rescisórios; que nunca gozou férias, tendo, portanto, férias vencidas referentes ao período 93/94, e outra simples 93/94; que fora verificada ausência de depósitos fundiários nos últimos onze meses, requerendo-os, bem como os comprovantes dos referidos depósitos durante todo o pacto laboral; que

não conseguiu receber suas parcelas rescisórias por faltar uma assinatura de um dos sócios no cheque impossibilitando seu saque, requerendo seu recebimento; que trabalhou durante o Aviso Prévio, sem receber seu pagamento; requer em suma: 01 - Adicional noturno; 02 - 13º salário proporcional 10/12; 03 - Férias vencidas em dobro 92/93 + 1/3 CF/88; 04 - Férias simples 93/94 + 1/3 da CF/88; 05 - Férias proporcionais 6/12 + 1/3 da CF/88; 06 - Salário retido em dobro (30 dias); 07 - FGTS aviso; 08 - FGTS rescisão; 09 - FGTS - 40% - CF/88; 10 - Multa do art. 477 - CLT; 11 - Guias de Seguro Desemprego ou indenização equivalente; 12 - Retificação da CTPS; 13 - Juros e Correção Monetária. Todas parcelas líquidas.

Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, cujas declarações obrigam o proponente.

Solicitamos a V. Sa. manter seu endereço atualizado, durante o decorrer do processo, na Secretaria da Junta abaixo.

Solicita-se, também, organizar os documentos apresentados como prova em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos ou folhas por pasta.

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Trav. D. Pedro I, 750
Praça Brasil
PROCESSO 011-1572/94

Data audiência: 24.02.95 - Hora audiência: 13:00h.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede da Junta. Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu Mauricio Pampolha, Assistente-Chefe da Seção de Processos, em substituição, lavrei o presente e eu Benedito Marques de Matos, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
Juíza do Trabalho Substituta

(G. Reg. - nº 443)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABATETUBA

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 40 DIAS

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho, Presidente da JCI de Abatetuba-Pa.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 24 de março de 1995, às 09:00 horas, na sede desta Junta à Av. D. Pedro II, 668, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº JCI-A-3371/91 entre partes: MASERVA ENGENHARIA LTDA, executada e MANOEL DE GÓES ESPINDULA e OUTROS, exequentes, cujo bem é o seguinte:

" UM CAMINHÃO MERCEDES BENZ, MODELO 1113, TIPO LIMPA-FOSSA, A DIESEL, PLACA AW-0189-PRIMAVERA-PA, CHASSI 34403312476773, COR AMARELA PREDOMINANTE, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO: VALOR R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)".

Quem arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" e afixado no lugar de costume.

Abatetuba, 23 de janeiro de 1995. Eu EDILMA PINHEIRO XAVIER, Ass. Chefe da Secretaria de Execução, lavrei o presente e eu, MARTINHO LUTERO PINHEIRO, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
Juiz do Trabalho

(G. Reg. Nº 444)

MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ITAITUBA-PA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

PELO PRESENTE EDITAL, fica citado pelo prazo de 20 (vinte) dias, ALDEIR PEREIRA LEMOS - vulgo "TATÁ", com endereço à 2ª Rua, nº 569, Bela Vista, Itaituba-Pa., atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, a fim de pagar, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 2.616,28 (DOIS MIL, SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), de principal, juros de mora e custas processuais, devidas no Processo nº JCI-ITB-0748/94, em que FRANCISCO MARQUES DE OLIVEIRA e ALDEIR PEREIRA LEMOS são, respectivamente, exequente e executado.

Caso não pague, nem garanta a execução dentro do prazo supra, proceda-se à execução e à consequente penhora, em tantos bens quantos forem necessários ao integral pagamento do débito.

E para o conhecimento dos interessados, é lavrado o presente EDITAL, o qual será afixado no quadro de avisos desta MM. Junta.

O QUE CUMPRÁ NA FORMA DA LEI, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e cinco, Eu, GILMAR RABELO NORMANDES, Of. de Justiça Avaliador da JCI de Itaituba, (respondendo pela Seção de Execução), datilografai. E eu, JOSÉ CARLOS MOTA BRANCHES, Diretor de Secretaria da JCI de Itaituba, subscrevi.

LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI
Juiz do Trabalho
Presidente da JCI de Itaituba

(G. Reg. Nº 448)

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

PELO PRESENTE EDITAL, fica citado pelo prazo de 20 (vinte) dias, EDUARDO TAMERÃO, com endereço à 3ª Rua, nº 1.005 Jardim das Araras, Itaituba-Pa., atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, a fim de pagar, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 185,47 (CENTO E OITENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), de principal, juros de mora e custas processuais, devidas no Processo nº JCI-ITB-0759/94, em que ANÍZIO AYERTANO DA SILVA CONCEIÇÃO é exequente e EDUARDO TAMERÃO é o executado.

Caso não pague, nem garanta a execução dentro do prazo supra, proceda-se à execução e à consequente penhora, em tantos bens quantos forem necessários ao integral pagamento do débito.

E para o conhecimento dos interessados, é lavrado o presente EDITAL, o qual será afixado no quadro de avisos desta MM. Junta.

O QUE CUMPRÁ NA FORMA DA LEI, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e cinco, Eu, GILMAR RABELO NORMANDES, Of. de Justiça Avaliador da JCI de Itaituba, (respondendo pela Seção de Execução), datilografai. E eu, JOSÉ CARLOS MOTA BRANCHES, Diretor de Secretaria da JCI de Itaituba, subscrevi.

LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI
Juiz do Trabalho
Presidente da JCI de Itaituba

(G. Reg. Nº 449)

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE FEVEREIRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

JUSTIÇA FEDERAL

JUÍZO DA 12ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830/80
Prazo de 30 dias
Ref. Proc. nº 93.252-0

DE: AGROBOFALO S/A.

FINALIDADE: Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de Cr\$ 342.012,45 (trezentos e quarenta e dois mil, doze cruzeiros e quarenta e cinco centavos), em valores de 31.01.1992, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, contra o supra indicado.

NATUREZA DA

DÍVIDA : Não-tributária.

SEDE

DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 12ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598,32 andar, Umarizal, tel. 222-0055, ramal 50 - Belém/PA.

Belém, PA, 24 de Janeiro de 1995.


 DANIEL PAES RIBEIRO
 Juiz Federal da 4ª Vara
 no exerc. cum. da 12ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830/80
Prazo de 30 dias
Ref. Proc. nº 93.256-2

DE: AGROPASTORIL JAFFARABAD S/A.

FINALIDADE: Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de Cr\$ 342.012,45 (trezentos e quarenta e dois mil, doze cruzeiros e quarenta e cinco centavos), em valores de 31.01.1992, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, contra a supra indicada.

NATUREZA DA

DÍVIDA : Não-tributária.

SEDE

DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 12ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598,32 andar, Umarizal, tel. 222-0055, ramal 50 - Belém/PA.

Belém, PA, 24 de Janeiro de 1995.


 DANIEL PAES RIBEIRO
 Juiz Federal da 4ª Vara
 no exerc. cum. da 12ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830/80
Prazo de 30 dias
Ref. Proc. nº 93.262-7

DE: AGROPECUÁRIA SANTA CLARA S/A.

FINALIDADE: Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de Cr\$ 342.012,45 (trezentos e quarenta e dois mil, doze cruzeiros e quarenta e cinco centavos), em valores de 31.01.1992, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, contra a supra indicada.

NATUREZA DA

DÍVIDA : Não-tributária.

SEDE

DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 12ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598,32 andar, Umarizal, tel. 222-0055, ramal 50 - Belém/PA.

Belém, PA, 24 de Janeiro de 1995.


 DANIEL PAES RIBEIRO
 Juiz Federal da 4ª Vara
 no exerc. cum. da 12ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830/80
Prazo de 30 dias
Ref. Proc. nº 93.283-0

DE: FAZENDA MONTE CRISTO S/A

FINALIDADE: Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de Cr\$ 564.815,66 (quinhentos e sessenta e

quatro mil, oitocentos e quinze cruzeiros e sessenta e seis centavos), em valores de 31.01.1992, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, contra a supra indicada.

NATUREZA DA

DÍVIDA : Não-tributária.

SEDE

DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 12ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598,32 andar, Umarizal, tel. 222-0055, ramal 50 - Belém/PA.

Belém, PA, 24 de Janeiro de 1995.


 DANIEL PAES RIBEIRO
 Juiz Federal da 4ª Vara
 no exerc. cum. da 12ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830/80
Prazo de 30 dias
Ref. Proc. nº 93.288-0

DE: FRIGORÍFICO E MARCHANTERIA RODRIGUES LTDA.

FINALIDADE: Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de Cr\$ 126.147,38 (cento e vinte e seis mil, cento e quarenta e sete cruzeiros e trinta e oito centavos), em valores de 31.01.1992, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, contra o supra indicado.

NATUREZA DA

DÍVIDA : Não-tributária.

SEDE

DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 12ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598,32 andar, Umarizal, tel. 222-0055, ramal 50 - Belém/PA.

Belém, PA, 24 de Janeiro de 1995.


 DANIEL PAES RIBEIRO
 Juiz Federal da 4ª Vara
 no exerc. cum. da 12ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 10 dias

DE:

LUIZ VARGAS DUMONT

FINALIDADE: Citação para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar(em) a dívida de Cr\$ 4.324.909,12 (quatro milhões, trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e nove cruzeiros reais e doze centavos), em 28.01.1994, valor original da dívida, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir(em) a Execução Diversa nº 94.1541-0, proposta pela UNIO FEDERAL.

NATUREZA DA

DÍVIDA : Não-tributária.

SEDE

DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 12ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598,32 andar, Umarizal, tel. 222-0055, ramal 50 - Belém/PA.

Belém, PA, 24 de Janeiro de 1995.


 DANIEL PAES RIBEIRO
 Juiz Federal da 4ª Vara
 no exerc. cum. da 12ª Vara

(G. Reg. 416)

JUÍZO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Lei nº 6.830 de 1980
Prazo de 30 dias

DE : JOÃO NICOLAU DE BARROS, CPF Nº 019.421.582-20,

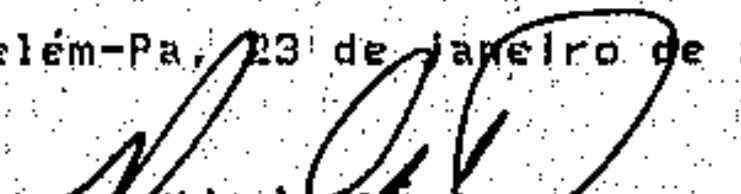
PROCESSO : 00.0026843-7, (EXECUÇÃO FISCAL).

FINALIDADE: Intimar o Executado da penhora efetuada sobre o sítio "São João" de sua propriedade, localizado no município de Curralinho, penhorado nos autos do processo de Execução nº supra interposto contra si pela UNIO FEDERAL, e que o mesmo, dispõe do prazo de trinta dias para opor embargos à Execução se assim o desejar.

SEDE

DO JUÍZO : Seção Judiciária do Pará, 2ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém/PA.

Belém-PA, 23 de Janeiro de 1995.


 RUI COSTA GONÇALVES
 Juiz Federal da 2ª Vara

(G. Reg. 402)

JUÍZO DA 3ª VARA

EDITAL DE LEILÃO

LEI 6.830/80 art. 32
O DOUTOR RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal da 3ª Vara, torna público que será realizado o seguinte leilão:

REFERENTE: Execução Fiscal nº 0031920-1, proposta pela SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB contra J. HOLANDA TOME-SUPERMERCADO NO-LANDS.

OBJETO DO LEILÃO:
I) Três máquinas registradoras, marca NCR, eletrônica, modelo 2305-6394, números: 611581429, 611581429 e 6115814219, referidas máquinas encontram-se no estado, ficando avaliadas cada uma, no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros reais).
II) Um freezer, marca eletrofrío, modelo vitrine com três prateleiras verticais, com tiras de plástico no formato de cortina, sem numeração para referência, em funcionamento, e antigo e de pequeno porte, estando avaliado em Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros reais).DATA, HORA E LOCAL
Dia 22 de fevereiro de 1995, às 15:30 horas, para a realização do primeiro leilão, e o dia 05 de março de 1995, às 15:30 horas para a realização do segundo leilão, caso não haja arrematante no primeiro. O local será o salão da Seção Judiciária do Estado do Pará, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, telefone 222-0055.NOTA:
1. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.
2. O bem será arrematado pelo maior lance.

 RUBENS ROLLO D' OLIVEIRA
 Juiz Federal

(G. Reg. 401)

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
JOÃO BATISTA DE SOUZA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 23.01.95

SENTENÇAS PROFERIDAS:

CLASSE: I - AÇÕES ORDINÁRIAS:

Processo nº 91.0461-8

Autor : SINTRA 8ª. SINDICATO DOS SERVIDORES DA

JUSTIÇA DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

Adv. : Cleide Helena Silva Avelar e outros

Re : União Federal

SENTENÇA: Vistos, etc. (...).

"Não existe direito adquirido à incorporação aos salários, vencimentos, proventos, soldos e pensões, do índice de reajuste de 84,32% de março e resíduos de janeiro e fevereiro de 1990 (Medida Provisória nº 154/90 e 8.030/90)" (Sumula 17).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno o autor no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

P. R. I.

Processo nº 92.0889-7

Autor : CÂNDIDO ANTÔNIO BARBOSA BORDALO

Adv. : Pedro Bentes Pinheiro

Re : União Federal

Proc. : Ildefonso Pereira G. Júnior

SENTENÇA: Vistos, etc. (...).

"Não existe direito adquirido à incorporação dos salários, vencimentos, proventos, soldos e pensões, do índice de reajuste de 26,05% de fevereiro de 1989 (Lei nº 7.730/89)".

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno o Autor no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

P. R. I.

Processo nº 94.0155-0

Autor : EDILEMAR CAMARÃO CARDOSO

Adv. : Edileia Valério

Réu : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Proc. : Julieta Paes Barreto

SENTENÇA: Identica a anterior.

Processo nº 93.0062-4

Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEF

Adv. : João José Soares Geraldo

Re : União Federal

Proc. : Ildefonso Pereira G. Júnior

SENTENÇA: Vistos, etc. (...).

"O reajuste concedido pela Lei nº 8.237/91 aos militares das Forças Armadas não é extensivo aos servidores civis".

Despiciendo, desse modo, tecer outras considerações, para julgar IMPROCEDENTE A AÇÃO, como julgo, condenado o autor nas custas e em honorários

de advogado, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa.

P. R. I.

Processo nº 93.1373-4

Autor : JOANA TAVEIRA DOS SANTOS

Adv. : Rui Guilherme Amorim

Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proc. : José Maria Albuquerque Júnior

SENTENÇA: Idêntica a anterior.

Processo nº 93.3303-4
Autor : RAIMUNDO CUNHA MENDONÇA e outros
Adv. : Danic' Ucelho de Souza
Re : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Proc. : Regina Regis Cunha
SENTENÇA: Idêntica a anterior.

CLASSE: X - **AÇÃO SUMARÍSSIMA:**

Processo nº 93.2397-7
Autor : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRA-
FOS - EBCT
Adv. : Paulo Maurício Sales Cardoso
Re : Senco Sociedade de Engenharia Ind. e Com.
Ltda.
Adv. : Valter Silva Santos
SENTENÇA: Vistos, etc. (...).

A vista do exposto, acolho os presentes embargos para, suprimindo a omissão, declarar que na condenação fica incluída a multa de 10% (dez por cento), a incidir sobre o valor atualizado do débito, e demais cominações deferidas na sentença.

Custas, na forma da lei.

P. R. I.

EM TEMPO:

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE II

Processo nº 94.5262-6
Impete. : EXPRESSO MERCANTIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
Adv. : Acy Marcos dos Santos
Impdo. : Diretor-Presidente da companhia Docas do Para

Proc. : moacir Guimarães M. Filho

SENTENÇA: Vistos, etc. (...).

Desse modo, tendo-me à orientação dominante, embora com ressalva de meu entendimento anteriormente exposto, pelo que CONCEDO a segurança requerida, para sustar a incidência do Adicional de Tarifa Portuária sobre os serviços de Utilização do Porto (Tabela A); Atracação (Tabela B); Suprimento do Aparelhamento Portuário (Tabela J) e Suprimento d'água às embarcações (Tabela L).

Custas, na forma da lei.

Sem honorários advocatícios (Súmula 512 - STF).

Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (Lei nº 1.533, de 1951, art. 12, parágrafo único).

Remeta-se cópia desta decisão à autoridade coatora, na forma do disposto no artigo 11 da mesma lei. P. R. I. Belém, 22.01.95.

EM TEMPO:

DESPACHOS EM PROCESSOS:

CLASSE: X - **AÇÃO SUMARÍSSIMA:**

Processo nº 93.4073-1
Autor : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRA-
FOS - EBCT
Adv. : Paulo Maurício Sales Cardoso e outro
Reu : J. F. Rothea e Cia. Ltda
DESPACHO: 1 - Ao cálculo.
2 - Após, intime-se o apelante da respectiva conta, para que efetue o preparo do recurso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de deserção. (Importa o presente cálculo em R\$ 5,53 cinco reais e cinquenta e três centavos). Belém, 18.01.95.

CLASSE: XII - **AÇÃO CAUTELAR:**

Processo nº 93.3912-1
Repte. : DANIEL DE ALENCAR CARDOSO
Adv. : Donato Cardoso de Souza
Reqda. : União Federal
DESPACHO: 1 - Ao cálculo.
2 - Após, intime-se o apelante da respectiva conta, para que efetue o preparo do recurso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de deserção. (Importa o presente cálculo em R\$ 8,92 oito reais e noventa e dois centavos). Belém, 18.01.95.

EXPEDIENTE DO DIA 25.01.95

DESPACHOS EM PROCESSOS:

CLASSE: I - **AÇÕES ORDINÁRIAS:**

Processo nº 91.0652-1
Autor : CEZAR LOBATO DOS SANTOS
Adv. : Haroldo Souza Silva
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO: Cumpra o autor o disposto no art. 604 do CPC, com a nova redação estatuida pela Lei 8.898/94 para o prosseguimento do feito.
Intime-se.

Processo nº 91.0720-0
Autor : ROSA CORREA DA GAMA e outros
Adv. : Waldelice da Silva Carneiro
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Processo nº 91.2862-2
Autor : VITOR PANFILO GARCIA FILHO
Adv. : Lucio Vespasiano do Amaral
Re : Caixa Econômica Federal
DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Processo nº 93.1592-3
Autor : VEGA CONSTRUÇÕES S/A
Adv. : Evandro de Oliveira Costa
Re : Fazenda Nacional
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Processo nº 93.3133-3
Autor : MARTIN PESCADOR IND. E COM. DE PESCADOS
Ltda
Adv. : Fernando Correa de Guamá
Re : União Federal
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Processo nº 91.0154-6
Autor : EVERALDO JOSÉ ALVES PATELO e outros
Adv. : Zeno Nascimento Costa

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : Odineia Ferreira Miranda e outros
DESPACHO: Sobre a petição de fls. 172, esclareça o Instituto reu, no prazo legal.
Intime-se.

Processo nº 94.4465-8
Autor : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRA-
FOS - EBCT
Adv. : Paulo Maurício Sales Cardoso
Reu : Manoel Mesquita da Conceição
DESPACHO: Sobre a contestação de fls., manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal.
Intime-se.

Processo nº 94.5426-2
Autor : JOSÉ DUGAN P. DA ROCHA e outros
Adv. : Eliete de Souza Colares
Re : Caixa Econômica Federal
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Processo nº 92.1256-6
Autor : FILOMENA MARIA JORGE CHAVES
Adv. : Ricardo Rabelo Soriano de Melo e outros
Re : União Federal
DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho.

Processo nº 93.3822-2
Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv. : Meire Araújo Costa
Re : Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Proc. : Dagberto Nogueira da Silva
DESPACHO: 1 - Ao cálculo.
2 - Após, intime-se o apelante da respectiva conta, para que efetue o preparo da apelação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de deserção.

Processo nº 94.3546-2
Autor : Onea Dourado da Gama Costa
Adv. : Soriano de Melo e outros
Re : Universidade Federal do Pará
Proc. : Maria do R. de F. Santos de Mattos
DESPACHO: Chamo o feito à ordem. Verifico que há às fls. 03, informação do setor de distribuição, sobre a existência de outra ação, em trâmite no Juízo da 2ª Vara, com objeto idêntico ao dos presentes autos. Destarte, declarando saneado este processo, de termo que a autora se pronuncie sobre a citada informação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de disposto no art. 267, V e no art. 301, V § 4º, do CPC. Intime-se.

Processo nº 94.0277-7
Autor : JAIME BORGES DE SOUZA e outro.
Adv. : Amarildo Guerra
Re : Faculdade de Ciências Agrárias do Pará
Proc. : Yraci Vaz

DESPACHO: Indefiro a prova pericial requerida às fls. 47, por desnecessária, visto que já há nos autos perícia realizada pelo Serviço de Segurança e Saúde do Trabalhador, sobre a matéria.
Em consequência, o feito encontra-se em condições de ser julgado, pelo que determino suas conclusões para sentença.
Intime-se.

Processo nº 93.4131-2
Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ
Adv. : Paulo Sérgio Weyl A. Costa
Re : União Federal
Proc. : Luiz Carlos de Assis
DESPACHO: 1 - Recebo a apelação de fls. nos seus efeitos devolutivo e suspensivo.
2 - Vista à Parte contrária para contrarrazoar, querendo, no prazo legal.
3 - Intime-se a União por Mandado.

Processo nº 93.4134-7
Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ
Adv. : Paulo Sérgio Weyl A. Costa
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : José Alberto B. Santos
DESPACHO: 1 - Recebo a apelação de fls. nos seus efeitos devolutivo e suspensivo.
2 - Vista à Parte contrária para contrarrazoar, querendo, no prazo legal.
3 - Intime-se.

Processo nº 94.1338-8
Autor : COPIMAPAS LTDA
Adv. : Sebastião Heladio de Souza
Reu : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Proc. : Maria Amélia R. de Oliveira

DESPACHO: 1 - Dou por saneado o processo, visto que não há nulidade a sanar.
2 - Defiro as provas requeridas às fls. 42, exceto a inspeção judicial porque desnecessária. Para a realização da audiência, designo o dia 11.05.95, às 14:00 horas, quando serão colhidas as provas reais, inclusive o depoimento da fiscal atuante, como requerido às fls. 30.
3 - Intime-se.

Processo nº 94.3625-6
Autor : J. CRUZ ENGENHARIA LTDA
Adv. : Soriano de Melo e outros
Re : Caixa Econômica Federal
Adv. : Claudine Teixeira da S. Rodrigues
DESPACHO: 1 - Partes legítimas e bem representadas dou por saneado o processo.
2 - Defiro as provas requeridas às fls. 157/158 e 159. Para a realização da perícia contábil, designo o Sr. JOSÉ ALCIMAR MARQUES GOMES, Contador inscrito no CRC-PA sob o nº 2460, ora fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do Laudo.
3 - Designo o dia 07.06.95, às 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, na qual serão produzidas as provas orais.
4 - Intime-se, sendo o perito, pessoalmente.

Processo nº 94.3190-4
Autor : CLAUDIO RUBEN F. DE MELO MARTINS e outro
Adv. : Soriano de Melo e outros

Reu : Orlando Maués Construções Ltda e outro
Adv. : Claudine Teixeira da S. Rodrigues
DESPACHO: As duas primeiras preliminares arguidas pela CEF serão decididas na sentença, eis que se enlaçam com o julgamento do mérito.
Há, entretanto, um pedido de chamamento de litisconsortes passivos necessários, que examino nesta oportunidade, e o defiro, para determinar a citação de MANOEL LOBATO MAUÉS NETO e sua mulher, SIMONE CRUZ MAUÉS, para que venham integrar a lide, como requerido.
Citem-se
Intime-se.

Processo nº 95.0061-0
Autor : CARLOS MIGUEL SANTOS CAVALCANTE
Adv. : Carlos Eduardo C. Cavalcante
Reu : Banco da Amazonia S/A
DESPACHO: As partes envolvidas na presente ação não se encontram entre as pessoas que têm foro nesta Justiça Federal, consoante artigo 109, I, da Carta Magna.

Declaro, assim, a incompetência desta Justiça para o julgamento do feito, que deverá ser remetido à digna Justiça do Estado do Pará, que tenho como competente para o julgamento da causa.
Intime-se.

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE: II

Processo nº 94.0017-0
Impete. : J I A CABRAL
Adv. : Walmick Melo
Impdo. : Chefe do Secex - Setor do Comércio Exterior, do Banco do Brasil S/A
DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Processo nº 94.1784-7
Impete. : ANTONIO GOMES MOREIRA JÚNIOR e outro
Adv. : Egidio Sales
Impdo. : Reitor da Universidade Federal do Pará
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Processo nº 94.0462-1
Impete. : FRANCISCO ALBERTO C. ROCHA e outros
Adv. : Egidio Sales
Impdo. : Reitor da Universidade Federal do Pará
Proc. : Fernanda Ribeiro Monte Santo Andrade
DESPACHO: 1 - Ao cálculo.
2 - Após, intime-se o apelante da respectiva conta, para que efetue o preparo da apelação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de deserção.

Processo nº 94.4124-1
Impete. : EXPRESSO MERCANTIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
Adv. : Acy Marcos dos Santos
Impdo. : Diretor Presidente da Cia. Docas do Pará

Proc. : Moacir Guimarães M. Filho
DESPACHO: 1 - Ao cálculo.
2 - Após, intime-se o apelante da respectiva conta, para que efetue o preparo da apelação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de deserção.

CLASSE: V - **DECLARATÓRIA:**

Processo nº 94.0001-4
Repte. : EVALDO JESUS MIRANDA DE AZEVEDO e outro
Adv. : Eliete de Souza Colares
Reqdo. : Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo e outro
Adv. : Luis Carlos Silva Mendonça
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 109, quanto às provas já juntadas aos autos. Indefiro o depoimento pessoal dos autores, por vê-los desnecessários.
Intime-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO:

Processo nº 92.3340-7
Agvte. : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Moacir Guimarães M. Filho
Agvdo. : Luiza dos Santos Accioly Ramos
DESPACHO: Intime-se a agravada para, querendo, responder nos termos do art. 526 do CPC.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA:

Processo nº 95.0309-0
Impgte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Maria Cecilia Hermes Rodrigues
Impdo. : Jose Dugan P. da Rocha e outro
DESPACHO: Sobre a impugnação, manifeste-se o autor-impugnado, no prazo de 5 (cinco) dias.
Intime-se.

CLASSE: XII - **AÇÃO CAUTELAR:**

Processo nº 93.1649-0
Repte. : MUNICÍPIO DE IGARAPÉ MIRI
Adv. : José Maria Capela Sampaio
Reqdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : Yvette Nunes Carreira
DESPACHO: Manifeste-se a parte interessada, atentando-se para o disposto no art. 604 do CPC, com a nova redação estatuida pela Lei 8.898/94.
Intime-se.

Processo nº 94.1809-6
Repte. : JOSÉ ALVES MENDES
Adv. : Raimundo Augusto Rios Brito
Reqdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO: Esperando que fatos como os noticiados nestes autos não se repitam, e considerando o que consta da petição de fls. 56, cuja justificativa aconito, reconsidero a decisão de fls. 53, na parte em que determina a extração de cópias do processo para encaminhamento ao Ministério Público.
P. I.

Processo nº 94.2872-5
Repte. : CLAUDIO RUBEN FIUZA DE M. MARTINS e outro
Adv. : Soriano de Melo e outros
Reqdo. : Orlando Maués Construções Ltda e outro
Adv. : Claudine Teixeira da S. Rodrigues e outros

DESPACHO: As duas primeiras preliminares arguidas pela CEF serão decididas na sentença, eis que se enlaçam com o julgamento do mérito.

Ha, entretanto, um pedido de chamamento de litisconsortes passivos necessários, que examino nesta oportunidade, e o defiro, para determinar a citação de MANOEL LOBATO MAUES NETO e sua mulher SIMONE CRUZ MAUES, para que venham integrar a lide, como requerido.

Citem-se.
Intimem-se.

Processo nº 94.4178-0
Repte.: LEOVALDO DA SILVA BARBOSA e outro
Adv.: Eliete de Souza Colares
Reqdo.: Caixa Econômica Federal
Adv.: Fatima de Nazaré P. Gobitsch
DESPACHO: Sobre a contestação de fls., manifestem-se os requerentes, querendo, no prazo legal.
Intimem-se.

Processo nº 94.5596-0
Repte.: PENA BRANCA DO PARÁ S/A
Adv.: Vera Maria Bôa Nova Andrade e outra
Reqda.: União Federal
Proc.: Francisco José Alves Guimarães
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

JUSTIFICAÇÃO:

Processo nº 95.0093-8
Jfte.: MANOEL GREGORIO DE OLIVEIRA
Adv.: Wanda Luczynski
Jfdo.: União Federal
DESPACHO: 1 - Defiro o benefício da justiça gratuita.
2 - Designo o dia 02.03.95, às 14:00 horas, para a realização da audiência em que deverão ser ouvidas as testemunhas arroladas na inicial.
3 - Cite-se a União Federal.
4 - Intime-se o Ministério Público Federal, bem como o justificante e testemunhas, pessoalmente.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

CLASSE: VII - AÇÃO CRIMINAL:

Processo nº 91.0487-1
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc.: Moacir Guimarães M. Filho
Reu.: Raimundo José de P. Moraes Ataíde
Adv.: Raimundo Jorge dos Santos de Matos
SENTENÇA: Vistos, etc. (...).
Não pretendia o réu causar dano à viatura da Empresa de Correios, mas livrar-se de agressão injusta ou, quando muito, desforrar a agressão antes sofrida, do que resulta não ter a sua conduta caracterizada o delito de dano, consoante jurisprudência retro-citada.
Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA e, em consequência, ABSOLVO o acusado RAIMUNDO JOSÉ DE PAULO MORAES ATHAYDE da acusação que lhe fez o Ministério Público Federal, o que faço com suporte no artigo 386, III, do Código de Processo Penal.
Custas, na forma da lei. P. R. I.

CLASSE: XII - AÇÃO CAUTELAR:

Processo nº 93.4171-1
Repte.: RENNE DARWICH CHALU PACHECO
Adv.: Nelson Roffe Borges
Reqda.: Caixa Econômica Federal
Adv.: Claudine Teixeira da S. Rodrigues
SENTENÇA: Vistos, etc.
Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela autora as fls. 55, através de advogado com poderes expressos para desistir, e, em consequência, julgo extinto o processo, na forma do art. 267, VIII, do CPC. Custas e honorários, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, pela autora.
P. R. I.

Belém, 30.01.95.

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL: RUI COSTA GONÇALVES (em exercício)
DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES

BOLETIM Nº 07/95

EXPEDIENTE DO DIA 23/01/95

DESPACHO PROFERIDO EM PROCESSO:

INQUÉRITO - CLASSE 9008

PROCESSO Nº: 92.2576-5, 93.4206-8 e 94.4418-6
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Almerindo Trindade; Paulo Meira e José Pottiguar, respectivamente.
Indco.: APREENÇÃO DOS EQUIP. DA RTV NA LOCALIDADE DE MOJUI DOS CAMPOS-SANTAREM; TEREZINHA DA SILVA SUSSUARANA; FIRMA MADEIREIRA CRUZ MACHADO LTDA. E OUTRO
DESPACHO: N. A. De-se vistas ao M.P.F.

SENTENÇA:

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 2000

PROCESSO Nº: 94.012-0
Autor.: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Adv.: Raul M. L. Cavalcanti
Impdo.: SUPERINTENDENTE DO INSS EM BELEM/PA
SENTENÇA: Vistos etc. ... Ante o exposto, ... DENEGO a segurança pleiteada, por não verificar qualquer abuso ou ilegalidade por parte da Autoridade Impetrada a merecer correção por via judicial.
Custas pelo Impetrante. ... Sem honorários advocatícios. ... P. R. I. Oficie-se.

EM TEMPO:

EXPEDIENTE DO DIA 20/01/95

DESPACHO PROFERIDO EM PROCESSO:

CONSIGNATÓRIA - CLASSE 5018

PROCESSO Nº: 94.6261-3
Repte.: MUNICÍPIO DE SANTAREM
ADV.: Floriano Gaspar Brabosa
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESPACHO: I) Chamo o processo à ordem para deferir o depósito requerido na exordial, na conformidade do disposto no item I, do art. 893 do CPC. ... II) Cite-se o réu para os efeitos do inciso II, do art. supra citado. ... III) Intime-se.

BOLETIM Nº 08/95

EXPEDIENTE DO DIA 24/01/95

DESPACHO PROFERIDO EM PROCESSO:
EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 3000 PROCESSO Nº 00.28480-7
Autor.: IAPAS/BNH
Adv.: Aladio G. Ferreira
Exco.: WILSON SILVA
Adv.: Ary J. Branco

DESPACHO: Vistos etc. ... Com fundamento no art. 2º da nº 8.844 de 20/01/94, excludo do presente feito o INSS, ocupando-lhe o lugar a FAZENDA NACIONAL (UNIÃO FEDERAL), por sua douta Procuradoria. ... Esgota o prazo para interposição de eventual recurso, e retornem-se os autos conclusos. ... Publique-se. In time-se.

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 4000

PROCESSO Nº: 00.35697-8
Autor.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Maria Cecília H. Rodrigues
Exco.: ADILSON ARAÚJO DE SOUZA SANTOS E OUTROS
Adv.: Edilson Dantas

DESPACHO: Face a Certidão de fls. ... ao Calculo ... o que feito, inteme-se o executado, ..., para efetuar o respectivo depósito.

PROCESSO Nº: 91.2812-6 e 93.4699-3
Autor.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em ambos
Adv.: Paulo E. C. Furtado e Renato L. de Moraes, respectivamente

Exco.: PAULO ROBERTO REZENDE DE ALMEIDA e MARLUCIA CARDOSO FERREIRA, respectivamente

DESPACHO: Suspensa-se a Execução pelo prazo requerido pelo Exequente.

PROCESSO Nº: 00.29586-8, 00.35426-0, 90.617-1, 93.4094-4, 93.4220-3, 94.1028-1, 94.1143-1, 94.1157-1, 94.1439-2, 94.1461-9 e 94.1773-1

Autor.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

APENAS NO TERCEIRO e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos demais.

Proc.: Maria Amélia Franco, Liana C.M. Coelho, Cau by P. Guimarães, Liana C. M. Coelho, Maria E. de O. Franco, Liana C. M. Coelho, Hideraldo L. de S. Machado, idem, Renato L. de Moraes, idem e Liana C. M. Coelho, respectivamente.

Exco.: LUIZ CARLOS JANSEN; TUPA COM; E IND. LTDA E OUTROS; LUIZ INALDO SILVA DA COSTA; EDUARDO DIAS PONTES; EDUARDO AUGUSTO PINHEIRO DE MELLO; LEA MARIA DE CRISTO LOBO; MARIA DE LURDES DA SILVA SIEMRO; JOSE ALVES MONTEIRO E OUTRO; MILSON FERNANDES PEREIRA; TRISMAR ALVES DA SILVA e JOATHAM MOREIRA SILVA JUNIOR E OUTRO, respectivamente.

DESPACHO: Diga o(a) Exequente.

PROCESSO Nº: 94.1321-3, 94.1861-4, 94.5933-7, 94.5935-3, 94.6054-8, 94.6123-4, 94.6158-7, 94.6164-1, 94.6275-3, 94.6305-9, 95.11-3, 95.21-0, 95.27-0, 95.37-7, 95.39-3, 95.46-6, 95.285-0 e 95.295-0

Autor.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em todas.

Proc.: Renato L. de Moraes, Hideraldo L. de S. Machado, idem, idem, idem, Graciane da M. Costa, idem, idem, Hideraldo L. de S. Machado, Graciane da M. Costa, Rodilene S. de Souza, idem, Graciane da M. Costa, idem, idem, idem e Graciane da M. Costa, respectivamente.

Exco.: MARIA DO SOCORRO S. DE SOUZA E OUTRO; FRANCINETE MARIA DE SOUZA; MARIA DA CONCEIÇÃO VAZ RIBEIRO; FREDERICO A. S. WANGHON E OUTRO; ARTUR DA SILVA COELHO; LAURO B. B. Q. AZULAY E OUTRO; IOLETE DE A. MESQUITA; ANTONIA FATIMA NERES DIAS SANTOS; MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO DA SILVA; IRA MACIEL DA SILVA E OUTRO; MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA; JOSE IRIS CAVALCANTI E OUTRO; JOSE P. DO NASCIMENTO E OUTRO; RONI-

VALDO ANTONIO L. BARROS E OUTRO; MANOEL M. M. MARQUES E OUTRO; ELZA M. P. BONFIM; FERDINANDO DA COSTA E OUTRO e SANDRA MARIA R. GONÇALVES, respectivamente.

DESPACHO: Cite-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 5004

Agvte.: PROCESSO Nº: 94.6454-3
ZONIA-SUDAM

Proc.: BENEDITO MAURICIO DOS SANTOS
Agvdo.: FAZENDA MUGUINHO S/A

Adv.: Roberto R. Valois
DESPACHO: I) Defiro a formação do agravo;
II) Intime-se o agravado para os termos do art. 524, do CPC;

EMBARGO A EXECUÇÃO - CLASSE 5005

PROCESSO Nº: 90.1477-8
Autor.: PAULO PEIXOTO CALDAS

Embgo.: FAZENDA NACIONAL = INCRA
Proc.: Maria de Fatima de oliveira

DESPACHO: Ao Arquivo, observadas as cautelas legais.

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 3000

PROCESSO Nº: 89.1854-0
Autor.: FAZENDA NACIONAL

Proc.: CARLOS DE SENA MENDES
Exco.: MANOEL JOAQUIM CAIADO

SENTENÇA: Vistos etc. ... Em virtude do pagamento da importância cobrada ... julgo extinta a presente ação ... Levante-se a penhora feita a fls. 07.

PROCESSO Nº: 91.1271-8

Autor.: FAZENDA NACIONAL
Proc.: CARLOS DE SENA MENDES

Exco.: AGROTAN AGROPECUARIA RIO TAUVA S/A
SENTENÇA: Vistos etc. ... Pelo pagamento da importância cobrada ... julgo extinta a presente ação. ... Levante-se a penhora ... P. R. I.

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 4000

PROCESSO Nº: 00.8693-2, 00.23483-4 e 00.34

603-9
Autor.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em todas

Proc.: Maria A. M. Franco e outros
Exco.: ANTONIO VITORINO DO NASCIMENTO E OUTROS; LAVOR MARINHO & CIA. E OUTROS; ERICO LUIZ DA SILVA FERREIRA;

SENTENÇA: Vistos etc. ... Homologo, ..., a desistência apresentada, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. ... Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se, observadas as cautelas legais. ... Custas, na forma da lei. ... P. R. I.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 7000

PROCESSO Nº: 00.22037-0
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Proc.: PAULO MEIRA
Reu.: JOSE REIS DE SOUZA E OUTROS
Adv.: CINTHIA VAZ SALBE E OUTROS

SENTENÇA: Vistos etc. ... Ante o exposto, nos termos do art. 107, item I e IV, primeira figura do CP c/c

o art. 61, caput, do CPP, decalco extinta a punibilidade do acusado JOSE REIS DE SOUZA, em virtude de seu falecimento e dos denunciados ELCIO CARDOSO BOMTEIHO, ARMANDO CORREA NUNES, e ROSEMILO FERREIRA FARO, pela superveniência da prescrição penal. ... Após o trânsito em julgado, comunique-se a autoridade policial. ... Sem custas processuais. ... P. R. I.

BOLETIM Nº 09/95

EXPEDIENTE DO DIA 25/01/95

DESPACHO PROFERIDO EM PROCESSO:

AÇÃO SUMARÍSSIMA - CLASSE 1000

PROCESSO Nº: 00.28316-9
Autor.: DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S/A

Adv.: ARTHUR CARLOS DA R. MULLER E OUTRO
Reu.: TELEPARA E FAZENDA NACIONAL

Adv.: ROBERTO ZAHLUTH DE CARVALHO E OUTRO
DESPACHO: Diga a UNIÃO FEDERAL sobre o pedido de fls. 219/220.

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 1000

PROCESSO Nº: 92.3201-0 e 93.1712-8
Autor.: MARGARIDA MONTEIRO MARTINS e MAURICIA DA SILVA NOGUEIRA, respectivamente.

Adv.: EDMAR SILVA PEREIRA e REINALDO GONZAGA DE ALMEIDA, respectivamente.

Reu.: INSS e UNIÃO FEDERAL, respectivamente.

Proc.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO e MARIA DEUZA ANDRADE DA SILVA, respectivamente.

DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

PROCESSO Nº: 00.21711-5
EMPASA EMPREENDIMENTOS AGRO INDUSTRIAIS ID

Autor.: PARA S/A
Adv.: JOAO MAROJA

Reu.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: ANTONIO DE MATOS NETO

DESPACHO: Ao Calculo para cumprir a parte final do despacho de fls. 97.

PROCESSO Nº: 00.30191-4
Autor.: ECONTEC S/A ECONOMISTAS AUDITORES

Adv.: MARIA RENDEIRO
Reu.: FAZENDA NACIONAL

Proc.: DENIO CARDOSO
DESPACHO: Intime-se (pessoalmente) a FAZENDA NACIONAL do despacho de fls. 52.

PROCESSO Nº: 91.2650-6
Autor.: DISTRIBUIDORA BRAHMA DE BEBIDAS LTDA.

Adv.: ALDEBARO KLAUTAU FILHO E OUTRO
Reu.: UNIÃO FEDERAL

Adv.: FERNANDO SKAFF
DESPACHO: Intime-se a FAZENDA NACIONAL da sentença de fls. 69/77 e despacho as fls. (CAUTELAR).

PROCESSO Nº: 92.149-5
Autor.: MARINETE DE PAULA VALENTE

Adv.: IZALAS DA COSTA E OUTRO

Reu.: FAZENDA NACIONAL

Proc.: IZAAC BENTES
DESPACHO: Intime-se o Autor para proceder a execução do julgado, com base no art. 604 do CPC, alterado pela lei nº 8.898/94.

PROCESSO Nº: 92.1359-7
Autor.: ANTONIO JOSE RAMOS DE AZEVEDO E OUTROS

Adv.: ANTONIO CUNHA NETO E OUTROS
Reu.: FAZENDA NACIONAL

Adv.: ISAAC BENTES
DESPACHO: Intime-se (pessoalmente) a FAZENDA NACIONAL da sentença de fls. 174.

PROCESSO Nº: 92.1365-1
Autor.: ESPOLIO DE EROTILDES MOREAS MELO

Adv.: PEDRO ROSAL E OUTROS
Reu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS

Adv.: NELSON DO CARMO FIGUEIREDO E OUTROS
DESPACHO: Intime-se o Apelante para o preparo do recurso de Apelação, no prazo de 15 dias, sob pena de deserção.

PROCESSO Nº: 94.179-7
Autor.: RAIMUNDO MENDES PEREIRA

Adv.: MEIRE ARAUJO COSTA
Reu.: UNIÃO FEDERAL

Adv.: IDEFONSO GUIMARÃES JR.
DESPACHO: A parte contrária para apresentar contra-razões.

PROCESSO Nº: 94.671-3
Autor.: CATARINA SETUBAL DE QUEIROZ

Adv.: LUIZ MELO
Reu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Adv.: AYLTON PINHEIRO
DESPACHO: Sobre a contestação, diga a autora, no prazo legal.

PROCESSO Nº: 94.1834-7
Autor.: MARI ADE NAZARE ANDRADE DE OLIVEIRA

Adv.: ADEMAR KATO
Reu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv.: PAULA CUNHA
DESPACHO: Sobre a contestação da CEF, diga a autora.

PROCESSO Nº: 94.6076-9
Autor.: MARIA E. S. BEZERRA

Reu.: ESTADO DO PARÁ - S. PROMOCÃO SOCIAL

DESPACHO: Intime-se a Autora para constituir adv. e pagar as custas iniciais.

PROCESSO Nº: 94.6264-8
Autor: JOAO GABRIEL DOS SANTOS E OUTRO
Adv.: ELIZETE ROCHA MICUANSKI
Reu: UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: Cite-se.
PROCESSO Nº: 94.6437-3
Autor: LINO CARVALHO E OUTROS
Adv.: OTAVIO FARIA
Reu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTROS
DESPACHO: Cite-se.

MANDADO DE SEGURANÇA - 2000

PROCESSO Nº: 92.2872-1
Impete: ALUISIO LIMA NORONHA JR.
Adv.: LUIZ SAMPAIO
Impdo: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

DESPACHO: 1) Remetam-se cópia da decisão proferida em 2ª instância a autoridade impetrada; ... 2) Requeiram as partes o que lhes competir nos autos, no prazo de 30 dias; ... 3) Após, de-se baixa e arquivem-se.

PROCESSO Nº: 94.174-6
Impete: INDUSTRIA TREVOR DO PARA S/A
Adv.: AIMORE DA ROCHA E OUTROS
Impdo: DELEGACIA REGIONAL DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS.

DESPACHO: 1) De-se ciência ao M. P. F.; ... 2) Subam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

PROCESSO Nº: 94.6290-7
Impete: LUIZ CLAUDIO JARDIM ALVES
Adv.: EMANOEL O DE ALMEIDA FILHO
Impdo: DIRETOR REGIONAL DO PARA DA EBCT.

DESPACHO: 1) Defiro o pedido de fls. 34; ... 2) Ouça-se o Representante do M. P. F.

PROCESSO Nº: 95.48-2
Impete: FERREIRA PRESTAÇÕES DE SERVIÇO LTDA.
Adv.: HELANE TAVARES DA SILVA
Impdo: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E COORDENADOR REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE.

DESPACHO: 1) Notifique-se a autoridade coatora para informar no decêndio legal; ... 2) De-se vistas ao MPF;

PROCESSO Nº: 95.05-4
Impete: PEDRO CARNEIRO S/A INDUSTRIA E COMERCIO
Adv.: GLORIA MAROJA
Impdo: DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

DESPACHO: 1) Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no decêndio legal; ... 2) Ouça-se o representante do MPF.

AÇÃO DIVERSA - CLASSE 5000

PROCESSO Nº: 00.7691-0
Autor: PERFUMARIAS PHEBO S/A
Adv.: ANTONIO FERNANDO ROCHA E OUTRA
Reu: FAZENDA NACIONAL

DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

PROCESSO Nº: 94.186-0
Repte: CARLOS AUGUSTO SOUZA JATENE
Adv.: ELIETE DE SOUZA COLARES
Reqdo: CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
Adv.: HELENA R. LOBATO E OUTROS

DESPACHO: Digam as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo as suas finalidades.

PROCESSO Nº: 94.6428-4
Repte: ALBINO VILHENA E CIA. LTDA E OUTRO
Adv.: MARCIO BRANDAO E OUTRO
Reqdo: INSS

DESPACHO: I) Indefiro o pedido de liminar por não vislumbrar os requisitos que autorizam a sua concessão; II) Cite-se ... III) Intimem-se.

PROCESSO Nº: 94.6428-4
Repte: ALBINO VILHENA E CIA. LTDA E OUTRO
Adv.: MARCIO BRANDAO E OUTRO
Reqdo: INSS

DESPACHO: I) Indefiro o pedido de liminar por não vislumbrar os requisitos que autorizam a sua concessão; II) Cite-se ... III) Intimem-se.

SENTENÇAS:
AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 1000

PROCESSO Nº: 91.2994-7
Autor: ABELARDO ESTUMANO DELGADO E OUTROS
Adv.: EDILEA VALERIO
Reu: UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: Cite-se. ... Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, por não vislumbrar as inconstitucionalidades ali apontadas. ... Honorários ... em 10% (dez por cento) ... Custas pelos requerentes. ... P. R. I.

PROCESSO Nº: 95.16-4
Repte: RAIMUNDO LISBOA E OUTRO
Adv.: ELIETE DE S. COLARES
Reqdo: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DESPACHO: Vistos etc. ... Ante o exposto, concedo a liminar pleiteada, devendo as prestações ser corrigidas pelo PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL originariamente acordado, e depositadas a disposição deste juízo até final julgamento.

PROCESSO Nº: 95.16-4
Repte: RAIMUNDO LISBOA E OUTRO
Adv.: ELIETE DE S. COLARES
Reqdo: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DESPACHO: Vistos etc. ... Ante o exposto, concedo a liminar pleiteada, devendo as prestações ser corrigidas pelo PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL originariamente acordado, e depositadas a disposição deste juízo até final julgamento.

PROCESSO Nº: 95.16-4
Repte: RAIMUNDO LISBOA E OUTRO
Adv.: ELIETE DE S. COLARES
Reqdo: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DESPACHO: Vistos etc. ... Ante o exposto, concedo a liminar pleiteada, devendo as prestações ser corrigidas pelo PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL originariamente acordado, e depositadas a disposição deste juízo até final julgamento.

PROCESSO Nº: 95.16-4
Repte: RAIMUNDO LISBOA E OUTRO
Adv.: ELIETE DE S. COLARES
Reqdo: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DESPACHO: Vistos etc. ... Ante o exposto, concedo a liminar pleiteada, devendo as prestações ser corrigidas pelo PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL originariamente acordado, e depositadas a disposição deste juízo até final julgamento.

PROCESSO Nº: 95.16-4
Repte: RAIMUNDO LISBOA E OUTRO
Adv.: ELIETE DE S. COLARES
Reqdo: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DESPACHO: Vistos etc. ... Ante o exposto, concedo a liminar pleiteada, devendo as prestações ser corrigidas pelo PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL originariamente acordado, e depositadas a disposição deste juízo até final julgamento.

PROCESSO Nº: 95.16-4
Repte: RAIMUNDO LISBOA E OUTRO
Adv.: ELIETE DE S. COLARES
Reqdo: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DESPACHO: Vistos etc. ... Ante o exposto, concedo a liminar pleiteada, devendo as prestações ser corrigidas pelo PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL originariamente acordado, e depositadas a disposição deste juízo até final julgamento.

PROCESSO Nº: 95.16-4
Repte: RAIMUNDO LISBOA E OUTRO
Adv.: ELIETE DE S. COLARES
Reqdo: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DESPACHO: Vistos etc. ... Ante o exposto, concedo a liminar pleiteada, devendo as prestações ser corrigidas pelo PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL originariamente acordado, e depositadas a disposição deste juízo até final julgamento.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 7000

PROCESSO Nº: 00.17700-8
Autor: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Proc.: PAULO MEIRA
Reu: MARIA DE BELEM M. CARREIRA E OUTROS
Adv.: ANA MARIA FRANÇA BARROS E OUTROS

DESPACHO: Expeça-se Carta Precatória a Seção Judiciária do Estado do Amazonas, para oitiva da testemunha de acusação BENEDITO MARTINHO DE SOUZA CAVALLEIRO.

PROCESSO Nº: 00.22641-6
Autor: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Proc.: ALMERINDO TRINDADE
Reu: ABEL BARROS DOS SANTOS
Adv.: FLAVIO MAROJA

DESPACHO: Diga o MPF sobre o contido no expediente de fls. 157, referente a testemunha FERNANDO JOSE PENHA REIS.

PROCESSO Nº: 00.23471-0
Autor: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Proc.: ALMERINDO TRINDADE
Reu: DEUSARINA SILVA TORRES
Adv.: CADMO JUNIOR

DESPACHO: Manifeste-se o MPF, sobre o contido na Certidão de fls. 193v.

PROCESSO Nº: 00.28306-1
Autor: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Proc.: PAULO MEIRA
Reu: ANDRE LUIZ BRANDÃO E OUTROS
Adv.: ANDRE OLIVEIRA

DESPACHO: Observe-se o disposto no art. 499 do CPP.

PROCESSO Nº: 00.29248-6
Autor: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Proc.: ALMERINDO TRINDADE
Reu: ANTONIO GOMES DO NASCIMENTO E OUTROS
Adv.: WILLIAM CHAVES

DESPACHO: Manifeste-se o MPF, sobre o contido na Certidão de fls. 251-v.

PROCESSO Nº: 00.29348-2
Autor: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Proc.: PAULO MEIRA
Reu: PAULO AVELINO DUARTE E OUTROS
Adv.: NELDO SENA RIBEIRO E OUTRO

DESPACHO: Manifeste-se o MPF, sobre o expediente de fls. 606, quanto a testemunha JOSE CORIOLANO DA SILVA.

PROCESSO Nº: 00.29580-9
Autor: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Proc.: PAULO MEIRA
Reu: ABRAHAO DAVID BENMUYAL E OUTROS
Adv.: ANTONIO NASCIMENTO E OUTROS

DESPACHO: Expeça-se Carta Precatória a Seção Judiciária do Estado do Amazonas, deprecando a oitiva da testemunha FRANCISCO GUEDES ARANHA, cujo endereço profissional encontra-se as fls. 142. ... De-se ciência ao MPF.

PROCESSO Nº: 00.30552-9
Autor: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Proc.: PAULO MEIRA
Reu: JOAO BOSCO LEAL PAULISTA E OUTROS
Adv.: JOSE DA ROCHA MOREIRA

DESPACHO: Expeça-se Carta Precatória a Seção Judiciária do Estado do Amazonas, deprecando a oitiva da testemunha FRANCISCO GUEDES ARANHA, cujo endereço profissional encontra-se as fls. 142. ... De-se ciência ao MPF.

PROCESSO Nº: 00.30552-9
Autor: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Proc.: PAULO MEIRA
Reu: JOAO BOSCO LEAL PAULISTA E OUTROS
Adv.: JOSE DA ROCHA MOREIRA

DESPACHO: Expeça-se Carta Precatória a Seção Judiciária do Estado do Amazonas, deprecando a oitiva da testemunha FRANCISCO GUEDES ARANHA, cujo endereço profissional encontra-se as fls. 142. ... De-se ciência ao MPF.

PROCESSO Nº: 00.30552-9
Autor: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Proc.: PAULO MEIRA
Reu: JOAO BOSCO LEAL PAULISTA E OUTROS
Adv.: JOSE DA ROCHA MOREIRA

DESPACHO: Expeça-se Carta Precatória a Seção Judiciária do Estado do Amazonas, deprecando a oitiva da testemunha FRANCISCO GUEDES ARANHA, cujo endereço profissional encontra-se as fls. 142. ... De-se ciência ao MPF.

PROCESSO Nº: 95.88-1
Autor: JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUI
Repte: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Reqdo: EDNALDO ALVES TORQUATO E OUTRO

DESPACHO: Devolvam-se ao MM. Juiz deprecante, com nosas homenagens.

PROCESSO Nº: 90.2017-4
Autor: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Proc.: MOACIR FILHO
Indco: DESAPARECIMENTO DE UMA MÁQUINA DE CALCULAR DISMAC PERTENCENTE AO INAMPS

DESPACHO: Concedo a prorrogação requerida por mais 60 dias.

PROCESSO Nº: 92.1989-7 e 92.2026-7
Autor: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Proc.: MOACIR FILHO em ambos
Indco: FRAUDE CONTRA O INAMPS e EDIL DE JESUS TAVARES E OUTROS, respectivamente.

DESPACHO: Concedo a prorrogação requerida por mais 60 dias.

PROCESSO Nº: 92.1663-4; 93.4099-5 e 95.74-1
Autor: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL, em todos
Proc.: JOSE POTIGUAR, nos dois primeiros e MOACIR FILHO, no último.

DESPACHO: INQ POL 012/92-DPF.2/MBA/PA; INQ POL 238/93 SR/DPF/PA e ARQUIV. DAS PEÇAS ENCAMINHA OFÍCIO 441/94 DA 1ª JCJ REF N CUMPRIMENTO

PROCESSO Nº: 93.1741-1 e 93.4574-1
Autor: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Proc.: JOSE POTIGUAR e PAULO MEIRA, respectivam.

DESPACHO: SAQUE ILÍCITO DE FGTS DA CONTA DE WALTER RAIMUNDO DE NOVOA BRAZÃO, no 2º e VIOLAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA DA SRª. ELOIANA MARIA BIA VIAN, no 1º.

DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL para os devidos fins.

PROCESSO Nº: 95.114-4
Autor: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Proc.: ALMERINDO TRINDADE
Indco: DESVIO DE RECURSOS FEDERAIS-INAMPS- TRANSFERIDOS A PREFEITURA DE MARABÁ.

DESPACHO: N. A. De-se ciência ao MPF.

PROCESSO Nº: 93.1923-6
Autor: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Proc.: MOACIR FILHO
Indco: DESAPARECIMENTO DE MERCADORIAS DA CONAB

DESPACHO: Manifeste-se o MPF, sobre a dilação requerida a fls. 366.

PROCESSO Nº: 93.1923-6
Autor: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Proc.: MOACIR FILHO
Indco: DESAPARECIMENTO DE MERCADORIAS DA CONAB

DESPACHO: Manifeste-se o MPF, sobre a dilação requerida a fls. 366.

PROCESSO Nº: 93.1923-6
Autor: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Proc.: MOACIR FILHO
Indco: DESAPARECIMENTO DE MERCADORIAS DA CONAB

DESPACHO: Manifeste-se o MPF, sobre a dilação requerida a fls. 366.

PROCESSO Nº: 93.1923-6
Autor: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Proc.: MOACIR FILHO
Indco: DESAPARECIMENTO DE MERCADORIAS DA CONAB

DESPACHO: Manifeste-se o MPF, sobre a dilação requerida a fls. 366.

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL - CLASSE 9012

PROCESSO Nº: 94.4437-2
Depcte: JUÍZ FEDERAL DA 6ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Repte: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

DESPACHO: Restitua-se o presente ao Juízo deprecante com nosas homenagens.

PROCESSO Nº: 95.112-8
Depcte: JUÍZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
Repte: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº: 95.112-8
Depcte: JUÍZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
Repte: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº: 95.112-8
Depcte: JUÍZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
Repte: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº: 95.112-8
Depcte: JUÍZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
Repte: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº: 95.112-8
Depcte: JUÍZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
Repte: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº: 95.112-8
Depcte: JUÍZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
Repte: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº: 95.112-8
Depcte: JUÍZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
Repte: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº: 95.112-8
Depcte: JUÍZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
Repte: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº: 95.112-8
Depcte: JUÍZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
Repte: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº: 95.112-8
Depcte: JUÍZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
Repte: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº: 95.112-8
Depcte: JUÍZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
Repte: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº: 95.112-8
Depcte: JUÍZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
Repte: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº: 95.112-8
Depcte: JUÍZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
Repte: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº: 95.112-8
Depcte: JUÍZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
Repte: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº: 95.112-8
Depcte: JUÍZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
Repte: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº: 95.112-8
Depcte: JUÍZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
Repte: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº: 95.112-8
Depcte: JUÍZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
Repte: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº: 95.112-8
Depcte: JUÍZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
Repte: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº: 95.112-8
Depcte: JUÍZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
Repte: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº: 95.112-8
Depcte: JUÍZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
Repte: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº: 95.112-8
Depcte: JUÍZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
Repte: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº: 95.112-8
Depcte: JUÍZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
Repte: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº: 95.112-8
Depcte: JUÍZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
Repte: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº: 95.112-8
Depcte: JUÍZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
Repte: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº: 95.112-8
Depcte: JUÍZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
Repte: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº: 95.112-8
Depcte: JUÍZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
Repte: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº: 95.112-8
Depcte: JUÍZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
Repte: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº: 95.112-8
Depcte: JUÍZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
Repte: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº: 95.112-8
Depcte: JUÍZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
Repte: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº: 95.112-8
Depcte: JUÍZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
Repte: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº: 95.112-8
Depcte: JUÍZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
Repte: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº: 95.112-8
Depcte: JUÍZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
Repte: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº: 95.112-8
Depcte: JUÍZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
Repte: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº: 95.112-8
Depcte: JUÍZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
Repte: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº: 95.112-8
Depcte: JUÍZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
Repte: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº: 95.112-8
Depcte: JUÍZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
Repte: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº: 95.112-8
Depcte: JUÍZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
Repte: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº: 95.112-8
Depcte: JUÍZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
Repte: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº: 95.112-8
Depcte: JUÍZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
Repte: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº: 95.112-8
Depcte: JUÍZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO J

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE FEVEREIRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

Impdo : Diretor do Centro de Pesquisa Agroflorestal da Amazônia Oriental - CPATU/Embrapa

Despacho : 1. Emenda a impetrante a inicial, no prazo legal de 10 dias, regularizando os documentos de fls. 39 a 149, que encontram-se em cópia não autêntica. 2. Apresente, a impetrante, cópia de todos os documentos que instruíram a peça exordial, em obediência ao preceituado pelo art. 6º da Lei nº 1.533/51.

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº : 92.229-3

Expte : Conselho Regional de Administração

Excda : Empresap Empresa de Prestação de Serviços do Amapá Ltda.

Adv. : Antonio Cândido Barra Monteiro de Brito

Despacho : Tendo em vista estar marcada a data para realização do primeiro leilão judicial do bem penhorado no presente processo, dia 9.2.95 próximo, conforme consta do edital de fls. 26, indefiro o pedido de fls. 32, podendo o procurador da executada ter vista dos autos somente em cartório.

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 93.2860-0

Reqte : Alcides Pinto Barros

Adv. : Jorge Saul Junior

Reqda : Caixa Econômica Federal

Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch

Despacho : Chamo o feito à ordem. Tendo sido proferida sentença sem julgamento do mérito (fls. 52/53), não cabe mais a este Juízo examinar o pedido de desistência formulado às fls. 58. Pagas as custas e os honorários, em que restou condenado o requerente, vista à requerida para se manifestar sobre o pedido de levantamento dos valores depositados.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal

RUI COSTA GONÇALVES - Juiz Federal no Exercício da Vara

RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 394

EXPEDIENTE DE 01.02.95

DESPACHO

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 95.372-4

Reqtes : Antonio Carlos Bentes Macedo e outro

Adv. : Eliete de Souza Colares

Reqda : Caixa Econômica Federal

Despacho : Emenda a requerente a inicial, no prazo de 10 dias, regularizando os documentos de fls. 15, 17 a 31, 33 a 34 dos autos, que se encontram em cópia não autêntica.

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO HM. JUIZ FEDERAL

Dr. MARIL PAES RIBEIRO,

OS SEQUENTES FEITOS FORAM:

1 - DISTRIBUIÇÃO

(1) ORIGINALMENTE:

PROCESSO : 95.0000129-2 PRIMEIRO: 13/01/95

CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO

EXCDO : (ACORDAMENTO DE RESOLUÇÃO AMBIE-
REF. INTERMEDIARÍAS NA DISTRIBUIÇÃO DO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/PA

VARA : 003

PROCESSO : 95.0000130-6 PRIMEIRO: 13/01/95

CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

REQU : MARCOS TINKER LIMA

ADVOCADO : SUZILIA GONÇALVES E OUTRO

REQU : JUIZ FEDERAL

VARA : 002

PROCESSO : 95.0000131-4 PRIMEIRO: 13/01/95

CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : EXATAS EXATAS/AMPA DE BARRAS

ADVOCADO : ALVARO CAMARGO DE MOURA KLEIN

REQU : JUIZ FEDERAL

VARA : 005

PROCESSO : 95.0000132-2 PRIMEIRO: 13/01/95

CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

EXCDO : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : AGO RETAL S/A

VARA : 003

PROCESSO : 95.0000133-0 PRIMEIRO: 13/01/95

CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

EXCDO : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : CHANHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

VARA : 003

PROCESSO : 95.0000134-9 PRIMEIRO: 13/01/95

CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

EXCDO : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : AUTO SERVICE PRESTACAO DE SERVICOS

VARA : 003

PROCESSO : 95.0000135-7 PRIMEIRO: 13/01/95

CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

EXCDO : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : ARAM CARRETA E CIA LTDA

VARA : 003

PROCESSO : 95.0000136-5 PRIMEIRO: 13/01/95

CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

EXCDO : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : AUTO ESCOLA FISCA LTDA

VARA : 003

PROCESSO : 95.0000137-3 PRIMEIRO: 13/01/95

CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

EXCDO : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : AUTO SERVICE PRESTACAO DE SERVICOS

VARA : 003

PROCESSO : 95.0000138-1 PRIMEIRO: 13/01/95

CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

EXCDO : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : AUTO SERVICE PRESTACAO DE SERVICOS

VARA : 003

PROCESSO : 95.0000139-0 PRIMEIRO: 13/01/95

CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

EXCDO : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : TRONCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

VARA : 003

PROCESSO : 95.0000140-3 PRIMEIRO: 13/01/95

CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

EXCDO : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : OCA CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZONIA

VARA : 003

PROCESSO : 95.0000141-1 PRIMEIRO: 13/01/95

CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

EXCDO : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : OLIVERO LTDA

VARA : 003

PROCESSO : 95.0000142-0 PRIMEIRO: 13/01/95

CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

EXCDO : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : AGO RETAL S/A

VARA : 003

PROCESSO : 95.0000143-8 PRIMEIRO: 13/01/95

CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

EXCDO : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : OSCAR ENGENHARIA COMERCIO E

VARA : 003

PROCESSO : 95.0000144-6 PRIMEIRO: 13/01/95

CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

EXCDO : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : COMERCIO E REPRESENTAÇÃO SOUTO

VARA : 003

PROCESSO : 95.0000145-4 PRIMEIRO: 13/01/95

CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

EXCDO : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : COMERCIO E REPRESENTAÇÃO SOUTO

VARA : 003

PROCESSO : 95.0000146-2 PRIMEIRO: 13/01/95

CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : MARIA RAIMUNDA PALMEIRA DA SILVA E

OUTROS

ADVOCADO : DIONISIA PINHEIRA OLIVEIRA

REQU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

VARA : 003

PROCESSO : 95.0000147-0 PRIMEIRO: 13/01/95

CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

EXCDO : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : ALIANÇA INDUSTRIAL S/A

VARA : 003

PROCESSO : 95.0000148-9 PRIMEIRO: 13/01/95

CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

EXCDO : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : TUBOACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

VARA : 003

PROCESSO : 95.0000149-7 PRIMEIRO: 13/01/95

CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

EXCDO : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : A ZAPUSO NAVIGACAO LTDA

VARA : 003

PROCESSO : 95.0000150-0 PRIMEIRO: 13/01/95

CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

EXCDO : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : FRANCISCO SERRA FERREIRA

VARA : 003

PROCESSO : 95.0000151-9 PRIMEIRO: 13/01/95

CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

EXCDO : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : PATRIMONIO E CALHARINE DE AZEVEDO

VARA : 003

PROCESSO : 95.0000152-7 PRIMEIRO: 13/01/95

CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

EXCDO : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : CENTRO EDUCACIONAL MUNDO DO SANGUE

VARA : 003

PROCESSO : 95.0000153-5 PRIMEIRO: 13/01/95

CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

EXCDO : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES

VARA : 003

PROCESSO : 95.0000154-3 PRIMEIRO: 13/01/95

CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

EXCDO : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : OCHO DA AMAZONIA

VARA : 003

PROCESSO : 95.0000155-1 PRIMEIRO: 13/01/95

CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

EXCDO : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : OCHO DA AMAZONIA

VARA : 003

PROCESSO : 95.0000156-0 PRIMEIRO: 13/01/95

CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

EXCDO : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : TEPARIATE

VARA : 003

PROCESSO : 95.0000157-2 PRIMEIRO: 13/01/95

CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

EXCDO : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : OCHO DA AMAZONIA

VARA : 003

PROCESSO : 95.0000158-0 PRIMEIRO: 13/01/95

CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

EXCDO : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : AGO PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

VARA : 003

PROCESSO : 95.0000159-4 PRIMEIRO: 13/01/95

CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

EXCDO : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : CONSTRUTORA PLANO

VARA : 003

PROCESSO : 95.0000160-8 PRIMEIRO: 13/01/95

CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

EXCDO : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : DELIBERACAO DE PRISAO EM FIA

VARA : 003

PROCESSO : 95.0000161-6 PRIMEIRO: 13/01/95

CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

EXCDO : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : ANISTIA DO VASCONCELOS PASSOS

VARA : 003

PROCESSO : 95.0000162-0 PRIMEIRO: 13/01/95

CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

EXCDO : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : ANISTIA DO VASCONCELOS PASSOS

VARA : 003

PROCESSO : 95.0000163-8 PRIMEIRO: 13/01/95

CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

EXCDO : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : ANISTIA DO VASCONCELOS PASSOS

VARA : 003

PROCESSO : 95.0000164-7 PRIMEIRO: 13/01/95

CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

EXCDO : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : ANISTIA DO VASCONCELOS PASSOS

VARA : 003

PROCESSO : 95.0000165-5 PRIMEIRO: 13/01/95

CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

EXCDO : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : ANISTIA DO VASCONCELOS PASSOS

VARA : 003

PROCESSO : 95.0000166-3 PRIMEIRO: 13/01/95

CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

EXCDO : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : ANISTIA DO VASCONCELOS PASSOS

VARA : 003

PROCESSO : 95.0000167-1 PRIMEIRO: 13/01/95

CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

EXCDO : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : ANISTIA DO VASCONCELOS PASSOS

VARA : 003

PROCESSO : 95.0000168-9 PRIMEIRO: 13/01/95

CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

EXCDO : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : ANISTIA DO VASCONCELOS PASSOS

VARA : 003

PROCESSO : 95.0000169-7 PRIMEIRO: 13/01/95

CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

EXCDO : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : ANISTIA DO VASCONCELOS PASSOS

VARA : 003

PROCESSO : 95.0000170-5 PRIMEIRO: 13/01/95

CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

EXCDO : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : ANISTIA DO VASCONCELOS PASSOS

VARA : 003

PROCESSO : 95.0000171-3 PRIMEIRO: 13/01/95

CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

EXCDO : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : ANISTIA DO VASCONCELOS PASSOS

VARA : 003

PROCESSO : 95.0000172-1 PRIMEIRO: 13/01/95

CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

EXCDO : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : ANISTIA DO VASCONCELOS PASSOS

VARA : 003

PROCESSO : 95.0000173-9 PRIMEIRO: 13/01/95

CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

EXCDO : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : ANISTIA DO VASCONCELOS PASSOS

VARA : 003

PROCESSO : 95.0000174-7 PRIMEIRO: 13/01/95

CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

EXCDO : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : ANISTIA DO VASCONCELOS PASSOS

VARA : 003

PROCESSO : 95.0000175-5 PRIMEIRO: 13/01/95

CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

EXCDO : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : ANISTIA DO VASCONCELOS PASSOS

VARA : 003

PROCESSO : 95.0000176-3 PRIMEIRO: 13/01/95

CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

EXCDO : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : ANISTIA DO VASCONCELOS PASSOS

VARA : 003

PROCESSO : 95.0000177-1 PRIMEIRO: 13/01/95

CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

EXCDO : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : ANISTIA DO VASCONCELOS PASSOS

VARA : 003

IV - HAO TRONE INSTRUCCION

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIÇÃO : 0000

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA : 0000

DISTRIBUIÇÃO POR URGÊNCIA EM 16/01/95 : 0000

DISTRIBUIÇÃO P/ DESP. URG. EM 16/01/95 : 0000

DISTRIBUIÇÃO : 0000

DISTRIBUIÇÃO P/ URGÊNCIA DE PREVENÇÃO : 0000

TOTAL DAS FOLHAS : 0000

FOLHAS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO : 0000

RELA, 16/01/95

(a)Suayden Fernandes da Silva

SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a)Daniel Paes Ribeiro

AUT DISTRIBUIÇÃO

a)Alberto A.Campos (a)Paulo Meira

REP. HM REP. P.R.

Pág. 8

0112

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE FEVEREIRO DE 1995

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ
ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIÊNCIA PRESTADA PELO MM. JUIZ FEDERAL
Dr. DANIEL PAES RIBEIRO,
OS SEQUINTES FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIÇÃO
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 95.0000170-5 PROT: 16/01/95
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA
REOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REUDO : ANTONIO HENRIQUE DO ARAUJO E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 95.0000171-3 PROT: 16/01/95
CLASSE : 12000 - ACÃO CANCELAR
REOTE : ROSA HELENA MQUEITA FERREIRA
ADVOCADO : RATHMUND N. FERREIRA BRAGA -
REUDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 002

PROCESSO : 95.0000172-1 PROT: 16/01/95
CLASSE : 01000 - ACÃO ORDINÁRIA
AUTOR : CODEBAN-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DE BANCAREM
ADVOCADO : MARIA DEIRAMIA MONTEIRO MALATO -
REU : XOSAK MANDARIM E CIA LTDA
VARA : 005

PROCESSO : 95.0000173-0 PROT: 11/01/95
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOCADO : DENIO SILVA THE CARDOSO -
EXCDO : CMBZ CIRCULO MILITAR DE BELÉM
VARA : 001

PROCESSO : 95.0000174-R PROT: 11/01/95
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOCADO : DENIO SILVA THE CARDOSO -
EXCDO : LCA CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZONIA
LTD
VARA : 004

PROCESSO : 95.0000175-6 PROT: 11/01/95
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOCADO : DENIO SILVA THE CARDOSO -
EXCDO : COLAR CIA DE HABITACAO DO PARÁ
VARA : 001

PROCESSO : 95.0000176-4 PROT: 11/01/95
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOCADO : DENIO SILVA THE CARDOSO -
EXCDO : L. S. SANTANA COMERCIAL
VARA : 004

PROCESSO : 95.0000177-2 PROT: 11/01/95
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOCADO : DENIO SILVA THE CARDOSO -
EXCDO : CMBZ CIRCULO MILITAR DE BELÉM
VARA : 003

PROCESSO : 95.0000178-0 PROT: 11/01/95
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOCADO : DENIO SILVA THE CARDOSO -
EXCDO : LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA DA COSTA
VARA : 001

PROCESSO : 95.0000179-9 PROT: 11/01/95
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOCADO : DENIO SILVA THE CARDOSO -
EXCDO : LOBEL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
VARA : 005

PROCESSO : 95.0000180-2 PROT: 11/01/95
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOCADO : DENIO SILVA THE CARDOSO -
EXCDO : J. F. DE ALENCAR
VARA : 005

PROCESSO : 95.0000181-0 PROT: 11/01/95
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOCADO : DENIO SILVA THE CARDOSO -
EXCDO : KOKAY MODAS LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 95.0000182-9 PROT: 11/01/95
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOCADO : DENIO SILVA THE CARDOSO -
EXCDO : COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL
VARA : 001

PROCESSO : 95.0000183-7 PROT: 11/01/95
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOCADO : DENIO SILVA THE CARDOSO -
EXCDO : CONDORINIO DO EDIFICIO NATAL
VARA : 004

PROCESSO : 95.0000184-5 PROT: 11/01/95
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOCADO : DENIO SILVA THE CARDOSO -
EXCDO : F. DE M. FERREIRAS
VARA : 001

PROCESSO : 95.0000185-3 PROT: 11/01/95
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOCADO : DENIO SILVA THE CARDOSO -
EXCDO : LANCHONETE ICE CLUB LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 95.0000186-1 PROT: 11/01/95
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOCADO : DENIO SILVA THE CARDOSO -
EXCDO : J. B. OLIVEIRA PROTESTE
VARA : 002

PROCESSO : 95.0000187-0 PROT: 11/01/95
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOCADO : DENIO SILVA THE CARDOSO -
EXCDO : LOBIP CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 95.0000188-R PROT: 11/01/95
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOCADO : DENIO SILVA THE CARDOSO -
EXCDO : CLUBE DOS SUBTENENTES F. ARGENTINS DA
AMAZONIA
VARA : 003

PROCESSO : 95.0000189-A PROT: 11/01/95
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOCADO : DENIO SILVA THE CARDOSO -
EXCDO : CLUBE DOS SUBTENENTES F. ARGENTINS DA
AMAZONIA
VARA : 004

PROCESSO : 95.0000190-0 PROT: 11/01/95
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOCADO : DENIO SILVA THE CARDOSO -
EXCDO : LOBEL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
VARA : 005

PROCESSO : 95.0000191-R PROT: 11/01/95
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOCADO : DENIO SILVA THE CARDOSO -
EXCDO : LOBEL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 95.0000192-6 PROT: 11/01/95
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOCADO : DENIO SILVA THE CARDOSO -
EXCDO : COBRA SEGURANCA E VIGILANCIA
PATRIARIAL LTDA
VARA : 005

PROCESSO : 95.0000193-4 PROT: 11/01/95
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOCADO : DENIO SILVA THE CARDOSO -
EXCDO : FOLHA DA TARDE SC LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 95.0000194-2 PROT: 11/01/95
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOCADO : DENIO SILVA THE CARDOSO -
EXCDO : FARMEN DA SILVA RODRIGUES
VARA : 004

PROCESSO : 95.0000195-0 PROT: 11/01/95
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOCADO : DENIO SILVA THE CARDOSO -
EXCDO : FERNANDO AVELINO FIGUEIREDO DA SILVA
VARA : 001

PROCESSO : 95.0000196-9 PROT: 11/01/95
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOCADO : DENIO SILVA THE CARDOSO -
EXCDO : FOLHA DA TARDE SC LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 95.0000197-7 PROT: 11/01/95
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOCADO : DENIO SILVA THE CARDOSO -
EXCDO : FOLHA DA TARDE SC LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 95.0000198-5 PROT: 11/01/95
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOCADO : DENIO SILVA THE CARDOSO -
EXCDO : VILVA FERREIS E DERIVADOS LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 95.0000199-3 PROT: 11/01/95
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOCADO : DENIO SILVA THE CARDOSO -
EXCDO : LOPESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE
PESCADOS LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 95.0000200-0 PROT: 11/01/95
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOCADO : DENIO SILVA THE CARDOSO -
EXCDO : O CANTINHO DA CRIANÇA LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 95.0000201-9 PROT: 11/01/95
CLASSE : 01000 - ACÃO ORDINÁRIA
AUTOR : FELIZARDI GOMES DA ROCHA
REU : DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO
DO PARÁ
VARA : 003

PROCESSO : 95.0000202-7 PROT: 11/01/95
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE : INTERLOCEI TRATORES E PECAS LTDA
ADVOCADO : WALKER HELD -
IMPDO : REPRESENTANTE LEGAL DO DECEX EM
HELEN/AG. CENTRO DO BANCO DO BRASIL
S/A
VARA : 001

PROCESSO : 95.0000203-5 PROT: 16/01/95
CLASSE : 06000 - FEITO NAO CONTESTADO
REOTE : RODRIGU AULINA ALVARO
REUDO :
VARA : 001

PROCESSO : 95.0000205-1 PROT: 17/01/95
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-CVD
ADVOCADO : RICARDO BRITO FERREIRA -
IMPDO : IMPETUR DO INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL-INS
VARA : 002

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 95.0000206-0 PROT: 08/06/92
CLASSE : 09000 - INQUÉRITO
PRINCIPAL : 95.0000206-0 CLASSE : 9000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
IMPDO : ARQUIVAMENTO IPL No 006/92
DPF/PAR/PA
VARA : 004

PROCESSO : 95.0000208-4 PROT: 22/09/93
CLASSE : 07000 - INQUÉRITO
PRINCIPAL : 95.0000208-4 CLASSE : 9000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
IMPDO : ARQUIVAMENTO IPL No 214/93 SR/DPF/PA
VARA : 001

PROCESSO : 95.0000212-R PROT: 07/02/94
CLASSE : 07000 - ACÃO CRIMINAL
PRINCIPAL : 95.0000212-R CLASSE : 7000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : CARLOS REKATO DE JESUS SANTOS
VARA : 001

PROCESSO : 95.0000213-9 PROT: 16/09/94
CLASSE : 07000 - INQUÉRITO
PRINCIPAL : 95.0000213-9 CLASSE : 9000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
IMPDO : ARQUIVAMENTO IPL No 283/94 SR/DPF/PA
VARA : 001

PROCESSO : 95.0000214-0 PROT: 26/10/94
CLASSE : 07000 - INQUÉRITO
PRINCIPAL : 95.0000214-0 CLASSE : 9000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
IMPDO : ARQUIVAMENTO IPL No 316/94 SR/DPF/PA
VARA : 001

PROCESSO : 95.0000215-7 PROT: 07/12/94
CLASSE : 07000 - ACÃO CRIMINAL
PRINCIPAL : 95.0000215-7 CLASSE : 7000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : VALERIA MATOS PEREIRA
VARA : 001

PROCESSO : 95.0000216-1 PROT: 16/01/95
CLASSE : 01000 - ACÃO ORDINÁRIA
PRINCIPAL : 95.0000216-1 CLASSE : 12000
AUTOR : LUDYS BANK PLC
ADVOCADO : MARCIO OLIVAR BRANDAO -
REU : FAZENDA NACIONAL
VARA : 004

PROCESSO : 95.0000217-3 PROT: 17/01/95
CLASSE : 09000 - INCIDENTE CRIMINAL DIVERSO
PRINCIPAL : 95.0000217-3 CLASSE : 9000
REOTE : ADELSON OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOCADO : NILZA KRONFELDS BENSE -
REUDO :
VARA : 004

IV - NAO HOUVE IMPUTACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIÇÃO.....: 00035
DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDENCIA.....: 00000
DISTRIBUIÇÃO POR URGENCIA EM 17/01/95.....: 00000
DISTRIBUIÇÃO P/ DEFEND. URG. EM 17/01/95.....: 00000
REINTEGRACAO.....: 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO.....: 00000

TOTAL DOS FEITOS.....: 00043
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO.....: 00000

RELEIA, 17/01/95

(a)Suayden Fernandes da Silva

SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a)Daniel Paes Ribeiro

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a)Alberto A. Campos (a)Paulo Meira

R.P. DAS

REP. P.R.

Releitura Pública "Arinar Visor"